



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10680 | 94 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 06 de Maio de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	14
Casa Militar.....	16
Procuradoria Geral do Estado	16

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	17
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	40
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.....	42
Secretaria da Educação e do Esporte.....	43

Secretaria da Fazenda	57
Secretaria da Saúde.....	70
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	82
Secretaria da Segurança Pública	83
Secretaria da Infraestrutura e Logística	86
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	86
Receita Estadual do Paraná.....	86

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	89
Ministério Público do Estado do Paraná.....	91



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.192

Data 29 de abril de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube Atlético Deportivo, com sede no Município de Guarapuava.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube Atlético Deportivo – CAD, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

38294/2020

Lei nº 20.193

Data 27 de abril de 2020.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Estado do Paraná o Dia do Enfermeiro e dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Enfermeiro e dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

Art. 2º Durante a semana da data ora instituída serão desenvolvidas ações e campanhas que esclareçam sobre a importância da enfermagem e dos serviços prestados por seus profissionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

38296/2020

Lei nº 20.194

Data 27 de abril de 2020.

Institui o Dia Estadual de Conscientização das Mucopolissacarídeos, a ser realizado anualmente em 15 de maio.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Conscientização das Mucopolissacarídeos, a ser realizado anualmente em 15 de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, diagnósticos e tratamentos das Mucopolissacarídeos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

38297/2020

Lei nº 20.195

Data 27 de abril de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública Associação de Moradores da Aldeia Indígena Água Branca II, com sede no Município de Tamarana.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Moradores da Aldeia Indígena Água Branca II – AMAIAB II, com sede no Município de Tamarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

38298/2020

Lei nº 20.196

Data 27 de abril de 2020.

Institui o Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná, tendo como objetivos: I – o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II – a valorização da cultura e dos atrativos turísticos do litoral do Paraná e seus municípios;

III – a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do litoral do Paraná e seus municípios;

V – a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

Art. 2º Integram o Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná os seguintes Municípios:

I – Antonina;

II – Guaraqueçaba;

III – Guaratuba;

IV – Matinhos;

V – Morretes;

VI – Paranaguá;

VII – Pontal do Paraná.

Art. 3º Os municípios citados no art. 2º desta Lei podem:

I – definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II – implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná;

III – mapear e divulgar os atrativos turísticos e serviços existentes na região das rotas, tais como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde;

IV – disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V – formar Consórcios para a implantação, a administração, a manutenção e a gestão dos circuitos.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, os municípios podem celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual pode:

I – definir o padrão da sinalização do Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná;

II – definir o traçado geral do Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná a fim de integrar os municípios e suas rotas;

III – divulgar o Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e aos demais entes públicos estaduais.

Art. 5º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Nelson Luersen
Deputado Estadual

38299/2020

Lei nº 20.197

Data 29 de abril de 2020.

Institui o Sistema Estadual de Cultura no âmbito do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Institui o Sistema Estadual de Cultura - SEC-PR, que integra o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de cultura pactuadas entre os entes federados e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente, com a finalidade de promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano de forma geral.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O SEC-PR fundamenta-se no Sistema Nacional de Cultura e nas políticas nacional e estadual de cultura, diretrizes, metas e ações estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e pelo Plano Estadual de Cultura, regendo-se pelos seguintes princípios:

- I – pleno exercício dos direitos culturais, com liberdade de expressão, criação e fruição, combatendo toda a forma de discriminação e preconceito;
- II – reconhecimento, respeito, proteção, valorização e promoção da diversidade das expressões culturais presentes no território do Estado;
- III – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- IV – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- V – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e as pessoas jurídicas de direito privado atuantes na área cultural;
- VI – integração e interação com a execução das políticas, dos programas, dos projetos e das ações que impactam a cultura e o compartilhamento das informações;
- VII – complementaridade dos papéis dos agentes culturais;
- VIII – transversalidade das políticas culturais no âmbito da gestão pública;
- IX – promoção e respeito à autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- X – transparência da gestão das políticas públicas para a cultura;
- XI – democratização dos processos decisórios com participação popular;
- XII – descentralização articulada e pactuada entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- XIII – planejamento voltado para a ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;
- XIV – busca da universalização das políticas públicas de cultura por meio da participação de todos os municípios do estado.

Art. 3º São objetivos do SEC-PR:

- I – valorizar e promover a diversidade artística e cultural em todo o território paranaense;
- II – promover os meios para garantir o acesso de toda pessoa aos bens e serviços artísticos e culturais;
- III – fomentar a produção, difusão, circulação, preservação e fruição de conhecimentos, bens e serviços artístico-culturais;
- IV – incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias em processos artísticos e culturais;
- V – proteger, salvaguardar, valorizar e promover o patrimônio material, imaterial, histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico;
- VI – valorizar e promover a cultura da paz e do respeito às diferenças étnicas, geracionais e de gênero;
- VII – promover e apoiar a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VIII – promover o intercâmbio das expressões artístico-culturais do Estado nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- IX – criar instrumentos de gestão para formular, implantar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito estadual e municipal;
- X – promover a formação de redes colaborativas de trabalho socioculturais, desenvolvendo ações integradas e parcerias nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- XI – articular e implantar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- XII – promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, qualificação, produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre os referidos entes;
- XIII – estimular os municípios a criarem sistemas municipais de cultura, integrando-os ao Sistema Nacional de Cultura, bem como ao Sistema Estadual de Cultura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O SEC-PR será constituído dos seguintes instrumentos e instâncias:

I – instância de coordenação, execução e articulação:

a) Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, na qualidade de órgão gestor, ou sua sucedânea.

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Estadual de Cultura - CONSEC;

b) Conferência Estadual de Cultura;

c) Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

III – instrumentos de gestão:

a) Plano Estadual de Cultura;

b) Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – (PROFICE), seja via incentivo fiscal, Fundo Estadual de Cultura ou orçamento próprio;

c) Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

d) Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural.

IV – Sistemas Setoriais de Cultura em âmbito estadual:

a) Sistema Estadual de Museus;

b) Sistema Estadual de Bibliotecas;

c) outros sistemas ou equivalentes que vierem a ser instituídos por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV**DA INSTÂNCIA DE COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E ARTICULAÇÃO**

Art. 5º Compete à SECC, na qualidade de órgão gestor, executor e articulador do SEC-PR:

I – executar e coordenar a implantação de políticas públicas de cultura, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e Plano Estadual de Cultura, garantindo que este passe por revisões por meio de processos participativos;

II – encaminhar, anualmente, ao Conselho Estadual de Cultura relatório de gestão do Plano Estadual de Cultura e dos planos setoriais de cultura;

III – elaborar o regulamento da Conferência Estadual de Cultura, submetendo-o à prévia manifestação do Conselho Estadual de Cultura;

IV – gerir o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, encaminhando relatório anual de gestão ao Conselho Estadual de Cultura;

V – colaborar com a consolidação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

VI – planejar e implantar o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural;

VII – consolidar os sistemas setoriais já existentes e implantar novos sistemas.

VIII – Articular junto aos municípios a criação de Sistemas Municipais de Cultura.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das competências da SECC, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, será criada unidade de execução programática para apoio técnico e administrativo do SEC-PR.

CAPÍTULO V**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO****Seção I****Do Conselho Estadual de Cultura**

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à SECC, constitui espaço de pactuação das políticas estaduais de cultura, cuja composição é a definida na Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 7º O Conselho Estadual de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas territoriais, municipais e setoriais do SEC-PR, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do Sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SEC-PR.

Seção II**Da Conferência Estadual de Cultura**

Art. 8º A Conferência Estadual de Cultura é a instância máxima de participação social e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, tendo como finalidade avaliar e deliberar diretrizes para a formulação das políticas públicas que comporão o Plano Estadual de Cultura.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por políticas culturais o conjunto de diretrizes e procedimentos para promover e difundir a produção, a distribuição e o acesso à cultura, por meio de ações que contemplem as dimensões simbólica, econômica e cidadã.

§ 2º As diretrizes aprovadas para as políticas culturais orientarão o desenvolvimento do Plano Estadual de Cultura e dos planos setoriais de cultura.

§ 3º A Conferência Estadual de Cultura será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou, mediante delegação, pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

I – em caráter ordinário, observando o calendário da Conferência Nacional de Cultura;

II – em caráter extraordinário, a qualquer tempo.

§ 4º A Conferência Estadual de Cultura poderá, sempre que necessário, realizar a revisão parcial das diretrizes das políticas culturais, determinando os ajustes que entender pertinentes.

Seção III**Da Comissão Intergestores Bipartite**

Art. 9º Institui a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com as seguintes competências:

I – propor acordos e medidas operacionais referentes à implantação, organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Cultura, do SEC-PR e dos sistemas municipais de cultura;

II – estabelecer interlocução permanente com a Comissão Intergestores Tripartite Nacional para o aperfeiçoamento do processo de descentralização e implantação do Sistema Nacional de Cultura;

III – estimular a formação de consórcios públicos na área cultural entre os municípios.

Art. 10. A Comissão Intergestores Bipartite será composta por onze membros titulares e igual número de suplentes, definidos por decreto governamental e presidida

pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ou mediante sua designação, por outro integrante da Comissão.

Parágrafo único. A representatividade do Estado e dos Municípios é requisito para a constituição da CIB, a qual será composta de:

I – três representantes do Estado, indicados pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura;

II – oito representantes indicados pelos secretários ou dirigentes municipais de cultura, observando a representação regional e o porte dos Municípios de acordo com o estabelecido pela classificação da estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo:

- a) três representantes de municípios de pequeno porte;
- b) dois representantes de municípios de médio porte;
- c) dois representantes de municípios de grande porte;
- d) um representante do Município de Curitiba.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I

Do Plano Estadual de Cultura

Art. 11. O Plano Estadual de Cultura será regido pelas definições previstas na Lei nº 19.135, de 27 de setembro de 2017, e deverá obedecer às diretrizes estabelecidas pelas conferências estaduais de cultura, em consonância com o disposto nesta Lei, articulando-se com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, visando a integração deste ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 12. O Plano Estadual de Cultura será coordenado pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, que terá como responsabilidade a organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de metas e pelas demais especificações necessárias à sua execução.

Art. 13. Os planos setoriais de cultura deverão articular-se com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Cultura, no Plano Nacional de Cultura e nos respectivos planos setoriais de cultura em âmbito nacional.

Art. 14. São princípios do Plano Estadual de Cultura, além daqueles previstos na Lei nº 19.135, de 2017:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – garantia do direito à criação, expressão e manifestação dos segmentos artísticos e culturais;
- III – garantia do direito de acesso e acessibilidade à cultura, memória e liberdade de expressão e fruição;
- IV – respeito à diversidade, reconhecendo a complexidade das formações culturais e valorizando-as igualmente;
- V – direito à informação, comunicação e crítica cultural;
- VI – valorização da cultura como âncora do desenvolvimento sustentável;
- VII – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- VIII – colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura com sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental;
- IX – efetivação de políticas públicas integradas para a cultura, com participação e controle social.

Art. 15. São objetivos do Plano Estadual de Cultura, além daqueles já previstos na Lei nº 19.135 de 2017:

- I – implementar e descentralizar as políticas públicas de cultura;
- II – mapear, articular e integrar os sistemas de gestão cultural;
- III – aprimorar e consolidar os processos de participação da sociedade na formulação das políticas públicas de cultura e os mecanismos de controle social;
- IV – garantir a ética e transparência na gestão das políticas culturais;
- V – preservar, salvaguardar, valorizar e reconhecer o patrimônio cultural do Estado em sua diversidade;
- VI – reconhecer, proteger e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional do Estado;
- VII – capacitar e qualificar agentes, técnicos, gestores e conselheiros culturais;
- VIII – ampliar o acesso aos bens, serviços e espaços culturais;
- IX – qualificar e apoiar as instituições gestoras dos equipamentos culturais e aumentar seu número;
- X – estimular a criação, produção, pesquisa e inovação das linguagens e dos processos artísticos;
- XI – valorizar, difundir e tornar públicos a produção, os bens e os serviços culturais do Estado;
- XII – promover o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos da arte e da cultura do Estado;
- XIII – desenvolver, incentivar e criar marcos regulatórios para a economia criativa;
- XIV – incentivar a permanência e sustentabilidade das comunidades em seus territórios;
- XV – assegurar a acessibilidade aos equipamentos, bens e serviços culturais.

Art. 16. A execução do Plano Estadual de Cultura será efetivada em regime de cooperação entre o Estado e os municípios, em parceria com a União.

Parágrafo único. A implementação dos programas, dos projetos e das ações instituídos no âmbito do Plano Estadual de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas e/ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

Art. 17. As estratégias e ações do Plano Estadual de Cultura são aquelas definidas na Lei nº 19.135, de 2017, e deverão ser elaboradas segundo os seguintes eixos temáticos:

- I – infraestrutura, contendo ampliação, adequação, construção e acessibilidade;
- II – patrimônio cultural, incluindo valorização, preservação e restauração;
- III – criação, produção e inovação;
- IV – difusão, circulação e promoção;
- V – educação e produção de conhecimento, com capacitação, formação, qualificação, investigação e pesquisa;
- VI – organização, planejamento e gestão do setor.

Art. 18. No cumprimento desta Lei, compete ao Poder Executivo, por meio da SECC: I – formular políticas públicas e programas visando à efetivação dos objetivos, das diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura;

II – criar ferramentas e indicadores de monitoramento e avaliação periódica do

alcance das diretrizes e da eficácia das metas do Plano Estadual de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e por meio de outros incentivos nos termos da lei;

IV – promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais e coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território do Estado e garantindo a multiplicidade de seus valores e suas formações;

V – estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, à circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e, o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do patrimônio cultural do Estado, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, os acervos, as coleções, as paisagens culturais, as línguas maternas, os sítios pré-históricos e as obras de arte portadores de referência de valores, identidades, ações e memórias de diferentes grupos formadores da sociedade do Estado;

VII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do Estado, promovendo bens culturais e criações artísticas nos âmbitos nacional e internacional;

VIII – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir com a formulação de políticas de cultura e debater estratégias para executá-las;

IX – estimular a produção cultural do Estado com o intuito de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado, qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração e valorizando empreendimentos de economia criativa;

X – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e suas segmentações, bem como para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais que reivindiquem a sua estruturação estadual;

XI – incentivar a adesão de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos aos objetivos e estratégias do Plano Estadual de Cultura por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

Art. 19. O Plano Estadual de Cultura deverá ser revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas estratégias e ações.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano Estadual de Cultura deverá ocorrer no prazo de quatro anos, devendo ser asseguradas a participação do Conselho Estadual de Cultura e a ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 20. O Estado deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Estadual de Cultura, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Seção II

Do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura

Art. 21. O Sistema Estadual de Financiamento à Cultura é composto pelo Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Profice e o Fundo Estadual de Cultura – FEC, instituídos pela Lei nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011, e outros mecanismos que vierem a ser criados.

Art. 22. Faculta ao Poder Executivo a transferência fundo a fundo, como modalidade de cofinanciamento da Cultura aos municípios, na forma a ser regulamentada por decreto, ficando vedada a sua utilização para pagamento de salários e encargos.

Seção III

Do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais

Art. 23. O Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais será composto da base de dados obtida no âmbito do Estado, dos municípios e do Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais e tem como objetivos:

I – estabelecer um conjunto de indicadores socioculturais para fins estatísticos, de controle interno da SECC, de orientação na formulação de políticas públicas da área da cultura e de avaliação do processo de implementação e execução do Plano Estadual de Cultura;

II – promover o acesso à informação, divulgar e dar publicidade à produção cultural do Estado, com atenção à diversidade cultural, contribuindo para a difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais;

III – mapear agentes e grupos artísticos e culturais, profissionais da cultura, equipamentos e espaços culturais públicos e privados, eventos culturais, festividades e celebrações, empresas culturais e dados dos inventários de bens de valor patrimonial material e imaterial.

Seção IV

Do Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural

Art. 24. Institui o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural, de caráter continuado, com o objetivo de possibilitar a formação e a qualificação de agentes públicos e privados na área cultural.

Parágrafo único. Compete à SECC regulamentar o Programa Estadual de Formação e Qualificação na Área Cultural.

CAPÍTULO VII

DOS SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA

Art. 25. Os Sistemas Setoriais de Cultura são subsistemas do SEC-PR, vinculados à SECC e estruturados para atender a especificidades das áreas artístico-culturais.

Art. 26. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Estadual de Cultura e do Conselho Estadual de Cultura, embasadas e consolidadas no Plano Estadual de Cultura.

Art. 27. Os municípios do Estado do Paraná deverão buscar criar seus Sistemas Municipais de Cultura, bem como as demais ferramentas de gestão, como fundos e conselhos, a fim de corroborar amplamente com a entrada no Estado no Sistema Nacional de Cultura, e assim, facilitar a descentralização das políticas públicas de Cultura e a efetivação desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a editar atos que visem à consolidação e manutenção do SEC-PR no âmbito do Estado do Paraná, sempre valorizando as especificidades das regiões histórico culturais.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 29 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

38300/2020

Lei nº 20.198

Data 30 de abril de 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 52 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O afastamento do servidor não se prolongará por mais de oito anos consecutivos, salvo quando:

I - para o exercício de cargo de direção ou em comissão nos Governos da União, dos Estados ou dos Municípios;

II - quando posto à disposição da Presidência da República;

III - para exercício de cargo eletivo no âmbito federal, estadual ou municipal, casos em que poderá permanecer afastado durante o tempo em que perdurar a comissão ou a requisição ou durante o prazo do respectivo mandato;

IV - para servir a organismo internacional, do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 2º Acrescenta o § 6º no art. 52 da Lei nº 6.174, de 1970, com a seguinte redação: § 6º O afastamento previsto no inciso IV do § 1º deste artigo dar-se-á com perda integral da remuneração, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, até 31 de dezembro do respectivo ano, e o pedido de prorrogação deve ser protocolado com antecedência, mínima, de sessenta dias do encerramento do ano civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

38301/2020

Lei nº 20.199

Data 5 de maio de 2020.

Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme específica, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre norma geral para execução indireta de serviços e sobre extinção, ao vagar, de cargos que integram quadros ou carreiras vinculados à Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Admite-se a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, exceto quando tratar-se de:

I - atividades para as quais exista cargo público com atribuição para executá-los;

II - exercício de funções exclusivas de Estado.

§ 1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos ou às funções exclusivas de Estado podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Admite-se a contratação de serviços de terceiros quando se tratar de cargo extinto, ou extinto ao vagar, no âmbito dos quadros de pessoal.

§ 3º Nos contratos firmados para execução indireta de que trata o caput deste artigo, estabelecerão que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 4º Os editais de licitação, bem como os contratos abrangidos pelo art. 35 da Lei nº 15.608, de 2007, para contratação indireta de serviços, deverão estabelecer padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 3º Extingue, ao vagar, os cargos de Promotor de Saúde Fundamental e todas as suas funções.

Art. 4º O inciso III do art. 3º da Lei nº 18.136, de 3 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Promotor de Saúde Fundamental: exigência de escolaridade de nível fundamental, extinto ao vagar;

Art. 5º Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Promotor de Saúde Execução do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS:

I - Assistente de Farmácia - PEF;

II - Auxiliar de Enfermagem - PEA;

III - Desenhista Industrial - PEDD;

IV - Desenhista Técnico - PETD;

V - Inspetor de Saneamento - PEIS;

VI - Técnico Administrativo - PETA;

VII - Técnico de Contabilidade - PETC;

VIII - Técnico de Informática - PETI;

IX - Técnico de Manutenção - PETM;

X - Técnico de Radiologia - PETR.

Art. 6º Altera, na forma do Anexo I desta Lei, o Anexo III da Lei nº 18.136, de 2014.

Art. 7º Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002:

I - Técnico Administrativo - AETA;

II - Desenhista Técnico - AEDT;

III - Técnico de Conservação e Restauro - AECR;

IV - Técnico de Construções - AETC;

V - Topógrafo - AETO.

Art. 8º Extingue a função de Técnico de Radiologia do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - Lei nº 13.666, de 2002.

Art. 9º Extingue, ao vagar, os cargos de Agente Fazendário "B" do Quadro Próprio do Poder Executivo - Lei nº 13.666, de 2002:

Art. 10. O inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Fazendária, composto pelos cargos de Agente Fazendário A, Agente Fazendário B, em extinção, e Agente Fazendário C, em extinção, exclusiva dos funcionários efetivos do QG alocados na Secretaria de Estado da Fazenda ou Coordenação da Receita do Estado, na data de publicação desta Lei.

Art. 11. Altera, na forma do Anexo II desta Lei, o Anexo II da Lei nº 13.666, de 2002.

Art. 12. Extingue, ao vagar, os cargos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica - Lei Complementar nº 123, de 9 de setembro de 2008:

I - Agente Educacional I;

II - Agente Educacional II.

Art. 13. O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Quadro dos Funcionários da Educação Básica é formado pelos cargos de Agente Educacional I, extinto ao vagar, e Agente Educacional II, extinto ao vagar.

Art. 14. Extingue, ao vagar, os cargos de Agente Universitário Operacional e todas as suas funções.

Art. 15. O art. 20 da Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Carreira Técnica Universitária é composta de três cargos, denominados Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional, extinto ao vagar, cada qual composto por funções singulares ou multiocupacionais agregadas, estruturados em três classes crescentes que determinam a linha de desenvolvimento profissional de cada cargo, de acordo com a exigência de escolaridade para cada cargo e função, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 16. Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente Universitário de Nível Médio da Carreira Técnica Universitária - Lei nº 11.713, de 1997:

I - Cozinheiro;

II - Hialotécnico;

III - Mestre de Obras;

IV - Motorista;

V - Recreacionista;

VI - Técnico em Agropecuária;

VII - Técnico em Biblioteca;

VIII - Técnico em Contabilidade;

IX - Técnico em Edificações;

X - Técnico em Eletrônica;

XI - Técnico em Eletrotécnica;

XII - Técnico em Estúdio e Multimídia;

XIII - Técnico em Informática;

XIV - Técnico em Manejo e Meio Ambiente;

XV - Técnico em Manutenção em Equipamentos;

XVI - Técnico em Montagem de Eventos;

XVII - Técnico em Museologia;

XVIII - Técnico em Produção Industrial;

XIX - Técnico em Projeto Visual e Editoração;

XX - Técnico em Telecomunicações;

XXI - Técnico Gráfico;

XXII - Técnico Mecânico;

XXIII - Topógrafo;

XXV - Torneiro Mecânico;

XXVI - Técnico de Manutenção.

Art. 17. Extingue, ao vagar, as seguintes funções do cargo de Agente Universitário de Nível Superior da Carreira Técnica Universitária - Lei nº 11.713, de 1997:

I - Capelão;

II - Economista Doméstico;

III - Estatístico;

IV - Instrutor de Prática Desportiva;

Art. 18. Altera, na forma do Anexo III desta Lei, o Anexo III da Lei nº 17.382, de 6 de dezembro de 2012.

Art. 19. Preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes dos cargos/funções colocados em extinção, até a vacância dos respectivos cargos.
Art. 20. Os candidatos aprovados em concurso público vigente e classificados dentro das vagas ofertadas e não preenchidas, até a publicação desta Lei, deverão ser nomeados e investidos nos cargos/funções de que tratam os arts. 4º, 6º, 11, 12 e 13 desta Lei.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 22. Revoga a Lei nº 15.200, de 10 de julho de 2006.

Palácio do Governo, em 5 de maio de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

38302/2020

ANEXO I

ANEXO III – LEI N.º 18.136/2014 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES

CARGO/CÓDIGO	FUNÇÕES/CÓDIGO
PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL - CSPP	ADMINISTRADOR - PPAD
	ANALISTA DE SISTEMAS - PPAAN
	ARQUITETO - PPAR
	ASSISTENTE SOCIAL - PPAS
	BIBLIOTECÁRIO - PPBL
	BIÓLOGO - PPBQ
	COMUNICADOR SOCIAL - PPCS
	CONTADOR - PPCC
	DESENHISTA INDUSTRIAL (em extinção) - PPDI
	ECONOMISTA - PPEC
	ENFERMEIRO - PPEEN
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - PPEA
	ENGENHEIRO CIVIL - PPEL
	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS - PPEL
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PPES
	ENGENHEIRO ELETRICISTA - PPEE
	ENGENHEIRO MECÂNICO - PPEO
	ENGENHEIRO SANITARISTA - PPER
	ESTATÍSTICO - PPTS
	FARMACÊUTICO - PPFM
	FÍSICO - PPFS
	FISIOTERAPEUTA - PPFI
	FONOAUDIÓLOGO - PPFO
	MÉDICO - PPME
	MÉDICO DO TRABALHO - PPMT
	MÉDICO VETERINÁRIO - PPMV
	NUTRICIONISTA - PPNU
	ODONTÓLOGO - PPDO
	MUSICOTERAPEUTA - PPMU
	PEDAGOGO - PPPD
	PSICÓLOGO - PPSI
	QUÍMICO - PPQM
	SOCIÓLOGO - PPSO
	TECNOLOGO
	TERAPEUTA OCUPACIONAL - PPTP
CARGO/CÓDIGO	FUNÇÕES/CÓDIGO
PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO - CSPE	ASSISTENTE DE FARMÁCIA - PPAF (em extinção)
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PPAE (em extinção)
	DESENHISTA INDUSTRIAL - PEDD (em extinção)
	DESENHISTA TÉCNICO - PETD (em extinção)
	EDUCADOR SOCIAL - PDES (em extinção)
	INSPEÇÃO DE SANEAMENTO - PEIS (em extinção)
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PETA (em extinção)
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE - PETC (em extinção)
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PETE
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PETL
	TÉCNICO DE INFORMÁTICA - PETI (em extinção)
	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - PETM (em extinção)
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - PETR (em extinção)
	TÉCNICO DE SAÚDE - PETS (em extinção)
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PETT
CARGO/CÓDIGO	FUNÇÕES/CÓDIGO
PROMOTOR DE SAÚDE FUNDAMENTAL - CSPF (EM EXTINÇÃO)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PFAD
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - PFAM
	AUXILIAR DE SAÚDE (em extinção) - PFAS
	AUXILIAR OPERACIONAL - PFAO
	MOTORISTA - PFMO
	TELEFONISTA - PFTL

ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002

I - CARRERA - AGENTE DE APOIO - AO (EM EXTINÇÃO)

AGENTE DE APOIO - AO	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AOAD	1º GRAU COMPLETO
	AUXILIAR DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AOEC	
	AUXILIAR DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AOEA	
	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - AOAM	
	AUXILIAR DE METROLOGIA - AOEM	
	AUXILIAR DE SAÚDE - AOEA	
	AUXILIAR OPERACIONAL - AOOP	
	MOTORISTA - AOIM	
	TELEFONISTA - AOET	

II - CARRERA - AGENTE DE EXECUÇÃO - AE

AGENTE DE EXECUÇÃO - AE	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - AETA (EM EXTINÇÃO)	2º GRAU COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE
	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO - AEEX (EM EXTINÇÃO)	
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AEAE (EM EXTINÇÃO)	
	BAILARINO - AEBB (EM EXTINÇÃO)	
	CENOTÉCNICO - AEET (EM EXTINÇÃO)	
	CONTRA-REGRA - AERE (EM EXTINÇÃO)	
	DESENHISTA TÉCNICO - AEDT (EM EXTINÇÃO)	
	AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA - AEES	
	ENCARREGADO DE PARQUES E RESERVAS - AEPR (EXTINTO)	
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - AEFA	
	FISCAL METROLÓGICO - AEFM	
	HIDROMETRISTA - AEHI (EM EXTINÇÃO)	
	INSPEÇÃO DE SANEAMENTO - AEIS (EXTINTO)	
	INSTRUTOR ARTÍSTICO - AIBA (EM EXTINÇÃO)	
	MÚSICO - AEMU (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - AEAF (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURADO - AEER (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES - AETC (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE CONTABILIDADE - AECC (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE ELETROÔNICA - AETL (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - AETN	

ANEXO II

ANEXO II - DA LEI N.º 13.666/2002

II - CARRERA - AGENTE DE EXECUÇÃO - AE

AGENTE DE EXECUÇÃO - AE	FUNÇÕES/CÓDIGO	2º GRAU COMPLETO OU PROFISSIONALIZANTE
	TÉCNICO DE ESTÚDIO E CINEFOTOGRAFIA - AETE (EM EXTINÇÃO)	
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO - AELB	
	TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE - AEMA	
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA - AETR (EXTINTO)	
	TÉCNICO DE SAÚDE - AETS (EXTINTO)	
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - AETT	
	TÉCNICO GRÁFICO - AETG (EXTINTO)	
	TOPOGRAFO - AETO (EM EXTINÇÃO)	

III - CARRERA - AGENTE DE AVIAÇÃO - AV (EM EXTINÇÃO)

AGENTE DE AVIAÇÃO - AV	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	PILOTO DE AERONAVE - AVPI	2º GRAU COMPLETO
	PILOTO DE HELICÓPTERO - AVHE	

IV - CARRERA - AGENTE PENITENCIÁRIO - NA

AGENTE PENITENCIÁRIO - NA	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	AGENTE PENITENCIÁRIO - ANAP	2º GRAU COMPLETO

V - CARRERA - AGENTE PROFISSIONAL - AP

AGENTE PROFISSIONAL - AP	FUNÇÕES/CÓDIGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
	ADMINISTRADOR - APAD	GRADUAÇÃO
	ARQUITETO - APAR	
	ASSISTENTE SOCIAL - APAS	
	BIBLIOTECÁRIO - APBL	
	BIÓLOGO - APBQ	
	BIOQUÍMICO - APBQ	
	CONTADOR - APCC	
	DESENHISTA INDUSTRIAL - APDI	
	ECONOMISTA - APEC	
	ENFERMEIRO - APEN	
	ENGENHEIRO AGRÍCOLA - APEG	
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO - APEA	
	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO - APCA	
	ENGENHEIRO CIVIL - APEL	
	ENGENHEIRO DE PESCA - APPE	
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - APES	
	ENGENHEIRO ELETRICISTA - APEE	
	ENGENHEIRO FLORESTAL - APEF	
	ENGENHEIRO MECÂNICO - APEO	
	ENGENHEIRO QUÍMICO - APEQ	
	ENGENHEIRO SANITARISTA - APET (EM EXTINÇÃO)	
	ESTATÍSTICO - APIS	
	FARMACÊUTICO - APFM	
	FÍSICO - APFI (EXTINTO)	
	FISIOTERAPEUTA - APFI	
	FONOAUDIÓLOGO - APFO	
	GEÓGRAFO - APGE	
	GEÓLOGO - APGE	
	COMUNICADOR SOCIAL - APGS	
	MÉDICO - APME	
	MÉDICO VETERINÁRIO - APMV	
	NUTRICIONISTA - APNU	
	ODONTÓLOGO - APDO	
	PEDAGOGO - APPE	
	PSICÓLOGO - APPS	
	QUÍMICO - APQM	
	SOCIÓLOGO - APSO	
	TÉCNICO DE TURISMO - APTT (EM EXTINÇÃO)	
	TECNOLOGO - APTC (EM EXTINÇÃO)	
	TERAPEUTA OCUPACIONAL - APTO	
	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - APNS (EM EXTINÇÃO)	

ANEXO III

ANEXO III - "A" DA LEI N.º 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
ADMINISTRADOR	III	GRADUAÇÃO
ADVOGADO	III	GRADUAÇÃO
ANALISTA DE INFORMÁTICA	III	GRADUAÇÃO
ARQUITETO	III	GRADUAÇÃO
ARQUIVOLOGISTA	III	GRADUAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	III	GRADUAÇÃO
BIBLIOTECÁRIO	III	GRADUAÇÃO
BIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
BIOQUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
CAPELÃO		EXTINTA AO VAGAR
CIRURGIÃO DENTISTA	III	GRADUAÇÃO
COMUNICADOR SOCIAL	III	GRADUAÇÃO
CONTADOR	III	GRADUAÇÃO
ECONOMISTA	III	GRADUAÇÃO
ECONOMISTA DOMÉSTICO		EXTINTA AO VAGAR
ENFERMEIRO	III	GRADUAÇÃO
ENFERMEIRO DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE PESCA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	III	GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
ENGENHEIRO ELETRICISTA	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO FLORESTAL	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO MECÂNICO	III	GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO QUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
ESTATÍSTICO		EXTINTA AO VAGAR
FARMACÊUTICO	III	GRADUAÇÃO
FÍSICO	III	GRADUAÇÃO
FISIOTERAPEUTA	III	GRADUAÇÃO
FONOAUDIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
GEÓGRAFO	III	GRADUAÇÃO
INSTRUTOR DE IDIOMAS	III	GRADUAÇÃO
INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA		EXTINTA AO VAGAR
MÉDICO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÉDICO DO TRABALHO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	III	GRADUAÇÃO
MUSEÓLOGO	II	ESPECIALIZAÇÃO
MÚSICO	III	GRADUAÇÃO
MUSICOTERAPEUTA	III	GRADUAÇÃO
NUTRICIONISTA	III	GRADUAÇÃO
PEDAGOGO	III	GRADUAÇÃO
PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	III	GRADUAÇÃO
PROGRAMADOR VISUAL	III	GRADUAÇÃO
PSICÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
QUÍMICO	III	GRADUAÇÃO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	III	GRADUAÇÃO
SOCIÓLOGO	III	GRADUAÇÃO
ZOOTECNISTA	III	GRADUAÇÃO
TÉCNICO EM ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS		EXTINTA AO VAGAR

ANEXO III

ANEXO III - "B" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM		EXTINTA AO VAGAR
COZINHEIRO		EXTINTA AO VAGAR
DESENHISTA PROJETISTA		EXTINTA AO VAGAR
EDUCADOR INFANTIL		EXTINTA AO VAGAR
FUNILEIRO		EXTINTA AO VAGAR
HIALOTÉCNICO		EXTINTA AO VAGAR
INSTRUMENTISTA MUSICAL	III	MÉDIO COMPLETO
INSTRUTOR DE ARTES		EXTINTA AO VAGAR
INSTRUTOR PRÁTICO NATIVO		EXTINTA AO VAGAR
MESTRE DE OBRAS		EXTINTA AO VAGAR
MOTORISTA		EXTINTA AO VAGAR
RECREACIONISTA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ANATOMIA E NECRÓPSIA	III	MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO EM BIBLIOTECA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ELETRÔNICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM ESTÚDIO E MULTIMÍDIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM MANEJO E MEIO AMBIENTE		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MONTAGEM DE EVENTOS		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM MUSEOLOGIA		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PRODUÇÃO INDUSTRIAL		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PROJETO VISUAL E EDITORAÇÃO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	II	MÉDIO PROFISSIONALIZANTE OU PÓS MÉDIO
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO GRÁFICO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO MECÂNICO		EXTINTA AO VAGAR
TOPÓGRAFO		EXTINTA AO VAGAR
TORNEIRO MECÂNICO		EXTINTA AO VAGAR
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	III	MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO		EXTINTA AO VAGAR

ANEXO III

ANEXO III - "C" DA LEI Nº 17.382/2012 - ROL E CORRELAÇÃO DE FUNÇÕES PARA O CARGO AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL - EXTINTO AO VAGAR

FUNÇÃO SINGULAR	CLASSE DE INGRESSO	REQUISITO DE INGRESSO
AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA		EXTINTA AO VAGAR

AUXILIAR DE LABORATÓRIO	EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EXTINTA AO VAGAR
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÊS	EXTINTA AO VAGAR
MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS	EXTINTA AO VAGAR
TELEFONISTA	EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EXTINTA AO VAGAR
AUXILIAR OPERACIONAL	EXTINTA AO VAGAR
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	EXTINTA AO VAGAR

38303/2020

DECRETO Nº 4.560

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do artigo 87, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, que Regulamenta o Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE, bem como o contido no protocolado sob nº 15.959.859-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam redistribuídas as quantidades de vagas entre as classes do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná - QPDE, constante no Anexo I da Lei nº 18.467, de 27 de abril de 2015, passando a constar:

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO	III	214
	II	555
	I	57
TOTAL		826

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

38288/2020

DECRETO Nº 4.586

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a transferência de ADRIANA CARLA RODRIGUES, RG nº 6.535.925-1, Assistente – Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL para a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP a que se refere o Decreto nº 3.381, de 13 de novembro de 2019, por duplicidade ao inciso I do Decreto nº 2.435, de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º Exclui da relação constante no Anexo Único do Decreto nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019, o Decreto nº 3.381, de 13 de novembro de 2019, na parte que em que transferiu 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico - Símbolo 7-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL para a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 3º Retifica a situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e substitui o quadro apresentado no Regulamento aprovado pelo Decreto 4.523, de 16 de abril de 2020, que passa a vigorar conforme o Anexo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

38273/2020

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4586/2020

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-
DIRETOR GERAL	1	DG1	-
DIRETOR	1	DD1	-
ASSESSOR TÉCNICO*	2	DAS-2	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	3	DAS-2	-
ASSESSOR	1	DAS-3	-

ASSESSOR TÉCNICO*	4	DAS-5	4
ASSISTENTE TÉCNICO¹	6	1-C	5
ASSISTENTE TÉCNICO	-	-	2
ASSISTENTE TÉCNICO	2	3-C	1
ASSISTENTE	-	-	5
ASSISTENTE TÉCNICO*	1	7-C	-
ASSISTENTE	1	15-C	-
TOTAL	24		17

*02 (dois) cargos de Assistente Técnico, 1-C, transferidos temporariamente (até 31/12/2020) da SEIL à Casa Civil conforme Decretos nº 1.931, de 03 de julho de 2019. No ato constou equivocadamente como Assistente, retificado pelo Decreto nº 2.476, de 21 de agosto de 2019. Prorrogação pelo Decreto nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019.

*03 (três) cargos de Assessor Técnico, DAS-5, transferidos temporariamente (até 31/12/2020) da SEIL à Casa Civil conforme Decretos nº 1.931, de 03 de julho de 2019 e nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019.

*01 (um) cargo de Assessor Técnico, DAS-2, transferido temporariamente (até 31/12/2020) da SEIL à Casa Civil conforme Decretos nº 1.931, de 03 de julho de 2019 e nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019.

*01 (um) cargo de Assistente Técnico, 7-C, transferido temporariamente (até 31/12/2020) da SEIL à SESP conforme Decretos nº 2.435, de 16 de agosto de 2019. No ato constou equivocadamente como Assistente, retificado pelo Decreto nº 2.476, de 21 de agosto de 2019 e nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019.

*01 (um) cargo de Assessor Técnico, DAS-5, transferido temporariamente (até 31/12/2020) da SEIL à CGE, conforme Decretos nº 2.706, de 10 de setembro de 2019 e nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019.

38275/2020

DECRETO Nº 4.587

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 4.564, de 30 de abril de 2020, onde se lê: “MARCIA BERNADETE GUSSO PEDRO BOM, RG nº 1.266.291-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Regional de Atendimento Integral ao Deficiente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, alterando a denominação para Assistente,” leia-se: “MARCIA BERNADETE GUSSO PEDRO BOM, RG nº 1.266.291-2, para exercer, em

comissão, o cargo de Chefe de Seção do Centro Regional de Atendimento Integral ao Deficiente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde, alterando a denominação para Assistente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

38278/2020

DECRETO Nº 4.588

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 4.449, de 07 de abril de 2020, onde se lê: “Assessor – Símbolo DAS-5,” leia-se: “Gerente – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

38279/2020

DECRETO Nº 4589

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.515.447-9

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

38307/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000687	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4589					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA						
6931	INSTITUTO ÁGUA E TERRA						
6206	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	44404200	101	01	L	1.600.000,00	20000936
						TOTAL	1.600.000,00
						TOTAL	1.600.000,00
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20000687	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4589					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	1.600.000,00	20000936
						TOTAL	1.600.000,00
						TOTAL	1.600.000,00

38313/2020

DECRETO Nº 4590

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 261 – Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNSUSP/PR.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

38308/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000572	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4590					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03963	FUNDO ESP SIST UNICO SEGUR PUBLICA						
3963	FDO ESP SIST UNICO SEG PUBLICA						
6523	AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNSUSP/PR	33903000	261	95	0	2.400.000,00	20000786
		33903600	261	95	0	50.000,00	20000786
		33903900	261	95	0	540.000,00	20000786
		33904700	261	95	0	10.000,00	20000786
		44905200	261	95	0	7.000.000,00	20000786
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	

D E C R E T O Nº 4591

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.553.880-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 30.060.000,00 (trinta milhões e sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

38309/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000740	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4591					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44504200	100	01	L	30.000.000,00	20001001
9062	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNSAUDE	33904700	250	95	L	60.000,00	20001001
TOTAL						30.060.000,00	
TOTAL						30.060.000,00	
CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 20000740	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4591					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44905200	100	01	L	20.000.000,00	20001001
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	250	95	L	60.000,00	20001001
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	10.000.000,00	20001001
TOTAL						30.060.000,00	
TOTAL						30.060.000,00	
38315/2020							

D E C R E T O Nº 4592

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

38310/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 20000636	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4592					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33904700	101	01	L	<u>100.000,00</u>	20000865
TOTAL						<u>100.000,00</u>	
TOTAL						<u>100.000,00</u>	
CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 20000636	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4592					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	44904000	101	01	L	<u>100.000,00</u>	20000865
TOTAL						<u>100.000,00</u>	
TOTAL						<u>100.000,00</u>	

38316/2020

DECRETO Nº 4593

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.427.045-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.221.647,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

38311/2020

SUPLEMENTAÇÃO			ANEXO I			N° controle: 20000774	
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO N° 4593				
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6519	TARIFA RURAL NOTURNA	33903900	284	95	L	4.221.647,00	20001035
TOTAL						4.221.647,00	
TOTAL						4.221.647,00	
CANCELAMENTO			ANEXO II			N° controle: 20000774	
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO N° 4593				
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	284	95	L	4.221.647,00	20001035
TOTAL						4.221.647,00	
TOTAL						4.221.647,00	

38317/2020

DECRETO Nº 4594

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.526.248-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.349.440,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2019.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

38312/2020

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 20000743	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4594					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG						
		33901400	281	95	L	70.000,00	20000997
		33902000	281	95	L	84.000,00	20000997
		33903000	281	95	L	110.000,00	20000997
		33903600	281	95	L	1.080.440,00	20000997
		33904700	281	95	L	180.000,00	20000997
		33909300	281	95	L	155.000,00	20000997
		44905100	281	95	L	670.000,00	20000997
				TOTAL		2.349.440,00	
				TOTAL		2.349.440,00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 20000743	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 4594				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG					
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000001	Construir Centro de Esportes Poliesportivo	281	95	L	670.000,00	20000997
			TOTAL		670.000,00	
			TOTAL		670.000,00	

38318/2020

DECRETO Nº 4.595

Aprova a instituição do Curso de Especialização em Mediação de Conflitos no âmbito da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o previsto no art. 43, § 4º, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, bem como o contido no protocolado sob nº 16.170.106-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a instituição do Curso de Especialização em Mediação de Conflitos no âmbito da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º Caberá ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná regular as normas atinentes ao funcionamento, duração, currículo e demais situações pertinentes ao curso, bem como a regulamentação e criação do respectivo distintivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

38281/2020

DECRETO Nº 4.596

Altera a denominação da Divisão de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Estado do Paraná para Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR, dá nova redação ao art. 61A, acresce os arts. 61-D e art. 61-E ao subitem 4.9, do art. 3º do anexo ao Decreto nº 4.884 de 24 de abril 1978, cria o Centro Integrado de Pesquisa e Análise de Dados – CIPAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, visando implantar uma política de repressão aos Crimes Contra a Administração Pública, bem como aos Crimes Econômicos, estes entendidos como tendo bem jurídico com caráter supra-individual e com conteúdo econômico ou empresarial, e, considerando o contido no protocolo nº 16.277.504-9,

DECRETA:

Art. 1º O subitem 4.9 ao item 4 do art. 3º do anexo ao Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação
4.9 Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR

Art. 2º O título da Seção XII do Capítulo IV do Título III e seu art. 61-A do anexo ao Decreto 4.884, de 24 de abril de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único ao art. 61-A:

Seção XII

Da Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR

Art. 61-A A Divisão Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR, tem como atribuição a organização, a orientação, a coordenação e o controle das atividades afetas às Unidades que lhe são subordinadas, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para a prevenção, a investigação e a repressão dos crimes de corrupção, assim definidos na legislação brasileira, especialmente as infrações penais previstas no Capítulo I, Título XI, do Código Penal Brasileiro e em leis penais especiais, além dos respectivos crimes que lhes sejam conexos.

Parágrafo único. Os crimes considerados de menor potencial ofensivo, ainda que previstos na legislação indicada no caput, não serão de atribuição da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, sendo sua apuração afeta às Delegacias de Polícia da circunscrição da ocorrência do fato, salvo quando forem conexos com outros apurados em procedimento com trâmite na Divisão.

Art. 3º Acresce os arts. 61-D e 61-E ao Capítulo IV do Título III do anexo ao Decreto nº 4.884 de 24 de abril de 1978, com a seguinte redação:

Art. 61-D A Divisão de Combate à Corrupção da Polícia Civil do Estado do Paraná passa se chamar Divisão Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR.

Art. 61-E Fica criado no âmbito da Divisão Estadual de Combate à Corrupção - DECCOR, o Centro Integrado de Pesquisa e Análise de Dados – CIPAD, com atribuição para a realização de serviços tecnológicos voltados à extração, processamento e análise de dados e documentos de interesse de investigações criminais, especialmente aquelas elencadas no caput, do art. 61-A.

§ 1º O Centro Integrado de Pesquisa e Análise de Dados será integrado por:

I – Policiais Civis lotados na Divisão Estadual de Combate à Corrupção a serem oportunamente designados pela chefia imediata ou pelo respectivo Delegado Divisional em decorrência da demanda de investigações em curso;

II – Policiais Civis lotados no Laboratório de Tecnologia de Combate à Lavagem de Dinheiro da Agência de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Paraná, a serem designados pela chefia imediata ou pelo respectivo Diretor da AIPC, por ocasião da conveniência dos trabalhos desenvolvidos no combate à lavagem de dinheiro;

III – Peritos Criminais designados nas Seções de Computação Forense e Contabilidade Forense do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Estado do Paraná, a serem designados pelo respectivo Diretor.

§ 2º A coordenação dos trabalhos realizados pelo Centro Integrado de Pesquisa e Análise de Dados será realizada de forma compartilhada entre as chefias das respectivas unidades integrantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

38282/2020

DECRETO Nº 4.597

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.418.305-0,

DECRETA:

Art. 1º A representação judicial do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, autarquia regulamentada pela Lei 20.070, de 18 de dezembro de 2019, em quaisquer processos judiciais e foros, é de atribuição da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, por meio de Procuradores do Estado do Paraná e Advogados do Estado do Paraná lá lotados.

Art. 2º No que diz respeito aos processos judiciais envolvendo a autarquia Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, extinta e incorporada ao INSTITUTO ÁGUAS E TERRA pela Lei Estadual n. 20.070, de 18 de dezembro de 2019, e Decreto 3.813, de 9 de janeiro de 2020, fica determinado que:

I - para os processos judiciais que tramitam de forma eletrônica, a representação judicial pela Procuradoria-Geral do Estado iniciará com as citações ou intimações expedidas a partir da data da publicação deste Decreto;

II - para as intimações e citações expedidas em data anterior à publicação deste Decreto o cumprimento dos respectivos prazos judiciais ficará a cargo da Assessoria Técnica da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, por meio de integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná regida pela Lei 9.422/1990, com imediato encaminhamento de comunicação à Procuradoria-Geral do Estado para alteração dos dados de autuação processual;

III - para os processos judiciais que tramitam de forma física, caberá à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST ou à Autarquia INSTITUTO ÁGUAS E TERRA comunicar à Procuradoria-Geral do Estado dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento, todas as intimações e citações recebidas a partir da data da publicação deste Decreto, sob pena de responsabilizar-se pela realização do ato processual objeto da citação ou intimação por integrante(s) da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná regida pela Lei 9.422/1990.

Art. 3º O(s) integrante(s) da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná regida pela Lei 9.422/1990 que atualmente exercem a representação judicial do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG devem apresentar petição nos processos informando a extinção da autarquia por incorporação ao INSTITUTO ÁGUAS E TERRA, representada pelos Procuradores do Estado do Paraná e Advogados do Estado lotados na Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, solicitando a retificação dos dados de autuação processual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

38284/2020

DECRETO Nº 4.598

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.463.688-7,

DECRETA:

Art. 1º A representação judicial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, autarquia regulamentada pela Lei 20.121, de 31 de dezembro de 2019, em quaisquer processos judiciais e foros, é de atribuição da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n. 26, de 02 de janeiro de 1986, pelos Procuradores do Estado do Paraná ou Advogados do Estado integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná regida pela Lei 9.422/1990 lotados na Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Art. 2º Os créditos inscritos em dívida ativa pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para que, em nome da autarquia, promova a cobrança judicial e extrajudicial.

Art. 3º No que diz respeito aos processos judiciais envolvendo o Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, o(s) advogado(s) que atualmente realizam sua representação judicial deverão solicitar em Juízo alteração da denominação para Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com representação judicial pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Art. 4º No que diz respeito aos processos judiciais envolvendo a extinta autarquia Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, deverá ser requerido em Juízo a substituição processual pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com representação judicial pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Art. 5º No que diz respeito aos processos judiciais envolvendo a sociedade de economia mista CODAPAR, fica determinado que:

I – a CODAPAR deverá peticionar em todos os processos em que figure como parte informando sobre o art. 5.º da Lei 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e requerendo a inclusão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER na relação processual, representado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná na forma do artigo 1º;

II – quando houver deferimento judicial da inclusão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER na relação processual e/ou da aplicação ao caso das prerrogativas processuais de Fazenda Pública, a representação judicial da autarquia será realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, na forma do artigo 1º, a partir de sua intimação nos processos;

III – sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos nos incisos anteriores, enquanto não houver a extinção da CODAPAR nos termos dos artigos 22 a 24 da Lei 20.121 de 31 de dezembro de 2019, deve ser solicitada a sua manutenção nas relações processuais de que for parte, sendo sua representação judicial realizada por meio de seus advogados contratados, enquanto durar as tratativas referentes ao processo de extinção.

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER deverá disponibilizar pessoal à Procuradoria-Geral do Estado para assessoramento, visando ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º A autarquia Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e a empresa CODAPAR disponibilizarão à PGE todos os dados de que disponham a respeito dos processos judiciais envolvendo as autarquias Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e Centro de Referência em Agroecologia - CPRA e a empresa CODAPAR.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

38285/2020

DECRETO Nº 4.599

Reduz o interstício para fins de promoções de Praças da PMPR, e fixa os quantitativos de vagas para as promoções a Cabos e a 3º Sargentos da PMPR, conforme disposições da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e ainda, Considerando as disposições dos arts. 25, § 1º, e 31, parágrafo único, da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969 – Lei de Promoções de Praças da PMPR; Considerando as disposições do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, que estabeleceu medidas orçamentárias e financeiras para prevenção e combate à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos para 2 (dois) anos o interstício dos 3º Sargento QPM 1-0, e para 3 (três) anos o interstício dos Cabos QPM 1-0, exclusivamente para as promoções relacionadas à data de 21 de abril de 2020, cumpridas as exigências do art. 25 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969.

Art. 2º Ficam reduzidos para 3 (três) anos o interstício dos 3º Sargento QPM 1-0, e para 3 (três) anos o interstício dos Cabos QPM 1-0, exclusivamente para as promoções previstas para as datas de 10 de agosto de 2020 e de 19 de dezembro de 2020, cumpridas as exigências do art. 25 da Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969.

Art. 3º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata

o inciso I, do art. 40, da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso II do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º O preenchimento de vagas de Cabos e 3º Sargentos policiais militares e bombeiros militares, decorrentes de promoção observará, para a data de que trata o inciso III do art. 40 da Lei nº 5.940, de 1969, os quantitativos estabelecidos no Anexo III deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

38286/2020

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº 4599 /2020

ANEXO I – QUANTIDADE DE PROMOÇÕES

GRAD. QPMG	3º SGT	CB	SOMA
1 – PRAÇAS PM	80	320	400
2 – PRAÇAS BM	35	70	105
TOTAL	115	390	505

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 4º DO DECRETO Nº 4599 /2020

ANEXO II – QUANTIDADE DE PROMOÇÕES

GRAD. QPMG	3º SGT	CB	SOMA
1 – PRAÇAS PM	80	320	400
2 – PRAÇAS BM	35	70	105
TOTAL	115	390	505

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº 4599 /2020

ANEXO III – QUANTIDADE DE PROMOÇÕES

GRAD. QPMG	3º SGT	CB	SOMA
1 – PRAÇAS PM	80	320	400
2 – PRAÇAS BM	35	70	105
TOTAL	115	390	505

38291/2020

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

15.930.680-1/19 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 15.930.680-1 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 06/05/20”. (Enc. Proc. À SEAP, em 06/05/20).

CASA MILITAR

16.346.584-1/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.346.584-1, **CONHEÇO** do Recurso apresentado por LEONARDO AUGUSTO CAPELLO DE ALCANTARA, RG nº 9.241.132-0, e no MÉRITO, dar-lhe provimento, considerando que dentro da análise discricionária da Chefia do Poder Executivo, a situação fática vivenciada pelo requerente se amolda ao disposto no art. 48, da Lei Estadual nº 5940/69. Determino ao Comandante Geral da Polícia Militar que providencie a respectiva portaria de promoção. Considerando que o reconhecimento do ato de bravura tem natureza constitutiva de direito, todos os efeitos a serem produzidos decorrentes deste ato deverão ocorrer a partir da publicação. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 06/05/20”. (Enc. Proc. À Casa Militar, 06/05/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

16.529.547-1/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.529.547-1 aliado a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra ad-

ministrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, especificamente retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 06/05/20”. (Enc. Proc. À SEAB, 06/05/20).

GOVERNADORIA

16.567.466-9/20 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.567.466-9 aliado a justificativa apresentada pelo Superintendente Geral de Diálogo e Interação Social **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 1º, do Decreto nº 4.260, de 18 de março de 2020, especificamente para atendimento das demandas retratadas no protocolo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 06/05/20”. (Enc. proc. à SUDIS, em 06/05/2020).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.100.367-0/19 – “**EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º e 2º do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, visando especificamente a promoção dos Praças da Polícia Militar do Paraná, nos termos dos artigos. 40 e 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR. Em 06/05/20”. (Enc. proc. à PMPR, em 06/05/2020).

38319/2020

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

16.558.860-6/20 – 1. De acordo com os elementos de instrução do **PROTOCOLO** nº 16.558.860-6, aliado a manifestação jurídica favorável da Procuradoria Consultiva Junto à Governadoria (fls. 13) **AUTORIZO**, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei Estadual nº 6.174/1970 o afastamento do servidor **MOACIR PALUDETTO JUNIOR**, RG nº 7.525.125-4, Promotor de Saúde Profissional do QPSS, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde junto ao Município de Arapongas-PR, **sem ônus para o órgão de origem**, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2. Ao Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde observe a incidência da regra prevista no art. 29, do Decreto nº 8466 - 01 de julho de 2013, no caso concreto, procedendo todas as diligências no Sistema Meta4. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 06/05/2020.

38320/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 341

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor YOSHIKI YAMAGUCHI JUNIOR, RG 6.035.102-3, nomeado pelo Decreto nº 1431, de 23 de maio de 2019, na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, para exercer suas atividades junto a Casa Militar, a partir de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 06 de maio de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

38321/2020

RESOLUÇÃO nº 342

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA DA LUZ OLIVEIRA, RG nº 7.405.585-0, para desempenhar suas funções na Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, ficando, em consequência, revogada a sua designação junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, formalizada pela Resolução nº 33, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 06 de maio de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

38322/2020

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2020 - DTD

Súmula: Estabelece os requisitos de segurança da informação a serem cumpridos pelas plataformas de ensino remoto, para efeito de homologação pelo DETRAN/PR, em cumprimento à Deliberação nº 189/2020 - CONTRAN, e a Portaria nº 024/2020 - DG, e dá outras providências.

A Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento - DTD, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Estadual 4230, de 16 de março de 2020, publicado no DIOE nº 10646, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID - 19", e

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", em especial ao contido no § 3º, do artigo 3º;

Considerando a necessidade de se restringir a aglomeração de pessoas nos CFC's, e por outro lado, possibilitar e incentivar os cidadãos na utilização de meios digitais para o acesso aos serviços prestados;

Considerando que é atribuição e competência legal da Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento - DTD, conforme previsto nos incisos II, IV, VI, VII, do artigo 13, do Anexo ao Decreto Estadual 4662, de 19 de julho de 2016, entre outras, "monitorar a qualidade de serviços de tecnologia da informação e a segurança da informação";

Considerando que o DETRAN/PR faz tratamento de dados pessoais e sensíveis dos cidadãos paranaenses, sendo responsável pela segurança dos mesmos, em conformidade com a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando a necessidade de garantir a proteção dos dados tratados pelo DETRAN/PR, evitar a invasão da rede e o vazamento e/ou perdimento de dados, como condição para se garantir a continuidade dos serviços prestados pelas CFC's após a passagem da emergência sanitária instalada pelo COVID - 19;

RESOLVE

CAPÍTULO I

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º As especificações para desenvolvimento e disponibilização da plataforma eletrônica de aulas teóricas de forma presencial conectada, deverão obedecer às diretrizes e especificações contidas nesta Instrução Normativa, e no Termo de Referência (TR) constante do Edital de Chamamento a ser publicado pelo DETRAN/PR, destinado para homologação das plataformas eletrônicas.

Art. 2º Para a devida homologação, a plataforma eletrônica de ensino remoto a ser utilizada pelo CFC, deve atender aos seguintes requisitos de segurança:

- I - permitir a validação biométrica facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura e no término da aula;
- II - permitir o monitoramento da permanência do instrutor e candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas;
- III - ter a capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma utilizada e as bases de dados do órgão executivo de trânsito do Estado, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;
- IV - possibilitar a criação de perfis de usuário personalizados que delimitem o acesso apenas a determinadas funções. Por padrão, deve possuir os perfis para Instrutor, Candidato, Diretor de Ensino do Centro de Formação de Condutores e Administrador do DETRAN/PR. Apenas o Administrador do DETRAN/PR poderá gerenciar os perfis de Usuário e suas permissões;
- V - possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;
- VI. Disponibilização de interface para usuários em geral, com os seguintes requisitos:

- a) permitir que o Instrutor compartilhe seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo;
 - b) permitir que o Candidato visualize, por meio da interface, suas aulas agendadas;
 - c) permitir interação entre o Candidato e o Instrutor, seja por meio de vídeo ou por meio de chat;
 - d) permitir o registro de cada aula, agrupando os dados, gerando relatórios com informações suficientes para o controle da carga horária, frequência do candidato e do instrutor;
 - e) permitir que o DETRAN/PR, por meio do usuário Administrador, possa ingressar em uma sala virtual em tempo real para acompanhamento;
 - f) permitir que o DETRAN/PR, por meio do usuário Administrador, possa visualizar as aulas já realizadas, filtrando por Centro de Formação de Condutores, instrutor ou candidato.
 - VII - permitir o registro de cada aula, agrupando os dados, gerando relatórios com informações suficientes para o controle da carga horária, frequência do candidato e do instrutor;
 - VIII - não permitir a manipulação das informações coletadas durante as aulas, sendo permitida apenas sua visualização; e
 - IX - permitir o registro de cada aula gerando relatórios gerenciais com, pelo menos, as seguintes informações:
- a) identificação do CFC;
 - b) data e horários de início e de término da aula;
 - c) conteúdo programático da aula agendada;
 - d) horário de início da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor;

- e) quantidade de candidatos com presença registrada na sala virtual;
- f) horário de entrada de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial;
- g) dados de validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial e horário da validação);
- h) horário de saída de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial;
- i) horário do término da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor;
- e j) Transcrição de toda conversa realizada por meio do chat, caso exista.
- X. gerar os relatórios minimamente nos formatos PDF e XML e permitir a utilização de filtros em seus dados;
- XI. possuir controle de acesso de todas as funcionalidades por meio de login e senha;
- XII. permitir a manutenção e visualização dos dados de usuários;

CAPÍTULO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS PLATAFORMAS ELETRÔNICAS

Art. 3º Fica autorizado a abertura de chamamento público a fim de homologar as plataformas eletrônicas aptas a atender a demanda e necessidade atual desta Autarquia Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, qual seja, disponibilizar aulas remotas, com presença simultânea de instrutor e alunos, a fim de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas junto aos agentes credenciados CFC's.

Art. 4º As plataformas serão recebidas, e caso cumpram todos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, e no Termo de Referência (TR) do Edital de Chamamento, serão homologadas pela Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento através da Coordenadoria de Gestão da Informação - COOGI, passando a estarem aptas a serem utilizadas pelos CFC's.

Parágrafo único: Os CFC's somente poderão utilizar plataformas homologadas pelo DETRAN/PR.

Art. 5º Os procedimentos de cadastro, apresentação e homologação das plataformas eletrônicas, entre outros requisitos, serão estabelecidos no Termo de Referência (TR) e no Edital de Chamamento.

Art. 6º As medidas previstas nesta Instrução Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de 06/05/2020, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID - 19, e as medidas de enfrentamento dispostos no Decreto Estadual 4230, de 16 de março de 2020, publicado no DIOE nº 10646, de 16 de março de 2020.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Jaqueline A. de Almeida
Diretora de Tecnologia e Desenvolvimento

De acordo. Publique-se.
Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral

37502/2020

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 018/2020 - COAD - DG

Incluir Josemar Teixeira Costa, RG nº 5.471.612-5, CPF: 797.353.559-49, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 216/2019, que tem por objeto a aquisição de veículos, até a sua vigência final. Curitiba, 28 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/2020 - COAD - DG

Incluir Josemar Teixeira Costa, RG nº 5.471.612-5, CPF nº 797.353.559-49, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 408/2017, que tem por objeto a locação de veículos, até a vigência final do contrato. Curitiba, 29 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 027/2020 - COAD - DG

Designar Farid Gelasco Malschitzky, RG nº 6.531.679-0, CPF nº 050.359.639-69, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestor do Contrato nº 047/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa, até sua vigência final. Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria 072/2019 COAD-DG. Curitiba, 22 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2020 - COAD - DG

Incluir Josemar Teixeira Costa, RG 5.471.612-5, CPF: 797.353.559-49, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 008/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, até a sua vigência final. Curitiba, 29 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 019/2020 - COAD - DG

Incluir Josemar Teixeira Costa, RG nº 5.471.612-5, CPF nº 797.353.559-49, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 215/2019, que tem por objeto a aquisição de veículos hatch, até a vigência final do contrato. Curitiba, 29 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 020/2020 - COAD - DG

Incluir Simone Simões Gazzotto de Souza, RG 8265592-1, CPF 038.968.869-08, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 243/2019, que tem por objeto a limpeza e a instalação de ar-condicionado, até a vigência final do contrato. Curitiba, 29 de abril de 2020. Cesar Vinicius Kogut - Diretor Geral do DETRAN/PR.

37570/2020

PORTARIA Nº 024/2020 - DG

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando a pandemia do COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe

sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19; Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Considerando que diversos procedimentos de habilitação já iniciados, como, por exemplo, os de primeira habilitação e alteração de categoria, relacionam-se a condutores e/ou futuros condutores que utilizam-se da CNH como único meio de sustento, bem como atuam em serviços de natureza essencial, como o transporte de cargas de alimentos, medicamentos, equipamentos de saúde, dentre outros; Considerando que o Decreto Estadual nº 4.230/2020 possibilita às autarquias a regulação dos seus serviços e procedimentos, dentro da realidade operacional da entidade; Considerando a Deliberação nº 189, de 28 de Abril de 2020, do CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização das aulas técnico-teóricas do Curso de Formação de Condutores na modalidade de ensino remoto, consoante a Deliberação nº 189/2020 do CONTRAN, enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Os Sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos requisitos de segurança constantes na Deliberação nº 189/2020 do CONTRAN, e ainda os que forem adicionados através da Instrução Normativa a ser editada pela Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento - DTD deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito, de forma que a plataforma realize a validação biométrica facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura e no término da aula, bem como monitore a permanência do instrutor e candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas.

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia e Desenvolvimento - DTD, através da Coordenadoria de Gestão da Informação - COOGI fará publicar Edital de Chamamento, o qual estabelecerá em seu Termo de Referência (TR) os requisitos, cumpridos os quais, serão homologadas as plataformas a serem utilizadas pelos CFC's, para garantir a perfeita integração com as bases de dados oficiais do Detran/PR.

Parágrafo único: Os CFC's somente poderão utilizar as plataformas de ensino remoto que estejam devidamente homologadas pelo Detran/PR.

Art. 4º Após cumprida a fase de homologação das plataformas conforme descrito no artigo anterior, os CFC poderão ministrar as aulas remotamente, e inclui-las no Sistema de Habilitação, através de uma função criada exclusivamente para esta finalidade, de maneira que estas sejam consideradas e certificadas como aula dada efetivamente.

§1º A Diretoria de Operações - DOP, através da Coordenadoria de Habilitação - COOHA poderá, a qualquer momento, solicitar aos CFC a comprovação das aulas ministradas remotamente através de relatórios e/ou meios digitais (imagens, gravações, etc.) que a própria plataforma de ensino remoto homologada pelo DETRAN/PR, e escolhida pelo CFC, deverá emitir.

§2º Os critérios que deverão estar contidos nos relatórios para que estes possam ser considerados, a forma de envio ao Detran/PR pelos CFC e o recebimento desses pelo Detran/PR, serão regulamentados e divulgados pela Diretoria de Operações - DOP e pela Coordenadoria de Habilitação - COOHA, tão logo as condições técnicas e operacionais necessárias para o recebimento estejam em pleno funcionamento.

Art. 5º Caberá à Controladoria de Inspeção e Auditoria - COIA, fiscalizar e acompanhar a fiel aplicação do presente instrumento, principalmente ao contido no artigo anterior, assegurando que os procedimentos se destinem, exclusivamente, aos fins autorizados nesta Portaria.

Art. 6º Casos pontuais, relativos às operações do DETRAN/PR, não abarcados pela presente Portaria serão avaliados de forma individualizada pela Diretoria de Operações - DOP.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até ulterior deliberação deste Detran/PR que, mediante ato expresso, revogará os efeitos do presente instrumento.

Gabinete do Diretor-Geral, 05 de maio de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

37501/2020

Casa Militar**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA N.º 011/2020**

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º, XIII da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, juntamente com o artigo 7º, V, do Anexo a que se refere o Decreto nº 2596, de 02 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar o 2º Ten. QEOPM Fabiano Alves França, RG. 6.526.075-1, para exercer a função de Gestor no contrato nº 902/2020, gerido pela SEAP/DETO, em que consta como contratada a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda, conforme estipulado na Cláusula Décima do Contrato Emergencial, item 10.3.2.4, decorrente do protocolo nº 16.410.934-8.

Art. 2º Designar o 2º Sgt. QPM 2-0 Rogério Marcos de Souza Hammes, RG. 7.520.344-6, para exercer a função de fiscal do contrato supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Curitiba, 16 de abril de 2020

Ten.-Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

37576/2020

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 17/2020 – FEPGE**

Protocolo: 16.502.371-4 – Ordem 23/20-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria da Dívida Ativa / Cimadas Comércio Importação e Exportação de Materiais de Construção Ltda.

Assunto: pedido de restituição de valores ao Juízo.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 440ª sessão ordinária virtual, do dia 28 de abril de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, tendo em vista a determinação judicial constante às fls. 04 e 05 do referido protocolo, restando a este Conselho autorizar a devolução em atendimento ao comando judicial, nos seus exatos termos.

Curitiba, em 28 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Julio Cesar Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 24/2020 – CSPGE

Protocolo: 15.859.409-9 – Ordem 21/20-CSPGE.

Interessado: Município de Barbosa Ferraz / Estilo Crochê Ltda. / Textil Barbosa Ferraz - ME

Assunto: prorrogação de prazo para desocupação de imóvel público – autos 0001520-88.2018.8.16.0051.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1100ª sessão ordinária virtual do dia 28 de abril de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento** do prazo de 18 meses para desocupação do imóvel, **contados desde a data do requerimento, qual seja, 30/01/2019**, fls. 79, do protocolo 15.564.187-8, atendendo, assim, o requerido pelas empresas no protocolo 15.564.187-8 e pelo Município às fls. 03 do presente protocolo, desde que observadas as condicionantes, nos termos do voto. No caso de não haver concordância dos requerentes com as condicionantes estipuladas no voto, determina-se ao Procurador responsável seja requerido o prosseguimento da ação judicial, adotando-se todas as medidas cabíveis a fim de garantir a reintegração da posse do imóvel o mais breve possível.

Curitiba, em 28 de abril de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Julio Cesar Zem Cardozo
Conselheiro-Relator

37575/2020

Resolução nº 060/2020-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF/PGE, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 16.471.096-3, nos termos do Despacho n.º 216/2020-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

37577/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7345

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AMALIA REGINA DONEGA

ORGAO: UEM

R.G.: 003394.657-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 9422/90, art. 8º, § único

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24015,38 (VINTE E QUATRO MIL, QUINZE

REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.021/20

CALCULOS A FL. 33-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.523.528-2

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

36880/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7301

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIANE CARVALHO DOS SANTOS NOROSCHNY

ORGAO: SEED

R.G.: 03.736.164-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.816/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.750,87(Seis Mil,

Setecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.188.680-7

NOME: CENIRA MAINARDES FRANCA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.881.958-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição

Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda

Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.923/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.586,22(Um Mil, Quinhentos

e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 16.202.707-7

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7302

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO DUARTE DA SILVA

ORGAO: DETRAN

R.G.: 01.093.220-3 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional

nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 17.466/13.
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.823/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.340,65 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.235.233-4

NOME: ROSANE LUCIA MENEGHETTI KAMPMAM ORGAO: SEED
 R.G.: 04.056.579-5 CARGO: Professor LF: 21
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
 nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.857/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.679,11 (Dez Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Onze Centavos)
 CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.154.534-1

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7303

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAURA CONCEICAO GOUVEIA DO VALE ORGAO: SEED
 R.G.: 04.080.049-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.829/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.463,20 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos)
 CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.891.236-8

NOME: CATARINA PINHEIRO RIBEIRO ORGAO: SEED
 R.G.: 05.729.381-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
 Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.882/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.741,62 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.048.822-0

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7304

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDA LICEI PRADO ORGAO: SEED
 R.G.: 03.581.732-8 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
 ----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.924/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.031,80(Seis Mil e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.208.736-3

NOME: MAURI ALBERTO FARIAS

ORGÃO: SEED

R.G.: 000778.064-8 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.783/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.006,50(Um Mil e Seis Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 176-PRPREV. Prop. 14/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 15.806.587-8

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7305

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

, NO USO DE SUAS

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEIDE SANFELICE BROGIO SENA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.259.847-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.907/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.292,34(Seis Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.094.399-8

NOME: NILDA MORAES FERREIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.635.059-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.933/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.893,40(Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.124.804-5

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7306

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LINDINALVA CUNHA E SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.241.726-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.956/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.275,70(Oito Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)
 CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.186.582-6

NOME: CLAUDIA MARA BARATO

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.355.819-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.902/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.489,71(Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.087.672-7

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7307

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MILTON DE CHUERI KARAM

ORGÃO: SECC

R.G.: 01.911.493-7 CARGO: Agente Profissional
Arquiteto

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.927/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 21.070,02(Vinte e Um Mil e Setenta Reais e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.257.695-0

NOME: CLAUDETE CAMILO CORBETA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.763.746-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.922/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.283,81(Três Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Um Centavos)
 CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.169.080-5

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7308

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA APARECIDA ANDRIOLI

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.962.785-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.889/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.003,92(Cinco Mil e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.062.432-9

NOME: LEUNICE RAMME

ORGÃO: SEED

R.G.: 06.002.559-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.880/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.959,62(Seze Mil, Novecentos e Cinquenta

e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos) 2

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.235.381-0

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7309

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE BUBNA POSSETTI

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.682.163-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.855/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.135,66(Seis Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.187.135-4

NOME: IVANILDA DE LIMA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.422.193-6 CARGO: Professor

LF: 6

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.884/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.470,63(Quatorze Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.185.790-4

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7310

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA SEBASTIANA RIBEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.684.683-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.914/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.831,99(Seis Mil,

Oitocentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.217.782-6

NOME: NARA CATARINA SEVERO PEICHE

ORGAO: SEED

R.G.: 09.405.663-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04,

2

art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.916/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.819,71(Três Mil,

Oitocentos e Dezenove Reais e Setenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.702.233-4

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7311

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILIZA DA SILVA MELO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.499.975-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.928/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.302,29(Seis Mil, Trezentos

e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.043.145-8

NOME: ELIZETE PAIVA CARDOSO REMOR

ORGAO: SEED

R.G.: 01.386.110-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.839/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.018,87(Dois Mil e Dezoito
Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 16.155.854-0

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7312

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELENITA MARIA DAMBROS

ORGAO: SEED

R.G.: 000889.814-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.838/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.525,09(Dois Mil,
Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FF -
PROTOCOLO N. 15.888.477-1

NOME: NILZA MARIA DA PENHA RIBEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.991.871-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.827/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.606,85(Seis Mil,
Seiscentos e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.979.788-0

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7313

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CONCEICAO BERNADETE FLORES FABRINI

ORGAO: SEED

R.G.: 02.046.681-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.887/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.958,87(Doze Mil,
Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Sete
Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.193.748-7

NOME: BERNARDETE MARIA CELSO MONTEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 07.316.111-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda

Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.888/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.350,23 (Treze Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.044.103-8

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7314

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANDA JOSE DA SILVA MENDES
R.G.: 03.378.812-6 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.949/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.687,25 (Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.097.859-7

NOME: HILDA DE ARAUJO SILVA
R.G.: 04.551.263-0 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.957/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.613,88 (Cinco Mil, Seiscentos e Treze Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.834.474-2

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7315

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NELCI VIEIRA ZANINI
R.G.: 04.365.521-3 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
AUXILIAR OPERACIONAL

ORGAO: FUNSAUDE
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.903/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.652,27 (Quatro Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.203.494-4

NOME: DEBORA BOAVENTURA SA BEVILAQUA ORGAO: SEED
R.G.: 04.631.358-5 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.897/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.946,19(Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.029.979-7

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

36882/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7316

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZILOAH SOLANGE OSIECKI VOITOVICZ ORGAO: SEED
R.G.: 03.074.420-9 CARGO: Professor LF: 22
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.920/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.013,21(Oito Mil e Treze Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.204.472-9

NOME: LEONI MINETTO ORGAO: SEED
R.G.: 03.084.701-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.929/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.978,80(Seis Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.242.551-0

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7317

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IOLETE MARIA PICHLE DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.865.072-6 CARGO: Professor LF: 4
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.858/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.443,98(Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.171.297-3

NOME: MARIA ELIZABETH CARMONA PARRA VINHOLI ORGAO: SEED
R.G.: 000990.978-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.875/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.801,22(Um Mil, Oitocentos e Um Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 15.970.407-6

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7318

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS DA SILVA ORGAO: DER
R.G.: 03.243.351-0 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.845/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,90(Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 18-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.191.600-5

NOME: ROSICLER LORENCATTO ARTUZI ORGAO: SEED
R.G.: 04.235.815-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.782/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.546,61(Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.956.065-1

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7319

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDA CONCEICAO MARTINS PONTES

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.259.933-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.881/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.491,24 (Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.062.886-3

NOME: MARIA IDALINA FORESTIERO ARAUJO

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.086.450-0 CARGO: Professor

LF: 22

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.896/20

2

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.231,69 (Três Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.780.330-1

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7320

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE CHABOWSKI DE ALMEIDA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.472.172-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.944/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.022,49 (Oito Mil e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.046.401-1

NOME: CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.734.052-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.953/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.269,32 (Quinze Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.785.585-9

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7321

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZA DE LOURDES RIBEIRO MESQUITA LEMGRUBER

ORGAO: SEED

R.G.: 04.587.241-6 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.925/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.111,47(Dezesseis Mil, Cento e Onze Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.907.228-2

NOME: Nanci Marisa Strassacapa

ORGAO: SEED

R.G.: 05.203.571-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único
da Emenda Constitucional 2
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.904/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.862,00(Oito Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.947.388-0

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E

DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7322

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA ELISA ARAUJO CHAVES

ORGAO: SEED

R.G.: 04.028.347-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.934/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.859,39(Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.767.951-1

NOME: IARA DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.154.237-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.918/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.727,57 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.209.681-8

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7323

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARILDO BENEDITO LOURENCO VIEIRA
R.G.: 03.901.964-7 CARGO: Agente de Apoio Motorista

ORGAO: DER
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.835/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.537,90 (Cinco Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 18-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.173.913-8

NOME: MARIA SARITA TRZASKACZ
R.G.: 01.100.841-0 CARGO: Professor Professor

ORGAO: CEPR
LF: 89

2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.861/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.394,05 (Um Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. Prop. 11/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 15.928.942-7

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7324

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JANETE BIF AGUIAR
R.G.: 04.403.500-6 CARGO: Professor Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.831/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.421,33 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 92-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.064.616-0

NOME: ROSE-CLER KORB
R.G.: 04.420.179-8 CARGO: Professor Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.866/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.058,23(Dezesseis Mil e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.178.968-2

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7325

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO GALEB LESSI

ORGAO: SEED

R.G.: 02.076.525-9 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.879/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.308,03(Quinze Mil,

Trezentos e Oito Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.062.976-2

NOME: GENICE ROSA PAULO DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.655.533-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO

LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

2

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.894/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.271,69(Um Mil, Duzentos e

Setenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.221.463-2

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7326

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RUBENS MAIDEL DA LUZ

ORGAO: SESP

R.G.: 03.377.098-7 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 2

Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02,art 18,inc.I e Dec.2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.891/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.314,24(Quatorze Mil,

Trezentos e Quatorze Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.233.679-7

NOME: CLECI MARIA SACHET

ORGAO: SEED

R.G.: 04.125.704-0 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.885/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.010,77(Quinze Mil e Dez Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.208.766-5

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7327

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSE MARLI PAPCKE FURQUIM

ORGAO: SEED

R.G.: 03.873.943-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.915/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.795,61(Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.906.481-6

NOME: MARIA LUCIA DE GOES

ORGAO: SEED

R.G.: 04.174.251-8 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.938/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.157,38(Seis Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.195.581-7

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7328

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ENEIDA CLAUDIA DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 07.695.574-3 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.840/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.620,79(Três Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.024.029-6

NOME: JOAO ALMIR SOARES

ORGAO: SEED

R.G.: 01.391.084-7 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.905/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.947,57(Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.955.595-0

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7329

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PEDRO TAKASHI MIAMOTO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.893.079-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.893/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.959,08(Doze Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.093.790-4

NOME: ANTONIO APARECIDO FELICIO

ORGAO: SESP

R.G.: 02.119.856-0 CARGO: Advogado

LF: 1

Advogado

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 9422/90, art.3º
 Lei 9422/90, art.3º, § ún, EC 19/98
 Lei 9422/90, art.3º, § unico
 Lei 9422/90, art.8º, § único
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.781/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.936,62(Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.218.535-7

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7330

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GERALDO MAGELA RAMOS

ORGAO: DETRAN

R.G.: 01.249.037-2 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
 Lei 17.466/13.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.892/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.425,96(Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.249.678-6

NOME: CELIA APARECIDA CARLOS GOMES ORGAO: SEED
R.G.: 01.175.860-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.878/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.306,22(Quinze Mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.096.110-4

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

36881/2020

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7331

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUZIA NOVATO DA LUZ STEL ORGAO: SEED
R.G.: 03.314.688-4 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.917/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.515,58(Oito Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.133.167-8

NOME: MARINIZA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 03.568.257-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.832/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.144,14(Seis Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.005.771-8

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7332

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI APARECIDA SAMPAIO DO VALLE ORGAO: SEJUF
R.G.: 03.692.996-0 CARGO: Agente Profissional LF: 3
Assistente Social

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
 Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
 Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.898/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.109,33 (Dezesseis Mil, Cento e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.194.720-2

NOME: MARLI DE FATIMA MONTEIRO DE ALMEIDA

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.514.312-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, ART.27, III
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.814/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.368,53 (Cinco Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.190.482-1

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7333

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RENATO ROQUE PORTELA

ORGÃO: IDR

R.G.: 02.206.947-0 CARGO: Assistente em C&T

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 15179, art.27, inc.I
 Lei 15179/06, art.27, II e L.6174/70, art.170/171
 Lei 15179/06, art.27, II e L. 6174/70, art.170/171
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.821/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.144,82 (Onze Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.221.998-7

NOME: LUIZ ALBERTO WECKWERTH

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.507.075-3 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.912/20
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.620,58 (Quatro Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Cinquenta e Oito Centavos)
 CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.170.000-2

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7334

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NADIA VILAS BOAS STUANI

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.967.572-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.806/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.180,60 (Seis Mil, Cento e Oitenta Reais e Sessenta Centavos)

CÁLCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.187.975-4

NOME: INES ASTREIA ALMEIDA MARQUES

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.273.560-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

2

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.833/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.160,38 (Seis Mil, Cento e Sessenta Reais e Trinta e Oito Centavos)

CÁLCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.159.024-0

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E

DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 7335

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RILDO JOSE RIBASKI POLICENO

ORGÃO: REPR

R.G.: 03.327.718-0 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.901/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 39.635,44 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CÁLCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.215.297-1

NOME: MARIA ANGELA GREGGIO FABRIS

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.305.598-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.826/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.233,02 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Dois Centavos)

CÁLCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.880.768-8

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7336

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARMANDO BEDENE JUNIOR

ORGAO: SEFA

R.G.: 01.438.015-9 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL A

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.830/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.527,57 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.240.912-3

NOME: MARINALVA CARDOZO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.762.603-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05. 2

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.828/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.250,29 (Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.215.355-2

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7337

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA MARA ANDRIOLI SILVA OGG

ORGAO: SEED

R.G.: 03.115.954-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.890/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.414,46 (Cinco Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.185.407-7

NOME: HELENA MARIA BUENO ANTUNES

ORGAO: SEED

R.G.: 04.469.799-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.859/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.331,94 (Nove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.763.797-5

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7338

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LOURDES CIVIDINI CASSAROTTI
R.G.: 01.273.619-3 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.931/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.901,86 (Cinco Mil, Novecentos e Um Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.161.522-6

PACE

NOME: ANA MARIA BROTTTO

ORGAO: SESP 2

R.G.: 03.506.488-5 CARGO: Agente Profissional
Profissional De Nivel Superior

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.883/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.689,40 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.233.480-8

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7339

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANIA LUCIA DE ALMEIDA
R.G.: 04.238.562-0 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.909/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.080,44 (Dez Mil e Oitenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.928.108-6

NOME: SIMONE MANDALOZZO RUPPEL
R.G.: 03.381.063-6 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.954/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.988,16(Três Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 16.189.081-2

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7340

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDO MENDES CARDOSO

ORGAO: SEED

R.G.: 04.109.044-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.919/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.634,26(Seis Mil,

Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.213.812-0

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7341

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RITA DE CASSIA LUDVIG

ORGAO: SEED

R.G.: 03.380.395-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.874/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.182,60(Cinco Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.063.551-7

NOME: RITA DE CASSIA LUDVIG

ORGAO: SEED

R.G.: 03.380.395-8 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.873/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.599,65(Seis Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.063.490-1

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7343

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARINALVA BATISTA LUIZ POLI
R.G.: 04.031.433-4 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.940/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.332,24 (Seis Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.188.655-6

NOME: DOLORES SANTA FERNANDES DIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.176.251-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.862/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.572,20 (Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.780.891-5

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 7344

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILTON BRUSQUE
R.G.: 02.049.471-9 CARGO: Agente de Apoio
Motorista

ORGAO: DER
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei nº 10791/94

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 118.863/20

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.199,88 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 16.177.426-0

NOME: MARIA APARECIDA DA MAIA

ORGAO: SEED

R.G.: 05.117.450-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 118.867/20
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.100,20 (Dois Mil e Cem Reais e Vinte Centavos)
CÁLCULOS A FL. 46-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 15.959.059-3

CURITIBA, 24 DE ABRIL DE 2020

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

36879/2020

Resolução SEAP nº. 7.495/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolado nº 16.539.884-0, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0020611-28.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu 01 (uma) referência a título de Progressão por Antiguidade, aos Agentes de Execução, Agentes Penitenciários e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEJUF	AE	WILSON JOSÉ ALVES SATEL	62849509	1	III	03	III	04	05/11/2014

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

37305/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 101/2020/GS/SETI

Nomeia membros da Comissão Especial de Avaliação das atividades realizadas, no âmbito do Termo de Colaboração nº 01/19 – SETI/USF/UGF, pelo Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99 e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Comissão de Avaliação para acompanhamento e avaliação do Projeto “Efetividade de um programa interdisciplinar para o tratamento do excesso de peso e obesidade em idosos da região metropolitana de Maringá/PR” do Termo celebrado com o Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI.

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Avaliação das atividades realizadas, no âmbito do Termo de Colaboração nº 01/19 – SETI/USF/UGF pelo Instituto Cesumar de Ciência Tecnologia e Inovação - ICETI, assim composta:

I - MEMBROS DA SETI:

- Sandra Cristina Ferreira, RG: 4.160.378-0, CPF: 995.054879-91e
- Carlos Henrique Boscardin Nauaiack, RG 6.963.951-8, CPF 050.316.209.-43.

II- MEMBROS DO ICETI

- Fabiana Cristina de Azevedo Picanço, RG: 7056794-6 SSP/PR, CPF: 023.352.459-29; e
- Luis Correia Junior, RG: 8541041-5 SSP/PR, CPF: 086.832.869-32.

Parágrafo Único A presente comissão deverá dar cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 2º Compete a Comissão acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, de acordo com as atividades previstas para o Projeto.

Art. 3º As atividades, até então exercidas pela Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGF/SETI no toante avaliação dos resultados, ficam por este ato ratificadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

37196/2020

PORTARIA SETI Nº 103/2020

Dispõe sobre a criação da Rede Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação das Universidades Estaduais

O Superintendente Geral de Ciência Tecnologia e Ensino Superior-SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Coordenação de Ciência e Tecnologia da SETI, a Rede Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação das Universidades Estaduais, com os seguintes objetivos:

- Consolidar a integração das iniciativas de CT&I das Universidades Estaduais;
- Alinhar as ações e promover intercâmbio das Procuradorias Jurídicas das IEES em prol da CT&I;
- Ampliar a captação de recursos econômicos e financeiros pelas IEES;
- Aperfeiçoar o uso compartilhado de infraestrutura de P&D já instalada nas IEES;
- Ampliar o intercâmbio de competências de CT&I entre as IEES;
- Aumentar a visibilidade das ações de CT&I das IEES junto à comunidade acadêmica e sociedade;
- Articular as diferentes regulamentações da Política de Inovação das IEES;
- Articular o alinhamento do papel das Agências de Inovação e dos NITs das IEES;
- Ampliar a integração das IEES com a sociedade e com os ecossistemas e atores de inovação já existentes nas regiões de abrangência das IEES;
- Criar uma base metodológica e operacional para a constituição da Rede Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação que abrangerá em um segundo momento, todas os demais atores de CT&I do Paraná (ICTs, NITs, IES, Parques Tecnológicos etc.).

Art. 2º - Ficam designados para compor esta comissão os seguintes integrantes:

- Da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Titular: Paulo Renato Parreira – RG 6192254-7
Suplente: Marcos Aurélio Pelegrina – RG 6493028-1
- Da Universidade Estadual de Londrina (UEL)
Titular: Professor Edson Antonio Miura – RG 7690958-0
Suplente: Professora Graça Maria Simões Luz – RG 1723831-0
- Da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Titular: Professor Luiz Fernando Cotica – RG 6218953-3
Suplente: Professor Marcelo Farid Pereira – RG 4293686-3
- Da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)
Titular: Professor Miguel Archânjo de Freitas Júnior – RG5164552-9
Suplente: Professor Vladimir Correa da Luz – RG3913072-6

V. Da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)
Titular: Professor Selmo José Bonatto – RG 3389973-4
Suplente: Professor Reginaldo Ferreira Santos – RG 8374218-6
VI. Da Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO)
Titular: Servidora Cláudia Crisóstimo – RG 3319485-4
Suplente: Professor Maico Taras da Cunha – RG 6821933-7
VII. Da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)
Titular: Professor André Luis Andrade Menolli – RG 5685058-9
Suplente: Professor André Luis Salvador – RG 10416057-3
VIII. Da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)
Titular: Professor Sebastião Cavalcanti Neto – RG 3406229-3
Suplente: Professora Roselis Natalina Mazzuchetti – RG 1487177-2

Art. 3º A coordenação da comissão especializada ficará a cargo do representante da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a quem caberá, em comum acordo com os demais membros, estabelecer um plano de trabalho.
Parágrafo Único – A comissão poderá convidar a qualquer tempo, especialistas para contribuir no desenvolvimento dos seus trabalhos.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 04 de maio de 2020

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI
37198/2020

Universidade Estadual de Londrina

Portaria nº 6013 de 20/12/2019

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;
Considerando o art 170 e 171 da Lei 6174/70;
Considerando o art 4 da Lei 9663/91;
Considerando a Lei 9788/91;
Considerando o art 54, § 1º, e incisos, da Lei federal nº 9394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;
Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 096 de 11/06/2018; **Resolve:**
Conceder aos funcionários relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo nos artigos 170 e 171 da Lei 6174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei 10068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

NOME	MATRICULA	RG	DATA	%
Adebaldo Martins dos	0108930	0039267284	14/12/2019	35
Antonio Carlos Braga	0109157	0015287420	07/12/2019	35
Antonio Carlos	0107406	0030292227	26/12/2019	50
Antonio Dias	0107713	0034144532	05/12/2019	45
Antonio Edson Amaral	0113675	0055674396	14/12/2019	25
Argeria Maria Serraglio	0110274	0069160832	05/12/2019	35
Augusto Dos Santos	0113697	0038658840	20/12/2019	25
Augusto Jose Savioli	0107746	0009564392	02/12/2019	45
Aurora Aparecida	0116452	0007560907	25/11/2019	30
Ayoub Hanna Ayoub	0108214	0007429367	09/12/2019	40
Clarice Fujiko	0303642	0012477538	03/12/2019	50
Edvaldo Alves de Sousa	0505306	0030216326	01/12/2019	35
Fatima Silverio Biz	0601507	0035100644	16/12/2019	45
Joao Jose Batista de	1008351	0099538090	03/12/2019	50
Jose Antonio Baza	1009841	0034358389	30/12/2019	35
Josmar Antonio Moreira	1013869	0046033353	13/12/2019	25
Laercio Jose Guariente	1204611	0001558304	14/12/2019	45
Laudirce Martins dos	1207852	0059684264	12/12/2019	25
Marcia Rejania Lemos	1323546	0068515351	19/12/2019	25
Marcia de Fatima Vieira	1313237	0035700749	07/12/2019	30
Maria Lucia dos Santos	1310165	0045275019	17/12/2019	45
Marilza Celina da Silva	1327517	0109134104	02/12/2019	15
Mauro Carvalho de	1311279	0031666724	23/12/2019	40
Meiry Sayuri Tsuda	1330910	0041906103	15/12/2019	15
Milton Cordeiro de	1319686	0048302424	16/12/2019	25
Neuma Barros	1404522	0011678769	05/12/2019	25
Neuza Alves de Souza	1402779	0037597767	29/12/2019	40
Nilsa Maria Godoy	1404544	0001869013	20/12/2019	25
Patricia Alves	1603023	0050972852	05/12/2019	25
Patricia de Oliveira	1604762	0056070990	03/12/2019	15
Rosane Higemberg	1806631	0039229617	18/12/2019	25
Sandra Regina Turke	1907348	0033126123	18/12/2019	25
Sebastiao Jose de	1906949	0049699867	29/12/2019	25
Valeria Barros Pereira	2204408	0044067641	13/12/2019	25
Valeria Diatchuk	2204395	0061091033	05/12/2019	25
Vanderlei Jubanski	2204419	0049240910	20/12/2019	25

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

37424/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

EM COMPLEMENTAÇÃO AO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA DA UNIOESTE PARA O ANO DE 2020

UNIDADE	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Reitoria; Hospital Universitário; Campus Cascavel; Campus Foz do Iguaçu; Campus Francisco Beltrão; Campus Mal. Cândido Rondon; Campus Toledo												

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

JANDIRA TURATTO MARIGA
Agente de Controle Interno

37202/2020

Natureza: Termo de Cooperação Nº 002/2020

Partes: UNIOESTE x SEBRAE x UNIMED e FUNDEP

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e científica entre os participantes visando o desenvolvimento de soluções inovadoras em negócios da cadeia de saúde, no espaço UNIHUB, sob a coordenação do NUPEACE do CCSA/Campus de Cascavel

Data da Assinatura: 04/03/2020

Vigência: 03/03/2025

37564/2020

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:

Publicado no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 10676 de 29/04/2020

“ONDE SE LÊ”

Partes: Município de Cascavel x UNIOESTE

“LÊIA”

Partes: Sociedade Hospitalar Beltronense LTDA x UNIOESTE

37563/2020

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitoria da UENP no uso de suas atribuições torna pública as seguintes Portarias. Súmulas: **084)** Exonera Coordenador do Colegiado do Curso de História do CCHE do CJ. 18/03/2020. **085)** Nomeia Coordenador do Colegiado do Curso de História do CCHE do CJ. 18/03/2020. **086)** Nomeia a Professora Carolina Fordellone Rosa Cruz, na função de Supervisora de Serviços do Curso de Enfermagem do CLM. 18/03/2020. **087)** O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando protocolo 13001-1677/2019 RESOLVE Art. 1º Prorrogar até 11 de maio de 2020 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 419/2019. 18/03/2020. **088)** Suspensão da Gratificação de Insalubridade da Professora Cláudia Roberta Brunnquell Szczepanski. 18/03/2020. **089)** Exonera, a pedido, o Professor Lincoln Tutida, Coordenador da Comissão Própria de Avaliação. 27/03/2020. **090)** Nomeia Coordenadores e Vice Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação. 30/03/2020. **093)** Cria e nomeia a Comissão de Residência Multiprofissional da Saúde – COREMU. 30/03/2020. **094)** Cria e nomeia Comitê de Gestão das Ações Universitárias no Período de Pandemia - COVID-19. 31/03/2020. **095)** Atribui Função Acadêmica 2 à Coordenadora de Colegiado, Professora Luciana da Silva Lirani. **096 a 117)** Atribui Função Acadêmica 1 aos Coordenadores de Colegiado de Cursos, Professores: Claudinei Ferreira dos Santos; Joyce Karla Machado da Silva; Mateus Luiz Bianchi; Antônio Carlos de Souza; Luís Ernesto Barnabé; Anália Maria Dias de Gois; Roseli de Cássia Afonso; Patrícia Cristina de Oliveira Duarte; Antonio José Saviani da Silva; José Celso Martins; Celmira Calderon; Priscila Carozza Frasson Costa; Emiliana Cristina Melo; Bruno Miguel Nogueira de Souza; Paulo Rogério Alves Brene; Carlos Eduardo Gonçalves Aggio; Vanessa Maria Ludka; João Coelho Neto; Maria Cristina Cavaleiro; Lincoln Tutida; Gesilene Ribeiro; Letícia Jovelino Storto; em 01/04/2020. **118)** Concede Adicional de Insalubridade à Professora Miriam Fernanda Sanches Alarcon. 07/04/2020. **119)** Exonera o Professor Bruno Miguel Nogueira de Souza, na função de Supervisor de Serviços do CCT do CLM. 13/04/2020. **120)** Nomeia representantes da Comissão Universidade para os Índios. 15/04/2020. **121)** Nomeia a Comissão Própria de Avaliação-CPA. 17/04/2020. **122)** Nomeia Coordenadora e Vice Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional da Saúde – COREMU. 23/04/2020. **123)** Prorrogar por igual período (60 dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria/GR nº 016/2020. 23/04/2020. **124)** Nomeia os membros do CEPE e da Câmara de Graduação. 23/04/2020. **125)** Concede licença especial à Servidora Maria Helena Vital de Souza, no período de 04/05/2020 a 01/08/2020. 28/04/2020. **126)** Revoga, a pedido, a Portaria/GR nº 044/2020, de 21/02/2020. 28/04/2020. **127)** Cria o programa “+Saber”. 28/04/2020. **128)** Cria página de informações sobre ações de enfrentamento e combate ao COVID-19. 28/04/2020. Jacarezinho, 05/05/2020. Integra dos atos em encurtador.com.br/rCSI3

37434/2020

Universidade Estadual de Maringá

REPUBLICAÇÃO

P O R T A R I A Nº 084/2020-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal

nº 8.666/1993;

considerando o disposto no art. 3, inciso IV, § 1º, da

Lei Federal 10.520/2002;

considerando o disposto no art. 30, § 5º, da Lei

Estadual nº 15.608/2007;

considerando o disposto no art. 13, do Decreto Federal

nº 10.024/2019;

considerando o conteúdo do processo 1.649/2002-

DMP;

considerando a operacionalização da modalidade de licitação na Universidade Estadual de Maringá, denominada "Pregão", para aquisição de bens e serviços comuns,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, como Pregoeiros e Equipe de Apoio, junto à Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-Reitoria de Administração:

PREGOEIROS

Altair Tiburcio dos Santos – DMP

Cherlton de Castro Guedes – DMP

Fabio Alexandre Uema (DMP)

Hildeberto Vasconcelos da Silva – DMP

Hilsinéia Maria F. Dacome – DMP

Ivone do Carmo Barreni – DMP

Leoni de Cássia da Costa – GRE

Madison Toshio Kusakawa – DMP

Maria do Carmo de Souza – DMP

Marina Hisae Hirose Yamada – DMP

Robson Gonçalves da Silva – DMP

Simone Cristina Garbo – DMP

Simone Giacomini Granja dos Santos – DMP

Ulisses Bursi – PJU

EQUIPE DE APOIO

Ademilson Lemes do Prado – DSM/APO

Adriano Cezar Barreto – DCT/RU

Alciony Andreia da Cunha Alexandre – CRN

Aline dos Santos Costa Pereira – CAU/CCA

Altair Tiburcio dos Santos – DMP

Anderson da Silva Theodoro – CTC/DDM

Aparecido Roberto D. Portela – DMP/PAT

Carla Beatriz Azevedo da Rocha – CAU/CCA

Cherlton de Castro Guedes – DMP

Cleiton Michelin – CAU/CTC

Cleival Rasimaviko Rejani – PCU/DSM

Dalton Diego Batista Andrade – PCU/PQE

Débora Westphal – CAU/CTC

Edson Martins de Oliveira – CAR

Eusilange Milani Miranda – DMP

Fábio Alexandre Uema – DMP

Fernanda Errero Porto Saparolli – CRV

Flávio Luis Mantovaneli – CAR

Geraldo José dos Santos – PCU/DOP

Gilberto do Nascimento – CAU/CTC

Gilmar Becker – DMP/ALM

Gilson dos Santos Croscato – CRG

Hildeberto Vasconcelos da Silva – DMP/COP

Hilsinéia Maria F. Dacome – DMP/COP

Ivani Gonçalves Korchak – CAR

Ivani Selmer Munhoz Amorim – CAU/PAG

Ivone do Carmo Barreni – DMP

Jefferson Botelho Soares – CAU/CCA

José Francisco Marin – NPD

José Maria Abreu – PCU/DOP

Juarez Rogério Cabral – CAR

Leoni de Cássia da Costa – GRE

Luciana Lie Uguma Mizuta – DMP

Madison Toshio Kusakawa – DMP

Márcia Aparecida de Carvalho – CRG

Marcos Antunes Moleiro PCU/DSI

Marcos Cezar Silvério – CAU/CCA

Marcos Kazuyoshi Sassaka – EDT

Marcos Paulo Alberto Ferreira – CRN

Maria do Carmo de Souza – DMP

Marina Hisae Hirose Yamada – DMP

Marina Matico Ishii – CRC

Milton Garcia – DCT/RU

Priscila Rosana Alves – CTC/DDM

Rafael Millan Shavarski – CRV

Robson Gonçalves da Silva – DMP

Rodisney Redivo – PCU/DOP

Sandra Eliza Detros – DMP

Sheila Mara Adoni – CRV

Simone Cristina Garbo – DMP/COP

Simone de Campos Gravena – DMP

Simone Giacomini Granja dos Santos – DMP

Ulisses Bursi – PJU

Valmir Antonio Correa – DCT/RU

Wando Márcio Carrera – CTC/DTC

Art. 2º Esta portaria gera efeito no período de 04/03/2020 a 03/03/2021, ficando revogada, a partir desta data, a Portaria nº 646/2019-GRE e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 04 de maio de 2020.

Prof. Dr. Julio César Damasceno

Reitor

37369/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 022/2020-SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º – Designar para gestor e fiscal do Contrato Emergencial nº 920/2020 SEAP/DETO - Protocolo nº 16.410.934-8, objetivando a continuidade do abastecimento dos veículos oficiais, Maria Salete Perito de Bem – RG – 3.164.229-9/PR (Gestora), Ana Rosa Marques Chaves – RG 1.998.876-7/PR (Gestora substituta) e Charles Rafael Vicente Carvalho – RG 6.913.575-7 (Fiscal).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a data de sua publicação.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado

37256/2020

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

PORTARIA Nº 017/2020

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Fiscal e Suplente, respectivamente, do contrato BPP Nº 902/2020 – Empresa: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

MARIA BERNADETE NUNES FARIAS – RG: 6.308.335-6

MARIA LUCIA CATAFESTA – RG: 4.051.628-0

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Ilana Lerner Hoffmann

Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

37489/2020

PORTARIA Nº 018/2020

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Fiscal e Suplente, respectivamente, do contrato BPP Nº 902/2020 – Empresa: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

ARLI SHIGUERU TAURA – RG: 3.205.833-7

MARIA LUCIA CATAFESTA – RG: 3.016.660-4

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Ilana Lerner Hoffmann

Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

37490/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE EDITAL N.º 5/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8.º da Resolução n.º 1.014/2020 – GS/SEED.

3. Editais de resultado já publicados:
- ☐ Edital n.º 02 – GS/SEED, de 13 de abril de 2020.
 - ☐ Edital n.º 03 – GS/SEED, de 16 de abril de 2020.
 - ☐ Edital n.º 04 – GS/SEED, de 27 de abril de 2020.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Gláucio Dias
Res. n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 5/2020 – GS/SEED

NOME	RG
Claudia Andiar Kondageski	55009740
Daniele Cristina Viana	104330274
Elisangela Coelho Rocha	79992321
Estefany Fabiola Ribeiro Meireles	109682659
Gorete Fabricio de Oliveira Wozniack	75560745
Juliano de Paula Antoceveiz	63654850
Karla Muller Bontorin Telles Cunha	63716928
Lucas Gomes de Albuquerque	127157235
Marcio de Matteis Pinto	129464259

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2478-2521 04/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1160
Nome do Município: IVAIPORÃ
Código do Estabelecimento: 237
Nome do Estabelecimento: BARBOSA FERRAZ, C E
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM SUB ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN HENRIQUE DOMICIANO TOGNATO	124453470PR	2478	11600023C001	57	20/04/2020	2019
ALINE FERREIRA DA SILVA SANTOS	444117891SP	2479	11600023C001	57	20/04/2020	2019
ALINE ROSA KAROLKIEVCZ	130084370PR	2480	11600023C001	57	20/04/2020	2019
ANDREA TEREZINHA DOS SANTOS PIRES	72889851PR	2481	11600023C001	58	20/04/2020	2019
ANDREIA MARCELINO FERREIRA	65268159PR	2482	11600023C001	58	20/04/2020	2019
BARBARA LOPES PEREIRA SOUZA LIMA	5479776126PR	2483	11600023C001	58	21/04/2020	2019
BRUNA CAETANO	124507987PR	2484	11600023C001	58	22/04/2020	2019
BRUNA GRACIELE DA SILVA	102967275PR	2485	11600023C001	58	22/04/2020	2019
CACIANA FERNANDA SOUZA	126506848PR	2486	11600023C001	59	22/04/2020	2019
CAROLINE MARIA DOS SANTOS OKUMA	139695127PR	2487	11600023C001	59	22/04/2020	2019
CLARINDA ELIZANDRA MARQUES DA SILVA	90785974PR	2488	11600023C001	59	22/04/2020	2019

Paulo Samuel Mariano de Souza
Vanderlei Zem
Viviana Tatielle Rocha Medeiros

126788878
56443304
109286923

37397/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 16.407.851-5

Autorizo o afastamento do servidor **Luiz Fernando Rodrigues**, RG n.º 7.660.968-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para atuar como Dirigente da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, Quadriênio 2017/2021, nos termos de seu Ofício n.º 20/2020, e com fundamento no que dispõe o art. 2.º da Lei Estadual n.º 10.981, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Estadual n.º 15.304, de 9 de janeiro de 2006, em substituição à servidora **Nádia Aparecida Brixner**, RG n.º 10.828.411-0, Agente Educacional II, do QFEB, liberada para atuar como dirigente da APP-Sindicato no referido Quadriênio pelo Despacho publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10.103, em 8 de janeiro de 2018.

Curitiba, 5 de maio de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

37660/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PORTARIA N.º 501/2020 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 16.509.796-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Tiago Ledesma Mariano**, RG n.º 8.278.917-0, CPF n.º 040.416.369-65 e **Aparecido Pereira Ferruço**, RG. n.º 15.606.385-1, CPF n.º 145.742.118-65, da Diretoria de Tecnologia e Inovação Educacional – DTI/DETE/CTE desta Pasta, para atuarem, nessa ordem, como gestor e fiscal do Contrato n.º 038/2020, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 33/2020, referente à contratação de serviços de disponibilização, gerenciamento e suporte de Plataforma de Streaming.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral
Decreto n.º 3.891/2020

37592/2020

CLEIDE WARMELLING DE SOUZA	72522982PR	2489	11600023C001	59	22/04/2020	2019
CRISTINA DE ALONSO	274995141SP	2490	11600023C001	59	22/04/2020	2019
DAIANE DE LIMA SANTOS	92942635PR	2491	11600023C001	60	22/04/2020	2019
DANIELE DE LIMA RIBEIRO	133556419PR	2492	11600023C001	60	22/04/2020	2019
DEBORA CRISTINA FERREIRA	96753268PR	2493	11600023C001	60	22/04/2020	2019
GABRIEL BRETCHNAIDER DE OLIVEIRA	142513528PR	2494	11600023C001	60	22/04/2020	2019
GILCELIA POEPER	61749993PR	2495	11600023C001	60	22/04/2020	2019
GILMARA ARIELA SANTOS RODRIGUES	133754938PR	2496	11600023C001	61	22/04/2020	2019
GUILHERME DO CARMO TAVARES	135652822PR	2497	11600023C001	61	22/04/2020	2019
IARA FERNANDA FRANCA GONCALVES	103237718PR	2498	11600023C001	61	22/04/2020	2019
JANAINA GUIMARAES DA SILVA	128253157PR	2499	11600023C001	61	22/04/2020	2019
JANICE LIMA DOS SANTOS	130804616PR	2500	11600023C001	61	22/04/2020	2019
JOZILEINE APARECIDA DOS SANTOS	101763897PR	2501	11600023C001	62	22/04/2020	2019
JULIANA CRISTINA VELOSO QUARESMA NEVES	139308794PR	2502	11600023C001	62	22/04/2020	2019
JULIANY CID DE BRITO	101365719PR	2503	11600023C001	62	22/04/2020	2019
LUCIANA DE ARAUJO SOARES	101993353PR	2504	11600023C001	62	22/04/2020	2019
LUZYANE MELO DA SILVA	138792412PR	2505	11600023C001	62	22/04/2020	2019
MARCIA MOREIRA TABORDA GONCALVES	79029513PR	2506	11600023C001	63	22/04/2020	2019
MARIA ANTONIA ALVES DIAS PONTES	53618332PR	2507	11600023C001	63	22/04/2020	2019
MARIA SUNTA TAMBARUSSI MAIA	72538552PR	2508	11600023C001	63	22/04/2020	2019
MARILEIA ALVES DIAS DA SILVA	66925986PR	2509	11600023C001	63	22/04/2020	2019
MARINA CALAZANS RODRIGUES	79024490PR	2510	11600023C001	63	22/04/2020	2019
MARINES VIANA DE LIMA	95757014PR	2511	11600023C001	64	22/04/2020	2019
MARLENE APARECIDA DE ALMEIDA MOSTACHIO	86881012PR	2512	11600023C001	64	22/04/2020	2019
PAULO SERGIO DE SOUZA	99384786PR	2513	11600023C001	64	22/04/2020	2019
ROSELI APARECIDA DE AZEVEDO DOS SANTOS	95230482PR	2514	11600023C001	64	22/04/2020	2019
ROSEMARA BRENTAN GLOOR	83904550PR	2515	11600023C001	64	22/04/2020	2019
SILVANA DURIA	60706832PR	2516	11600023C001	65	22/04/2020	2019
SUZANA LINHARES	135602094PR	2517	11600023C001	65	22/04/2020	2019
TAINA CARLA DOS SANTOS ROSA	133448527PR	2518	11600023C001	65	22/04/2020	2019
TANIA CRISTINA PAULINO CAMARGO	89659051PR	2519	11600023C001	65	22/04/2020	2019
TATIANE PANOINKO DANTAS	125835880PR	2520	11600023C001	65	22/04/2020	2019
TIAGO FRANCISCO GUILHERME	471596279SP	2521	11600023C001	66	22/04/2020	2019

Ivaiporã, 04 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 – 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a) : IVAN LOPES MENDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 456/2017 – 01/03/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 559-593 04/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 555
Nome do Estabelecimento: CEP FAZENDA RIO GRANDE
Nome do Curso: Curso: TEC. EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGUINALDO ROSA DO PRADO	76816239PR	559	07640055D002	12	13/02/2020	2019
ALEXANDRO FARIA DA SILVA	86479346PR	560	07640055D002	12	13/02/2020	2019
AMBERSON QUINTINO BARBOSA	82490485PR	561	07640055D002	13	13/02/2020	2019
ANDRE AUGUSTO TREVIZOL	105303254PR	562	07640055D002	13	13/02/2020	2019
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	72117328PR	563	07640055D002	13	13/02/2020	2019
BRUNO KACHENSKI MOREIRA	127314896PR	564	07640055D002	13	13/02/2020	2019
DANILO RIBEIRO DOS REIS	496834691SP	565	07640055D002	13	13/02/2020	2019
DOUGLAS DE PAULA FERREIRA	105171013PR	566	07640055D002	14	13/02/2020	2019
EDEVANDRO JOSE DUARTE	144857127PR	567	07640055D002	14	14/02/2020	2019
EDILTON LIMA DOS SANTOS	1324821345BA	568	07640055D002	14	14/02/2020	2019
EDIMAR FRITZ PEREIRA	104923275PR	569	07640055D002	14	14/02/2020	2019
ELIANA CALESSO BARBOSA	68571421PR	570	07640055D002	14	14/02/2020	2019
ELTON ROBERTO DE MEDEIROS	90141465PR	571	07640055D002	15	14/02/2020	2019
GABRIELYN DE OLIVEIRA STRUJAK	134084472PR	572	07640055D002	15	14/02/2020	2019
GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	148338361PR	573	07640055D002	15	14/02/2020	2019
GUSTAVO SLOTY	137331039PR	574	07640055D002	15	14/02/2020	2019
JAILTON MARCOS DE JESUS SANTOS	2078136204BA	575	07640055D002	15	14/02/2020	2019
JOÃO PAULO BATISTA	45739769XSP	576	07640055D002	16	14/02/2020	2019
LEANDRO FERNANDES DE FREITAS	85709038PR	577	07640055D002	16	14/02/2020	2019
LUCAS BUENO MENDES DE OLIVEIRA	110684533PR	578	07640055D002	16	14/02/2020	2019
LUCAS GABRIEL DOS SANTOS ZANELATTO	141023322PR	579	07640055D002	16	14/02/2020	2019
LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	134919620PR	580	07640055D002	16	14/02/2020	2019
LUCIEL JESUS DA SILVA	134970332PR	581	07640055D002	17	14/02/2020	2019
MAICON DA SILVA DE SOUZA	102832884PR	582	07640055D002	17	14/02/2020	2019
NICOLAS FERNANDO TEOFILO SOARES	133764615PR	583	07640055D002	17	14/02/2020	2019
PAULO CESAR STABAK	71961273PR	584	07640055D002	17	14/02/2020	2019
RAFAEL AUGUSTO ROBES	98566961PR	585	07640055D002	17	14/02/2020	2019
RENAN WELITON GOMES	129670908PR	586	07640055D002	18	14/02/2020	2019
RICARDO MONTEIRO CARVALHO	107642366PR	587	07640055D002	18	14/02/2020	2019
ROGER DA ROCHA CAMARGO	343964338SP	588	07640055D002	18	14/02/2020	2019
ROGÉRIO DUARTE BENTO	88090977PR	589	07640055D002	18	14/02/2020	2019
RONALDO KLENTFELT	64410164PR	590	07640055D002	18	14/02/2020	2019
VALDEMAR RAMOS DE OLIVEIRA	94516099PR	591	07640055D002	19	14/02/2020	2019
VICTOR VINICIUS DOS SANTOS	134086947PR	592	07640055D002	19	14/02/2020	2019
WAGNER COSTA VIEIRA DOS SANTOS	71325687PR	593	07640055D002	19	14/02/2020	2019

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : TATIANE DREHER
TABORDA ELIAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2016 – 31/05/2016

Nome do(a) Diretor(a) : RONI PETERSON ELIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 – 01/07/2013

37446/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2170-2193 e 2195 04/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550

Nome do Município: CIANORTE

Código do Estabelecimento: 18

Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA MARIA RODRIGUES	157441256PR	2170	05500001C001	66	03/03/2020	2019
BRUNA ORTEGA DA SILVA	125084281PR	2171	05500001C001	66	03/03/2020	2019
CÁSSIA DANIELE PAULO	95254063PR	2172	05500001C001	66	03/03/2020	2019
DAMIANA CLAUDIA APOLINÁRIO	602372665SP	2173	05500001C001	66	03/03/2020	2019
EDILÂINE SANTANA DA SILVA	96329903PR	2174	05500001C001	66	03/03/2020	2019
EDIVANE CARVALHO DA SILVA	91386429PR	2175	05500001C001	67	03/03/2020	2019
EDNA GIRÔTO BLOCH	92682269PR	2176	05500001C001	67	03/03/2020	2019
ELLEN NATALIA FRANCISCO DA SILVA	130022340PR	2177	05500001C001	67	03/03/2020	2019
ELYDIANE BARBOZA ANJOS RODRIGUES ALMEIDA	126949430PR	2178	05500001C001	67	03/03/2020	2019
ÉRICA DE ALENCAR	126099290PR	2179	05500001C001	67	03/03/2020	2019
FLAVIA XAVIER DA SILVA MEDEIROS	109194751PR	2180	05500001C001	68	03/03/2020	2019
FRANCIANE TRINDADE VALIM	101399940PR	2181	05500001C001	68	03/03/2020	2019
GIULIANA ANDRÉA DE OLIVEIRA ROZÃO	62190086PR	2182	05500001C001	68	03/03/2020	2019
HELOISE CARRER DE LIMA	103716071PR	2183	05500001C001	68	03/03/2020	2019
JOSIANI BARROS DA SILVA DA MOTA	106209499PR	2184	05500001C001	68	03/03/2020	2019
JULIANA APARECIDA LONGHI	410976222SP	2185	05500001C001	69	03/03/2020	2019
KEZIA CARLA XAVIER PEREIRA DE SOUZA	141915568PR	2186	05500001C001	69	04/03/2020	2019
LARISSA FERREIRA DIAS	131786107PR	2187	05500001C001	69	04/03/2020	2019
LUDMILA SILVEIRA	133245448PR	2188	05500001C001	69	04/03/2020	2019
PRICILA DELA VEDOVA ELMATUS COSTA	109201847PR	2189	05500001C001	69	04/03/2020	2019
PRISCILA REGINA SOUZA DA SILVA	104874851PR	2190	05500001C001	70	04/03/2020	2019
ROSEMEIRE PEREIRA PIRES MANZATO	84754218PR	2191	05500001C001	70	04/03/2020	2019
SELMA DE ALMEIDA SOUZA	1384342630BA	2192	05500001C001	70	04/03/2020	2019
TAYNA OBINGER LOPES MELO	141285777PR	2193	05500001C001	70	04/03/2020	2019
ELENA ENCISO LÓPEZ EIDELWEIN	G1351678	2195	05500001C001	70	05/03/2020	2019

Cianorte, 04 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : JOEL KEPE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 – 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a) : CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS
OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 – 04/03/2016

37438/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2150-2169 04/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
Nome do Município: CIANORTE
Código do Estabelecimento: 18
Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA MAYARA DE SOUZA	124720370PR	2150	05500001D004	65	02/03/2020	2019
ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA BATISTA	106905932PR	2151	05500001D004	66	02/03/2020	2019
ANDRIELI SOARES FERNANDES	134738316PR	2152	05500001D004	66	02/03/2020	2019
BRUNA ESPERANÇA	134791659PR	2153	05500001D004	66	02/03/2020	2019
BRUNA VALENTIM DOS REGOS	134250364PR	2154	05500001D004	66	02/03/2020	2019
BRUNNA STTEFANY SOARES DA SILVA	145501300PR	2155	05500001D004	66	02/03/2020	2019
CARINA DAIARA DA SILVA	132760640PR	2156	05500001D004	67	02/03/2020	2019
CAROLINE FERRAZ DOS SANTOS	134832843PR	2157	05500001D004	67	02/03/2020	2019
DOUGLAS DOS SANTOS SILVA	131048513PR	2158	05500001D004	67	02/03/2020	2019
GISELE SOUZA GERENE PENACHIO	136657526PR	2159	05500001D004	67	02/03/2020	2019
GISLEINE APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO	157393685PR	2160	05500001D004	67	03/03/2020	2019
IEDA DE SOUZA PIRES	73801940PR	2161	05500001D004	68	03/03/2020	2019
JANE PAULA PEREIRA DA SILVA	91343070PR	2162	05500001D004	68	03/03/2020	2019
KETILY SANTIAGO DE SOUZA	142359553PR	2163	05500001D004	68	03/03/2020	2019
LUCAS ERNEGA	109195472PR	2164	05500001D004	68	03/03/2020	2019
MICHELE APARECIDA MENDES DA SILVA	134301031PR	2165	05500001D004	68	03/03/2020	2019
NAYARA FERNANDA DE SOUZA	129315148PR	2166	05500001D004	69	03/03/2020	2019
PAULO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	124164893PR	2167	05500001D004	69	03/03/2020	2019
ROSALINA MARISTELA NOGUEIRA RODRIGUES	92196496PR	2168	05500001D004	69	03/03/2020	2019
SILVANA SOARES	87167526PR	2169	05500001D004	69	03/03/2020	2019

Cianorte, 04 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JOEL KEPE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 – 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 – 04/03/2016

37435/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1164-1166 04/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 96
Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E
Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ÉRICA LETICIA RIBEIRO	132185174PR	1164	06900009D003	3	14/04/2020	2018
ALICE NEDOPETALSKI VALIM	125206557PR	1165	06900009D003	3	14/04/2020	2018
GILZELI RODRIGUES	91838605PR	1166	06900009D003	4	27/04/2020	2018

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : SIDNEI BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019 –
09/12/2019

Nome do(a) Diretor(a) : ANGELA MARA

LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 –
09/10/2017

37443/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº77-81 04/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 550
 Nome do Estabelecimento: OSMAR GUARACY FREIRE, C E
 Nome do Curso: Curso: TEC EM EVENTOS-SUBS ET THL - 1237

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUZIA FATIMA DE SOUZA	83635673PR	77	01400055D001	16	04/02/2020	2019
JULIANA CRISTINA VENTURINI	106404321PR	78	01400055D001	16	04/02/2020	2019
GREICE KELLI DOS SANTOS SOUZA	149498702PR	79	01400055D001	16	04/02/2020	2019
FABIANA CARVALHO SANTOS DA SILVA	106590443PR	80	01400055D001	16	04/02/2020	2019
AMANDA CAROLINE SILVA PROTZEK TUCKUMANTEL	31657830PR	81	01400055D001	17	04/02/2020	2019

Apucarana, 04 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : ELIDA CRISTINA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/14 - 20/01/2014

Nome do(a) Diretor(a) : MARLENE BELETATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 – 04/03/2016

37441/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1164-1166 04/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: CEP IR MARIO CRISTOVÃO
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM MECATRONICA SUBS-ET CPI - 633

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS BEDIM DE OLIVEIRA	137504561PR	11001	06900921D021	57	17/03/2020	2019
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	96202679PR	11002	06900921D021	57	17/03/2020	2019
DAVI RIBEIRO DOS SANTOS	127235422PR	11003	06900921D021	57	17/03/2020	2019
FERNANDA NOLASCO WITOSLAWSKI	127440131PR	11004	06900921D021	58	17/03/2020	2019
GUILHERME LUIZ DALMEDICO	132388709PR	11005	06900921D021	58	17/03/2020	2019
JOHNNY MARQUES GONZAGA	109277169PR	11006	06900921D021	58	17/03/2020	2019
LUIZ GUSTAVO MENDES CÂMARA	94094216PR	11007	06900921D021	58	17/03/2020	2019
MATHEUS BECKER VETTORI	137923645PR	11008	06900921D021	58	17/03/2020	2019
RENAN DOS SANTOS LIMA	131258968PR	11009	06900921D021	59	17/03/2020	2019
ALEX PESSOA GONÇALVES	83025379PR	11010	06900921D021	59	20/03/2020	2019
ANDRE FELIPE DA PAIXÃO	137200473PR	11011	06900921D021	59	20/03/2020	2019
CRISTHIAN LUIZ GAVAZZONI GARCIA	102603427PR	11012	06900921D021	59	20/03/2020	2019
DALTON HENRIQUE PATITUCCI WEISS	94385580PR	11013	06900921D021	59	20/03/2020	2019
EVERTON MATEUS VIEIRA DOS SANTOS	134382201PR	11014	06900921D021	60	20/03/2020	2019
GIANLUCCA BUSATO	126440596PR	11015	06900921D021	60	20/03/2020	2019

GUSTAVO DA SILVA CASTANHO	139946294PR	11016	06900921D021	60	20/03/2020	2019
GUSTAVO LUIZ DALMEDICO	132388016PR	11017	06900921D021	60	20/03/2020	2019
GUSTAVO REGIS MOREIRA	88383206PR	11018	06900921D021	60	20/03/2020	2019
HENRIQUE COSTA GODOY	150195284PR	11019	06900921D021	61	20/03/2020	2019
HUGO MELLO SANTOS GOMES MEIRELES	145479355PR	11020	06900921D021	61	20/03/2020	2019
JOÃO VICTOR SOUZA RODRIGUES	133924892PR	11021	06900921D021	61	20/03/2020	2019
KEVYNN VINICIUS GONÇALVES	139261879PR	11022	06900921D021	61	20/03/2020	2019
LUCAS MAGANHOTTO DEZONET	101271250PR	11023	06900921D021	61	20/03/2020	2019
LUIZ CASSIO MARQUES DA SILVA FEITOSA	90267779PR	11024	06900921D021	62	20/03/2020	2019
LUIZA MARIA MENDES DOS SANTOS	131229810PR	11025	06900921D021	62	20/03/2020	2019
LUKAS FUJISAWA XAVIER	126128940PR	11026	06900921D021	62	20/03/2020	2019
MATHEUS BRENNER MIRANDA ROCHA	92887715PR	11027	06900921D021	62	20/03/2020	2019
MATHEUS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA	565667919SP	11028	06900921D021	62	20/03/2020	2019
WILLIAN DA SILVA GOMES	128287620PR	11029	06900921D021	63	20/03/2020	2019
MATHEUS CORREIA FARINELLI	140638250PR	11030	06900921D021	63	20/03/2020	2019

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 45/2019 – 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a) : MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 – 01/01/2013

37444/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 311 a 313, 315 a 319 e 323 a 328 05/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 11179

Nome do Estabelecimento: EUROPROTESE

Nome do Curso: Curso: TEC.EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIANE DE AGUERO PONTES	132713600PR	311	06901117D001	63	24/3/2020	2019
LETICIA KAUANE DOS SANTOS DA COSTA	135822434PR	312	06901117D001	63	24/3/2020	2019
MYLENA MEYER CORDEIRO	126342861PR	313	06901117D001	63	24/3/2020	2019
CARLOS DE LARA VALTER JUNIOR	125664997PR	315	06901117D001	64	24/3/2020	2019
JERSON OLMEDO OLIVEIRA	93115910PR	316	06901117D001	64	24/3/2020	2019
PEDRO NEURACI DA ROCHA	57389796PR	317	06901117D001	64	24/3/2020	2019
PEDRO EDUARDO DE MORAES MANGONI	90441469PR	318	06901117D001	64	24/3/2020	2019
ADONES FRANCISCO LANGARO	1034053841PR	319	06901117D001	65	24/3/2020	2019
IRIANE MARIA WUICK	132814228PR	323	06901117D001	65	22/4/2020	2019
WELISSON HENRIQUE MEDEIROS	105215428PR	324	06901117D001	65	22/4/2020	2019
GABRIEL FREIRE LONGO	94214696PR	325	06901117D001	66	22/4/2020	2019
FABIO RIBEIRO DE RAMOS	80136102PR	326	06901117D001	66	22/4/2020	2019
MAIKELLY SANTOS CARDOZO	125921124PR	327	06901117D001	66	22/4/2020	2019
RAWANY RODRIGUES HIKITA TEIXEIRA	158416360PR	328	06901117D001	63	27/4/2020	2019

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 – 22/08/2018

Nome do(a) Diretor(a) : CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/2016 – 30/11/2016

37542/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 57 a 68 05/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1220
 Nome do Município: JANDAIA DO SUL
 Código do Estabelecimento: 47717
 Nome do Estabelecimento: CEEBJA CECILIA MEIRELES
 Nome do Curso: Curso: FORM.DOC.ED.INF.ANOS IN.EN.FUN - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISABELE BOLDRIN DOS SANTOS	147106688PR	60	12204771D001	12	17/3/2020	2019
LARISSA GABRIELE BRAGA	140317519PR	62	12204771D001	13	17/3/2020	2019
SAMANTHA YURI OSANAI DOS SANTOS	88046250PR	68	12204771D001	14	17/3/2020	2019
ANDRESSA MARA DOMINGOS	147399006PR	57	12204771D001	12	17/3/2020	2019
DANIELI CAROLAINI FRANCISCO SILVA	146285341PR	58	12204771D001	12	17/3/2020	2019
KELLY MEDEIROS DE ALMEIDA	147252285PR	59	12204771D001	12	17/3/2020	2019
JENIFFER SOARES DA SILVA	629483383SP	61	12204771D001	13	17/3/2020	2019
LUCIANA APARECIDA PELOI SITTA	141128159PR	63	12204771D001	13	17/3/2020	2019
LARISSA DO CARMO	152238584PR	64	12204771D001	13	17/3/2020	2019
MARIA EDUARDA BRUGNOLO	127500959PR	65	12204771D001	13	17/3/2020	2019
LAIS CORREIA ROSA	524197854SP	66	12204771D001	14	17/3/2020	2019
RICARDO DE ANDRADE CAGLIARI	155042028PR	67	12204771D001	14	17/3/2020	2019

Jandaia do Sul, 05 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : SANDRA VIEIRA ANAJOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 – 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a) : ELINEIA DA SILVA DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 – 4/3/2016

37549/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1297 a 1314 05/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
 Nome do Município: PATO BRANCO
 Código do Estabelecimento: 1595
 Nome do Estabelecimento: CEP FAFILTEC
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM RADIOLOGIA-SUB ET ASS - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CLAUDIA NONATO	124063442PR	1297	18700159D003	60	31/3/2020	2020
BRUNA LAMEIRA	86818205PR	1298	18700159D003	60	31/3/2020	2020
DAIANE KOCH	98878033PR	1299	18700159D003	60	31/3/2020	2020
DHIEIME BORGES DE LIMA	127608695PR	1300	18700159D003	60	31/3/2020	2020
EDINÉIA GONÇALVES ARAUJO	96223846PR	1301	18700159D003	60	31/3/2020	2020
GESIELE APARECIDA RIBEIRO POSSAMAI	88150783PR	1302	18700159D003	61	31/3/2020	2020
GRACIELE BENINCÁ MERLINI	91780186PR	1303	18700159D003	61	1/4/2020	2020

IARA FAUSTINO	1257163RO	1304	18700159D003	61	1/4/2020	2020
JULIANA CRISTINA BARBIERI MATIUZZI	89041422PR	1305	18700159D003	61	1/4/2020	2020
JÉSSICA MARTIGNONI	123905148PR	1306	18700159D003	61	1/4/2020	2020
LILIANE DOS SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA	104691242PR	1307	18700159D003	62	1/4/2020	2020
LUÍS HENRIQUE FRANCO	126090714PR	1308	18700159D003	62	1/4/2020	2020
MARCIA ANDRÉA MARCHETTI	52336546PR	1309	18700159D003	62	1/4/2020	2020
MARINARA JAQUELINI WONS	108462159PR	1310	18700159D003	62	1/4/2020	2020
ROSEMARI PRICILA HAMERSKI	84623806PR	1311	18700159D003	62	1/4/2020	2020
LOURUANA THAINÁ THOME	104766838PR	1312	18700159D003	63	2/4/2020	2020
SABRINA DOS SANTOS	69828914PR	1313	18700159D003	63	2/4/2020	2020
ZÉLIDE APARECIDA SINHORINI	78205547PR	1314	18700159D003	59	2/4/2020	2020

Pato Branco, 05 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : PATRICIA VARGAS DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 015/2018 – 9/8/2018

Nome do(a) Diretor(a) : SIMONE TATTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/16 – 14/5/2016

37552/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 236 a 252 05/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1560

Nome do Município: MARUMBI

Código do Estabelecimento: 27

Nome do Estabelecimento: MARUMBI, C E

Nome do Curso: Curso: FORM.DOC.ED.INF.ANOS IN.EN.FUN - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE GARCIA DE AZEVEDO	145998387PR	236	15600002D001	47	9/3/2020	2019
ANDRESSA DE OLIVEIRA SOUZA	145240590PR	237	15600002D001	48	9/3/2020	2019
BRUNO WILLIAM DA SILVA OLIVEIRA	144490010PR	238	15600002D001	48	9/3/2020	2019
DHYOVANA NUNES FERREIRA	145946883PR	239	15600002D001	48	9/3/2020	2019
GABRIEL HENRIQUE RIBEIRO BORGES	144252268PR	240	15600002D001	48	9/3/2020	2019
HILLARY CRISTINI DOS SANTOS SOARES	150040485PR	241	15600002D001	48	9/3/2020	2019
IGOR ELOILSON PEREIRA DE LIMA	135531189PR	242	15600002D001	49	9/3/2020	2019
KELLY MARTINS CORDEIRO	145983037PR	243	15600002D001	49	9/3/2020	2019
KEMILLY GERVIKAS TERRA DE OLIVEIRA	146921493PR	244	15600002D001	49	9/3/2020	2019
LEANDRO FERNANDES SOUZA COSTA	135323594PR	245	15600002D001	49	9/3/2020	2019
LUCIMARA NUNES DA COSTA PINTO	86458357PR	246	15600002D001	49	9/3/2020	2019
MARILZA BARBOSA	79429031PR	247	15600002D001	50	9/3/2020	2019
NATHALIA THALIA AFONSO FERREIRA	141628976PR	248	15600002D001	50	9/3/2020	2019
NATHAN GONCALO DOS SANTOS SOUZA	109510955PR	249	15600002D001	50	9/3/2020	2019
NELI DE OLIVEIRA SOUZA	65979900PR	250	15600002D001	50	9/3/2020	2019
WELLINGTON DOS SANTOS COSTA	138519732PR	251	15600002D001	50	9/3/2020	2019
YASMIN GARCIA TRINDADE	148438773PR	252	15600002D001	51	9/3/2020	2019

Marumbi, 05 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : FÁTIMA DE SOUZA ROCHA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 87/2016 – 12/2/2016

Nome do(a) Diretor(a) : SAMIR AIACHE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 – 16/3/2015

37550/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2676 a 2681 05/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETRONICA-SUBS ET CPI - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIEGO FERNANDES	105902115PR	2676	06901349D006	36	9/3/2020	2020
EMERSON WELLINGTON DA SILVA BARBOSA	6109093895RS	2677	06901349D006	36	9/3/2020	2020
FRANCISCO BUENO DOS SANTOS	79994189PR	2678	06901349D006	36	9/3/2020	2020
HARTHUR LUIZ DE SOUZA ROSA	125741070PR	2679	06901349D006	36	9/3/2020	2020
RODRIGO STEINMACHER	91134187PR	2680	06901349D006	36	9/3/2020	2020
TENAIR JUNIOR MICHELOTTO	2630636SC	2681	06901349D006	37	9/3/2020	2020

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : DERLY CEYLA HOSTERT

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 – 07/03/2018

Nome do(a) Diretor(a) : SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 – 15/06/2012

37544/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2682, 2683 e 2684 05/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TEC.EM SECRETARIA ESCOLAR-DIST - 897

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA FATIMA DE OLIVEIRA DE CAMARGO	85778765PR	2682	06901349D006	37	9/3/2020	2020
JULIANA PACHECO PEREIRA	78296127PR	2683	06901349D006	37	9/3/2020	2020
MICHEL LUIZ TESSEROLI	53275044PR	2684	06901349D006	37	9/3/2020	2020

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : DERLY CEYLA HOSTERT

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 – 07/03/2018

Nome do(a) Diretor(a) : SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 – 15/06/2012

37547/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2672 a 2675 e 2685 a 2713 05/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13490

Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR

Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOÃO CARLOS LUCHTENBERG	51552814PR	2672	06901349D006	35	9/3/2020	2020
KAOANA CRISTINA CAMAÇARI BISPO DOS SANTOS	49514362SP	2673	06901349D006	35	9/3/2020	2020
MORGANA CAMPOS AVER	127326690PR	2674	06901349D006	35	9/3/2020	2020
PAULO CELEBRONE	43975458SP	2675	06901349D006	35	9/3/2020	2020
ALENCAR LUIZ BANDEIRA	44622556PR	2685	06901349D006	37	9/3/2020	2020

AMANDA NERY DA SILVA		2686	06901349D006	38	9/3/2020	2020
AYRAN BOGONI	61154094PR	2687	06901349D006	38	9/3/2020	2020
BRUNO RICARDO BATHKE	135608106PR	2688	06901349D006	38	9/3/2020	2020
CARLOS ALBERTO MENDES	40824405PR	2689	06901349D006	38	9/3/2020	2020
CLARINDA BANDEIRA DE SOUZA	59611666PR	2690	06901349D006	38	9/3/2020	2020
CLAUDIA CRISTINA KRÜGER	56509534PR	2691	06901349D006	39	9/3/2020	2020
CRISTIANE DA SILVA CANTONE	48809693PR	2692	06901349D006	39	9/3/2020	2020
DANIEL DA SILVA VIANA		2693	06901349D006	39	9/3/2020	2020
DÉBORA CRISTIANE GUIMARÃES	227467152SP	2694	06901349D006	39	9/3/2020	2020
EDICLEITON PATRICIO SOLIVAN	99338954PR	2695	06901349D006	39	9/3/2020	2020
EDUARDO RIBEIRO DE AGUIAR	80954972PR	2696	06901349D006	40	9/3/2020	2020
ESDRAS SOUTO DE BARROS CERDEIRA	44623241SP	2697	06901349D006	40	9/3/2020	2020
FILIPPI SILVEIRA PACHECO	3591418SC	2698	06901349D006	40	9/3/2020	2020
GISELLE DIAS RAMOS FERNANDES	101217116PR	2699	06901349D006	40	9/3/2020	2020
GUILHERME LEONARDECZ	124839289PR	2700	06901349D006	40	9/3/2020	2020
JÉSSICA FERNANDA DUARTE	110607440PR	2701	06901349D006	41	9/3/2020	2020
JULIAN WEVELIN WLATER ILES	5621128SC	2702	06901349D006	41	9/3/2020	2020
LUCILDA SCHEMES PEREIRA	8R961840SC	2703	06901349D006	41	9/3/2020	2020
LUIZ EDUARDO KRAWUTSCHKE CARDOSO	60843996PR	2704	06901349D006	41	9/3/2020	2020
LUIZ ROBERTO ZANOTTI	66704182SP	2705	06901349D006	41	9/3/2020	2020
MANOEL AGOSTINHO SANTANA PACHECO	59764365PR	2706	06901349D006	42	9/3/2020	2020
MARIA REJANE NUNES HACKBART		2707	06901349D006	42	9/3/2020	2020
NATHAN MURILO BILL HERTZ	108263970PR	2708	06901349D006	42	9/3/2020	2020
NELGA ROTH	67407717PR	2709	06901349D006	42	9/3/2020	2020
RENATO CANDIDO NEVES	95103154PR	2710	06901349D006	42	9/3/2020	2020
RODOLFO MILLARCH BARBOSA DE AZEVEDO	94809797PR	2711	06901349D006	43	9/3/2020	2020
TATIANE PARIS FRANZOI	71949524PR	2712	06901349D006	43	9/3/2020	2020

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : DERLY CEYLA HOSTERT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 – 07/03/2018

Nome do(a) Diretor(a) : SANDRA REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 – 15/06/2012

37548/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1232 a 1307 05/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 2125

Nome do Estabelecimento: CEP RESCUER

Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESA LACOMSKI	128223649PR	1232	20100212D002	10	7/4/2020	2020
CARLA MARIANA DA SILVA STEFANI	138589080PR	1233	20100212D002	10	7/4/2020	2020
CÁSSIA JULIENY APARECIDA GALVÃO D ELEOTERIO	140554111PR	1234	20100212D002	10	7/4/2020	2020

DANIELA MUZON SILVA DE ANDRADE	1139928244PR	1235	20100212D002	10	7/4/2020	2020
GILDA APARECIDA TABORDA	75448643PR	1236	20100212D002	11	7/4/2020	2020
JAÍNE LETÍCIA PABIS	135572390PR	1237	20100212D002	11	7/4/2020	2020
JULIANA APARECIDA ARAGÃO STIRMER MAINARDES	105251661PR	1238	20100212D002	11	7/4/2020	2020
LELIANA SAMARA AUER MICHALSKI	124406862PR	1239	20100212D002	11	7/4/2020	2020
LORION DIAS DE SOUZA	107516700PR	1240	20100212D002	11	7/4/2020	2020
LUCIANE MARIA MACHADO	51584457PR	1241	20100212D002	12	7/4/2020	2020
MARIA GRACIELA DA SILVA	105286163PR	1242	20100212D002	12	7/4/2020	2020
MURILO MARCELO IEGER BRONDBOI	126647107PR	1243	20100212D002	12	7/4/2020	2020
RENAN AUGUSTO MARINS	135129208PR	1244	20100212D002	12	7/4/2020	2020
SAMUEL DE JESUS ESQUIVEL	1410507645BA	1245	20100212D002	12	7/4/2020	2020
SANTIAGO MIKALOSKI DOS REIS	125245307PR	1246	20100212D002	13	7/4/2020	2020
THAIS DOS PASSOS DA MOTA	134865199PR	1247	20100212D002	13	7/4/2020	2020
ALESSANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	129443162PR	1248	20100212D002	13	7/4/2020	2020
ALINE SOARES DE SOUZA	134855720PR	1249	20100212D002	13	7/4/2020	2020
ANA KAROLINE CAMARGO	132393427PR	1250	20100212D002	13	7/4/2020	2020
BRUNA PRESOTTO WALCHAKI	134770180PR	1251	20100212D002	14	7/4/2020	2020
DAYANE PAOLA FERREIRA MOREIRA	136412299PR	1252	20100212D002	14	7/4/2020	2020
ECLAIR CRISTINE PEDROZO DA SILVA	111036276PR	1253	20100212D002	14	7/4/2020	2020
EDUARDA BROGGIAN CORREIA NASCIMENTO	130303633PR	1254	20100212D002	14	7/4/2020	2020
ELIS MARIA SUKOSKI	101829120PR	1255	20100212D002	14	7/4/2020	2020
ELIZIANE FERREIRA PELENTIL	126862741PR	1256	20100212D002	15	7/4/2020	2020
FERNANDA APARECIDA MAZUREK	97923540PR	1257	20100212D002	15	7/4/2020	2020
JESSICA CRISTIANE POSTANOVISKI	105251068PR	1258	20100212D002	15	7/4/2020	2020
JHENIFER FERNANDES DA ROCHA	139186966PR	1259	20100212D002	15	7/4/2020	2020
KATHLYN KATY CARVALHO	126333005PR	1260	20100212D002	15	7/4/2020	2020
LAÍS THAYNARA WAGNER	145200091PR	1261	20100212D002	16	7/4/2020	2020
LUANE GONÇALVES SOARES	97382476PR	1262	20100212D002	16	7/4/2020	2020
LUCIMARA TERESINHA DOS SANTOS	69982271PR	1263	20100212D002	16	7/4/2020	2020
MAYARA APARECIDA GOVÊA DE MELO	109854751PR	1264	20100212D002	16	7/4/2020	2020
SIMONE GALVÃO DOS SANTOS DA SILVA	93603800PR	1265	20100212D002	16	7/4/2020	2020
SIULANE DE JESUS SUKOSKI	100598841PR	1266	20100212D002	17	7/4/2020	2020
SUELEN APARECIDA DE FREITAS MACHADO	129849509PR	1267	20100212D002	17	7/4/2020	2020
MONICA CRISTINA BARBOSA	123239601PR	1268	20100212D002	17	8/4/2020	2020
ADRIELE CARVALHO DOS SANTOS	126996810PR	1269	20100212D002	17	27/4/2020	2020
ALINE LUIZE DE ALMEIDA CORDEIRO	125933050PR	1270	20100212D002	17	27/4/2020	2020
ANDRIELE DA CRUZ CARVALHO	127781613PR	1271	20100212D002	18	27/4/2020	2020
BIANCA RODRIGUES BLUM	107944486PR	1272	20100212D002	18	27/4/2020	2020
BRUNA CRISTINA SANTOS LIMA	135749672PR	1273	20100212D002	18	27/4/2020	2020
CARLA CRISTINA PEREIRA	103118972PR	1274	20100212D002	18	27/4/2020	2020

CHARLES HNATIUK	124280010PR	1275	20100212D002	18	27/4/2020	2020
ELISÂNGELA HULAK	101717461PR	1276	20100212D002	19	27/4/2020	2020
EMANUELLE DUBEK MEDEIRO	0536108046BR	1277	20100212D002	19	27/4/2020	2020
FERNANDA MARA	137455102PR	1278	20100212D002	19	27/4/2020	2020
FRANCIELLY CAROLINE MATYAK	137606577PR	1279	20100212D002	19	27/4/2020	2020
JHULIE MAYARA BARBOSA	127541272PR	1280	20100212D002	19	27/4/2020	2020
JÚLIA IGLESIAS PALMEIRA	126882572PR	1281	20100212D002	20	27/4/2020	2020
KETHLIN RIBEIRO ALEIXO	133998993PR	1282	20100212D002	20	27/4/2020	2020
LUCIMARA BODNAR	56274910PR	1283	20100212D002	20	27/4/2020	2020
PATRÍCIA APARECIDA DERKACZ	103883733PR	1284	20100212D002	20	27/4/2020	2020
YASMIN LORENA SALES DA SILVA	134813598PR	1285	20100212D002	20	27/4/2020	2020
ALINE MACEDO ROSA	92971520PR	1286	20100212D002	21	27/4/2020	2020
ANA JOSELE RODRIGUES MOURA	128074015PR	1287	20100212D002	21	27/4/2020	2020
ANTONIA SILVANA DE SOUZA LEWANDOWSKI	61866957PR	1288	20100212D002	21	27/4/2020	2020
BRUNA SCHULTZ DE PAULA	139724666PR	1289	20100212D002	21	27/4/2020	2020
CARLA THAINA KASCHAK	128964231PR	1290	20100212D002	21	27/4/2020	2020
CLARINE LEINADI SZCYMCZYN	140058203PR	1291	20100212D002	22	27/4/2020	2020
CLEONICE PRESTES	96984502PR	1292	20100212D002	22	27/4/2020	2020
DANIELE PRISCILA LOPES	126845910PR	1293	20100212D002	22	27/4/2020	2020
DAYANE FRANCINE NADAL	97858063PR	1294	20100212D002	22	27/4/2020	2020
ELIANE FERREIRA	100476924PR	1295	20100212D002	22	27/4/2020	2020
EMILAIN MARIA BUENO MARCONDES PORTELA	135771945PR	1296	20100212D002	23	27/4/2020	2020
FABIELE RAMOS DE PROENÇA	98485511PR	1297	20100212D002	23	27/4/2020	2020
GABRIEL OLIVEIRA TEIXEIRA	128591532PR	1298	20100212D002	23	27/4/2020	2020
INGRID CAROLINE LIMA DA SILVEIRA	132099227PR	1299	20100212D002	23	27/4/2020	2020
JOÃO EDSON AGOSTINHAKY BALCER FILHO	138829804PR	1300	20100212D002	23	27/4/2020	2020
JONATHAN ELIEZER DE SIQUEIRA	133425080PR	1301	20100212D002	24	27/4/2020	2020
LUCIA KARINE SCUDELAREK BOJKO	91531690PR	1302	20100212D002	24	27/4/2020	2020
MARCIA ANDRIESKI	92127532PR	1303	20100212D002	24	27/4/2020	2020
PAOLA EMANUELLE GUIDO	125495648PR	1304	20100212D002	24	27/4/2020	2020
RAYELLEN DE FATIMA PADILHA	136200828PR	1305	20100212D002	24	27/4/2020	2020
ROSEMERY DE OLIVEIRA PANIK	72840941PR	1306	20100212D002	25	27/4/2020	2020
THAÍS CAROLINE FRANCO DOS SANTOS SILVA	410406831SP	1307	20100212D002	25	27/4/2020	2020

Ponta Grossa, 05 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : ELAINE CRISTINA
DZULINSKI OBERG

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 – 25/7/2006

Nome do(a) Diretor(a) : CARLOS ALBERTO
DELPHIM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/16 – 14/5/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2123-2149,2194 04/05/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550

Nome do Município: CIANORTE

Código do Estabelecimento: 18

Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E

Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA BARBOSA DE SOUZA ALVES	106894752PR	2123	05500001D004	60	27/02/2020	
ADRIELI FERREIRA FERRARI	138585140PR	2124	05500001D004	60	27/02/2020	
ANDRESSA DE FATIMA QUEIROZ	132908230PR	2125	05500001D004	60	27/02/2020	
ÁQUILA PRISCILA TEIXEIRA DOS SANTOS	103169682PR	2126	05500001D004	61	27/02/2020	
AQUINOÃ BARBOSA DA SILVA	139805631PR	2127	05500001D004	61	27/02/2020	
BRUNO MARQUES LEANDRO	127017107PR	2128	05500001D004	61	27/02/2020	
CLAUDINEIA GORDIANO	99721847PR	2129	05500001D004	61	27/02/2020	
DANIEL FELIPE GOMES RIBEIRO	133903780PR	2130	05500001D004	61	27/02/2020	
EDICLÉIA PACHECO RODRIGUES	79758680PR	2131	05500001D004	62	27/02/2020	
FLÁVIA ANDRESSA DA SILVA	157609025PR	2132	05500001D004	62	27/02/2020	
FRANCIELE ALVES PEREIRA	138992799PR	2133	05500001D004	62	27/02/2020	
FRANCIELE APARECIDA BOLOGNESI NORBERTO	108156120PR	2134	05500001D004	62	27/02/2020	
FRANCISLAINE MICHELLE DE OLIVEIRA FERREIRA	96930631PR	2135	05500001D004	62	27/02/2020	
HELOISA GARCIA DEMITO SATO	109201987PR	2136	05500001D004	63	28/02/2020	
IRINEU STABILI JÚNIOR	145178134PR	2137	05500001D004	63	28/02/2020	
JAMILE BARRANCO HACHMAM	106370060PR	2138	05500001D004	63	28/02/2020	
JAQUELINE CRISTINA DOS REIS	101779246PR	2139	05500001D004	63	28/02/2020	
LETICIA PIVATO PINTO	105135459PR	2140	05500001D004	63	28/02/2020	
MARILDA NEVES DIAS DOS ANJOS	81909865PR	2141	05500001D004	64	28/02/2020	
MATHEUS AUGUSTO DAS NEVES LIMA	139406222PR	2142	05500001D004	64	28/02/2020	
MIRIAN RASK	51811054PR	2143	05500001D004	64	28/02/2020	
REGIANE GIOTTO MARCONDES	106469814PR	2144	05500001D004	64	28/02/2020	
MARIANA PIVATO PEREIRA	125398278PR	2145	05500001D004	64	02/03/2020	
ROSILMA TEODORO DOS SANTOS CECILIO	45119173PR	2146	05500001D004	65	02/03/2020	
SILVANA DA SILVA COSTA	63530638PR	2147	05500001D004	65	02/03/2020	
THAYNARA DOS SANTOS RODRIGUES	131622147PR	2148	05500001D004	65	02/03/2020	
SIRLENE ARCOVERDE ALBUQUERQUE GALDINO	157506900PR	2149	05500001D004	65	02/03/2020	
LIZ DAHIANA FERREIRA LEIVA	G1568832	2194	05500001D004	69	05/03/2020	

Cianorte, 04 de maio de 2020.

Nome do(a) Secretário(a) : JOEL KEPE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 – 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a) : CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 – 04/03/2016

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.255/2020 – GS/SEED

Súmula: Estabelece os procedimentos a serem adotados e os documentos exigidos para a desincompatibilização dos servidores públicos, a fim de concorrerem ao Pleito Eleitoral 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, a Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE n.º 23.606, de 17 de dezembro de 2019, e o contido na Informação n.º 175/2020 – ASS TEC/SEED, protocolo n.º 16.473.521-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos, com a finalidade de concorrerem ao Pleito Eleitoral de 2020.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se aos servidores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB.

Art. 2.º Os servidores efetivos da Rede Estadual de Ensino que irão concorrer ao pleito eleitoral de 2020 deverão afastar-se de seus cargos por 03 (três) meses, compreendendo o período de **04/07/2020 a 04/10/2020**, com manutenção de seus vencimentos, incluindo aulas e serviços extraordinários, garantindo-se o retorno às suas funções originais.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo durante o afastamento terão a suspensão da percepção dos vencimentos a título de Gratificação de Período Noturno, Gratificação da Função de Diretor e de Diretor-Auxiliar de Instituição de Ensino e Gratificação de Secretário de Instituição de Ensino.

Art. 3.º Os documentos exigidos para a desincompatibilização constituem-se do requerimento de afastamento para Pleito Eleitoral, acompanhados de cópia do Contracheque, do Termo de Compromisso (Anexo I), da Ata do Partido com a Homologação da candidatura e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral.

§ 1.º As cópias dos documentos referidos no *caput* deste artigo poderão ser autenticadas em Cartório ou pelo servidor designado pela Chefia do Núcleo Regional da Educação – NRE para esse fim, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 2.º O servidor deverá protocolar o requerimento de afastamento, o Termo de Compromisso e a cópia do contracheque nos Núcleos Regionais da Educação até **29/06/2020**.

§ 3.º O servidor que estiver legalmente afastado, na data inicial prevista no Art. 2.º, terá seu registro de afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral a partir do término do afastamento anteriormente concedido.

§ 4.º A juntada da Ata do Partido e da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua emissão, salvo motivo alheio à vontade do servidor, mediante apresentação de documento com amparo legal para o atraso ou justificativa que conste na Ata do Partido.

Art. 4.º O servidor que requerer afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral deverá afastar-se do serviço público, sob sua responsabilidade, até que apresente a documentação complementar prevista no Art. 3.º.

§ 1.º O primeiro documento a ser entregue é a Ata do Partido com homologação ou não da candidatura que, caso seja homologada, permitirá que o servidor continue afastado até apresentar a Certidão de Registro da candidatura no Cartório Eleitoral, contendo informação sobre o deferimento desta.

§ 2.º Deferido o Registro da candidatura, o afastamento será homologado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 5.º Caso o servidor se afaste, mas não apresente a documentação exigida, o mesmo terá desconto no salário desde o início de seu afastamento, na falta da Ata do Partido, ou a partir de data posterior, na falta da Certidão de Registro da candidatura em Cartório Eleitoral, até seu retorno ao trabalho.

Parágrafo único. Se por motivo alheio à sua vontade a candidatura não for homologada pelo partido, o servidor não terá desconto salarial desde que conste justificativa na Ata do Partido.

Art. 6.º Nas Instituições de Ensino em que não houver Diretor-Auxiliar para substituir o Diretor afastado, com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral, será designado Diretor Substituto, durante o período de afastamento, por indicação da Chefia do respectivo Núcleo Regional da Educação – NRE, a quem delega esta tarefa, exclusivamente para este fim.

Art. 7.º Os servidores serão afastados na totalidade de sua carga horária, independentemente de exercerem funções em mais de um Município.

Art. 8.º O servidor que se afastar para concorrer às Eleições terá interrupção na contagem de tempo de serviço para:

I – Estágio Probatório;

II – Licença Capacitação.

Art. 9.º É vedada a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer espécie nas Instituições de Ensino, na Sede da SEED e em seus órgãos vinculados, e a utilização de bens e serviços do Estado.

I – O servidor público não poderá fazer qualquer publicidade ou promoção de sua candidatura na Instituição de Ensino, na Sede da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e em seus órgãos vinculados, ainda que fora do horário normal de funcionamento.

II – É proibido ao servidor fazer ou permitir uso promocional das Instituições de Ensino, da Sede da SEED e de seus órgãos vinculados em favor de sua candidatura.

Art. 10. É vedado ao funcionário, no desempenho de suas funções, conduzir-se de maneira tendenciosa, de forma a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos no Pleito Eleitoral, principalmente Chefes de Núcleos Regionais da Educação e demais representantes da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 11. O servidor concorrente ao Pleito Eleitoral que tiver a sua candidatura indeferida deverá retornar de imediato ao seu cargo público sob pena de sofrer as consequências previstas no Art. 5.º desta Resolução.

Art. 12. As orientações técnicas de operacionalização no sistema serão divulgadas pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 13. Esta Resolução terá vigência temporária com início na data da sua publicação e fim em 31 de dezembro de 2020.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 1.255/2020 – GS/SEED

TERMO DE COMPROMISSO
PLEITO ELEITORAL

Eu, _____, RG: _____, LF _____, declaro estar ciente de que, para a concessão do afastamento para concorrer ao Pleito Eleitoral de 2020, é necessário apresentar os documentos exigidos no Art. 3.º da Resolução n.º 1.255/2020 – GS/SEED.

Considerando que a **Ata do Partido com a Homologação da Candidatura** e a **Certidão de Registro da Candidatura** em Cartório Eleitoral serão emitidas a partir do mês de agosto, COMPROMETO-ME a entregar esses documentos em até 24 (vinte e quatro) horas da data da emissão, salvo por motivo alheio à minha vontade, conforme previsto no Parágrafo único, do Art. 5.º, sob pena de ter anulado o afastamento concedido e responder pela **ausência** nesse período.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

37531/2020

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO N.º 355/2020 – SEFA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4.º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo n.º 16.297.747-4.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor DORACI TULIO, RG nº 3.518.271-3, para atuar nas áreas Orçamentária, Financeira e Contábil do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

37271/2020

RESOLUÇÃO Nº 356/2020 - SEFA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº. 16.297.747-4.

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Resolução nº 011 de 15 de janeiro de 2020, publicado no DIOE 10.608 de 20 de janeiro de 2020;

Onde se lê: Art. 1º. Prorrogar a designação dos servidores JOSÉ APARECIDO DA SILVA, RG nº 63439568, CARINA BUDIACK DIAS, RG nº 85006690 e SORAYA DE FATIMA OLIVEIRA ROESSLE, RG nº 18450011, para atuarem nas áreas Financeira; Orçamentária e de Recursos Humanos do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, vinculado à Secretaria de Estado da

Educação e do Esporte, até 31 de dezembro de 2020.

Leia-se: Art. 1º. Prorrogar a designação dos servidores JOSÉ APARECIDO DA SILVA, RG nº 63439568, CARINA BUDIACK DIAS, RG nº 85006690 e SORAYA DE FATIMA OLIVEIRA ROESSLE, RG nº 18450011, para atuarem nas áreas Orçamentária, Financeira e Contábil do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2020.
Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

37272/2020

ESTADO DO PARANA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANA

A T O N. 005/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

D E C L A R A R I N I D O N E O S

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NÃO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NÃO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

Nome Empresarial : CLAIR RODRIGUES SKROSK & CIA LTDA
CNPJ : 79351623/0001-69 CADICMS/PR: 41700231-67
Período Atividade: Data Início: 07/1986 - Encerramento:
Endereço : RUA SALVADOR, 891
JARDIM GRAMADINHO
Município / UF : MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
CNAEF : 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PA
Socio Cadastrado : CLAIR RODRIGUES SKROSK CPF: 059811159-04
RODRIGO SKROSK CPF: 018692009-18
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
53119223 29/04/2020 1 750 A 750 58731162-37 Inutilizado
53118251 29/04/2020 1 775 A 790 58901102-33 Inutilizado

Nome Empresarial : OBJETTOS REVISTAS E PRESENTES LTDA
CNPJ : 85028868/0001-52 CADICMS/PR: 42210113-63
Período Atividade: Data Início: 06/1992 - Encerramento: 04/2020
Endereço : AV ACESSO PRES COSTA E SILVA, SN
LJ. 01 T. RODOV ALTO SAO FRANCISCO
Município / UF : FOZ DO IGUAÇU - PR
CNAEF : 4761-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
Socio Cadastrado : DANIELLI CORREIA DA SILVA CHRISTO CPF: 043662359-51
DIVA KLIEMANN DA SILVA CPF: 461750599-72
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
82370005836 27/04/2020 D2 9001 A 9500 40091372-15 Extravio
82370005836 27/04/2020 D1 3251 A 3750 49115572-81 Extravio
82370005836 27/04/2020 D1 3751 A 4250 55479642-39 Extravio
82370005836 27/04/2020 D1 4251 A 4750 56884342-95 Extravio
82370005836 27/04/2020 D1 4751 A 5250 58184482-40 Extravio

Nome Empresarial : MOINHO ITAIPU SA
CNPJ : 81716219/0001-93 CADICMS/PR: 43600410-99
Período Atividade: Data Início: 02/1990 - Encerramento:
Endereço : RUA 03 DE MAIO, 2789
INDUSTRIAL
Município / UF : SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
CNAEF : 1062-7/00 - MOAGEM DE TRIGO E FABRICACAO DE DERIVADOS
Socio Cadastrado : IVAN LOVERA CPF: 376835270-68
RUDIMAR LOVERA CPF: 248783750-00
EGLE ANTONIO SALES DE MESQUITA LOVERA CPF: 348978874-53
SOLANGE MARIA LOVERA CPF: 248443570-34
THEREZA VERONA TONDO CPF: 004241370-20
ELISETTE MARIA TONDO CPF: 194208890-68
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
53110277 14/04/2020 FB 19715033 A 19715034 55142221-28 Inutilizado

Nome Empresarial : CONQUISTA INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA SELARIA EIRELI

CNPJ : 01955703/0001-36 CADICMS/PR: 90135664-50
 Período Atividade: Data Início: 07/1997 - Encerramento:
 Endereço : RUA EZIDIO BALLADELLI, 398
 PARQUE INDUSTRIAL
 Município / UF : CIANORTE - PR
 CNAEF : 1529-7/00 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE COURO NAO ESPECIFICAD
 Sócio Cadastrado : MARCOS DONIZETE BIGAS CPF: 655346209-78
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 53115236 22/04/2020 ## 2247 A 2250 58964892-77 Inutilizado

Nome Empresarial : PIU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - M
 CNPJ : 07325575/0001-23 CADICMS/PR: 90335704-54
 Período Atividade: Data Início: 04/2005 - Encerramento:
 Endereço : RUA PARANA, 887
 CENTRO
 Município / UF : MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
 CNAEF : 1351-1/00 - FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTÉIS PARA USO DOMESTI
 Sócio Cadastrado : IRIA FARIAS CPF: 789706109-44
 IASMIN FARIAS CPF: 078191699-23
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 53117280 29/04/2020 1 856 A 875 57087051-91 Inutilizado

Nome Empresarial : COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO
 CNPJ : 05528196/0010-04 CADICMS/PR: 90427747-98
 Período Atividade: Data Início: 01/2008 - Encerramento:
 Endereço : ROD PRT 280 KM 177,5, SN
 ZONA RURAL
 Município / UF : CLEVELANDIA - PR
 CNAEF : 4632-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE CEREALIS E LEGUMINOSAS BEN
 Sócio Cadastrado : GELSON CORREA CPF: 569083699-00
 JULINHO TONUS CPF: 285487019-00
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 53113292 20/04/2020 A 156145 A 156145 58929272-37 Inutilizado
 53113292 20/04/2020 A 156149 A 156149 58929272-37 Inutilizado
 53113292 20/04/2020 A 156243 A 156243 58929272-37 Inutilizado
 53113292 20/04/2020 A 156289 A 156289 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156293 A 156293 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156294 A 156294 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156295 A 156295 58929272-37 Inutilizado
 53113292 20/04/2020 A 156307 A 156307 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156329 A 156329 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156373 A 156373 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156443 A 156443 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156498 A 156498 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156534 A 156534 58929272-37 Inutilizado
 53113292 20/04/2020 A 156580 A 156580 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156651 A 156651 58929272-37 Inutilizado
 53111249 20/04/2020 A 156667 A 156667 58929272-37 Inutilizado

Nome Empresarial : JOSE SERGIO BUENO
 CNPJ : 61117834/0001-76 CADICMS/PR: 90507985-90
 Período Atividade: Data Início: 01/2010 - Encerramento:
 Endereço : RUA GERMANO CRISPIM DE OLIVEIRA, 1156
 PARQUE SAO JOAO
 Município / UF : PARANAGUA - PR
 CNAEF : 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
 Sócio Cadastrado : JOSE SERGIO BUENO CPF: 005072218-26
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 53116208 27/04/2020 1 496 A 510 58936732-47 Inutilizado

Nome Empresarial : C G M MANUTENCOES LTDA
 CNPJ : 13847829/0001-76 CADICMS/PR: 90562473-32
 Período Atividade: Data Início: 06/2011 - Encerramento: 07/2015
 Endereço : RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 381
 SALA FLOR DA SERRA
 Município / UF : SERRANOPOLIS DO IGUAÇU - PR
 CNAEF : 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
 Sócio Cadastrado : GIANFRANCESCO BEGNINI CPF: 008429379-94
 CLECIO LUIZ RECH CPF: 029288569-51
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo----
 82380087023 28/04/2020 ## 1 A 25 48425772-31 Extravio
 82380087023 28/04/2020 D 1 A 250 48425802-91 Extravio

Nome Empresarial : C GORCZEWSKI EMPORIO DA MASSA
 CNPJ : 94139797/0001-56 CADICMS/PR: 90605509-02
 Período Atividade: Data Início: 08/2012 - Encerramento:
 Endereço : AV JOAO PAULO II, 1811
 PADARIA JARDIM MANAUS
 Município / UF : FOZ DO IGUAÇU - PR
 CNAEF : 1094-5/00 - FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

Socio Cadastrado : CLARICE GORCZEWSKI CPF: 925453780-20
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ---Motivo---
 53114264 20/04/2020 D 461 A 500 56752532-62 Inutilizado

FIM

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
 Diretor da Receita Estadual do Paraná

37591/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 366 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.800-4

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Alan Gimenez Ribeiro - RG: 11.045.478-3, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/AMF;

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Gestão de processos implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Metodologia de gestão de processos estabelecida (ANO II);
- ii. Escritório de processos implantado (ANO III);
- iii. Sistema de gestão de processos implantado (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37590/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 367 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.827-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistemática de gestão de riscos implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

José Marcos Grabicoski - RG: 4.851.368-9, Auditor Fiscal - Assessor/AMF; Vanessa Yasmim Lukavei Inacheski - RG: 9.977.085-6, Assessor Técnico/AMF.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Sistemática de gestão de riscos implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Metodologia de gestão de riscos estabelecida (ANO II);
- ii. Sistema de gestão de riscos implantado (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37594/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 369 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.846-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistemática de gestão por resultados implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

José Marcos Grabicoski - RG: 4.851.368-9, Auditor Fiscal - Assessor/AMF; Sandro Celso Ferrari - RG: 3.325.074-6, Auditor Fiscal - Coordenador do PROFISCO II/ATA.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do

Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º O produto/subproduto “Sistemática de gestão por resultados implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Metodologia de gestão por resultados estabelecida (ANO II);
- Sistema de gestão por resultados implantada (ANO IV);
- Painel de gestão por resultado implantado (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37595/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 370 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.868-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Modelo de Gestão por Competência implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Mario Sergio da Silva Brito - RG: 13.809.461-8, Auditor Fiscal - Coordenador/ EFAZ;

Karla Danelize Kirsch Lazarov - RG: 6.788.722-0, Agente Fazendário A - Assessor/ATA.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;

b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º O produto/subproduto “Modelo de Gestão por Competência implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Metodologia de Gestão por Competência (ANO II);
- Mapeamento das competências requeridas por postos de trabalho em duas áreas da SEFA (ANO III);
- Mapeamento de competências individuais de duas áreas da SEFA (ANO IV);
- Sistema integrado de gestão estratégica de pessoas implantado (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37597/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 371 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Modelo para Gestão do Conhecimento implantado”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.890-0

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Modelo para Gestão do Conhecimento implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Mario Sergio da Silva Brito - RG: 13.809.461-8, Auditor Fiscal - Coordenador/ EFAZ;

Karla Danelize Kirsch Lazarov - RG: 6.788.722-0, Agente Fazendário A - Assessor/ATA.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;

b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Modelo para Gestão do Conhecimento implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Metodologia de Gestão de conhecimento implantada (ANO II);
- Sistema integrado de gestão estratégica de pessoas implantado (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37601/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 365 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de processos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019;

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e;

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.705-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Gestão de processos implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Rafael Hammerschmidt Estrugala - RG: 7.736.435-8, Auditor Fiscal/AMF

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;

b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua

responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto "Gestão de processos implantada" deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Metodologia de gestão de processos estabelecida (ANO II);
- ii. Escritório de processos implantado (ANO III);
- iii. Sistema de gestão de processos implantado (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37657/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 372 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto "Gestão de projetos implantada", projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - *PROFISCO II PR*.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.911-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: "Programa de capacitação da SEFA implantado", projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Mario Sergio da Silva Brito - RG: 13.809.461-8, Auditor Fiscal - Coordenador/ EFAZ.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto "Programa de capacitação da SEFA implantado" deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Planos anuais de capacitação alinhados com as competências requeridas (ANO IV);
- ii. Planos anuais de capacitação alinhados com as competências requeridas (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37603/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 375 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto "Gestão de projetos implantada", projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - *PROFISCO II PR*.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.043-2,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: "Modelo de educação fiscal implantado", projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Mario Sergio da Silva Brito - RG: 13.809.461-8, Auditor Fiscal - Coordenador/ EFAZ;

Rosa Fatima dos Santos - RG: 4.033.970-1, Auditor Fiscal/9DRR.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;

b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto "Modelo de educação fiscal implantado" deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Metodologia de Educação Fiscal implantada (ANO II);
- ii. Aplicativo para disseminação da educação fiscal desenvolvido (ANO III);
- iii. Avaliação do Programa de Educação Fiscal (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37605/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 376 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto "Gestão de projetos implantada", projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - *PROFISCO II PR*.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.095-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: "Metodologia de estimativa do potencial de arrecadação implantada", projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Juliano Brun Binder - RG: 6.603.797-9, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/ IGA/SAPR.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;

b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade

; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Metodologia de estimativa do potencial de arrecadação implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

i. Metodologia de estimativa do potencial de arrecadação de dois setores econômicos implantada (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37607/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 377 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - *PROFISCO II PR*.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - *PROFISCO II PR*, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.110-2,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Desenvolvimento de ambiente estruturado de legislação tributária”, projeto contemplado pelo *PROFISCO II PR*:

Oriana Christina Zardo - RG: 5.011.752-9, Auditor Fiscal/IGT/SALT;
Cilnei Alfredo Tessari de Andrade - RG: 7.893.726-2, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/AGTI.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do *PROFISCO II PR* dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;

b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Desenvolvimento de ambiente estruturado de legislação tributária” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

i. Ambiente estruturado para sistematização da legislação tributária implantado (ANO III).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37610/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 378 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - *PROFISCO II PR*.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - *PROFISCO II PR*, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.119-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Módulo Cadastro único dos contribuintes da SEFA implantado”, projeto contemplado pelo *PROFISCO II PR*:

Luciano Kenji Taho - RG: 6.429.988-3, Auditor Fiscal - Assessor Técnico D/IGA/SCI.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do *PROFISCO II PR* dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;

b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Módulo Cadastro único dos contribuintes da SEFA implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

i. Cadastro único dos contribuintes dos tributos estaduais implantado (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37613/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 378 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - *PROFISCO II PR*.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - *PROFISCO II PR*, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.119-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Módulo Cadastro único dos contribuintes da SEFA implantado”, projeto contemplado pelo *PROFISCO II PR*:

Luciano Kenji Taho - RG: 6.429.988-3, Auditor Fiscal - Assessor Técnico D/IGA/SCI.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do *PROFISCO II PR* dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;

b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;

c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e

d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Módulo Cadastro único dos contribuintes da SEFA implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

i. Cadastro único dos contribuintes dos tributos estaduais implantado

(ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37616/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 379 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - *PROFISCO II PR*.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - *PROFISCO II PR*, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.131-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Módulo REDESIM implantada”, projeto contemplado pelo *PROFISCO II PR*:

Silvia Guerios de Domenico - RG: 6.116.323-9, Auditor Fiscal/IGA/SCI.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do *PROFISCO II PR* dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Módulo REDESIM implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Duas novas funcionalidades da REDESIM implantadas no SGT (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37619/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 380 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - *PROFISCO II PR*.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - *PROFISCO II PR*, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.152-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Módulo de pós validação da EFD com novos filtros implantado”, projeto contemplado pelo *PROFISCO II PR*:

Marco Antonio Mazza Canedo dos Santos - RG: 10.967.338-2, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SAIF.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do *PROFISCO II PR*

dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Módulo de pós validação da EFD com novos filtros implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Módulo de pós validação da EFD com novos filtros implantados (ANO II);

- Eliminação da GIA-ST para contribuintes paranaenses (ANO III)

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37622/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 381 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - *PROFISCO II PR*.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - *PROFISCO II PR*, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.171-4,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Módulo de integração ao Portal Único do Comércio Exterior implantado para pagamento de impostos relacionados à importação e exportação”, projeto contemplado pelo *PROFISCO II PR*:

Sergio Ricardo Verissimo Thom - RG: 6.843.380-0, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SRE;

Cristina Spenthof - RG: 4.242.399-8, Auditor Fiscal/IGF/SRE.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do *PROFISCO II PR* dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Módulo de integração ao Portal Único do Comércio Exterior implantado para pagamento de impostos relacionados à importação e exportação” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Módulo de integração ao Portal Único do Comércio Exterior implantado (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37625/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 382 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Gestão de projetos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.189-7,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistemas de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Lhugo Tanaka Junior - RG: 13.815.765-2, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SDFE.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Sistemas de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Sistema de gestão dos dados enviados pelas operadoras de Cartão de Crédito e similares (ANO II);
- Sistema de autorização das Nota Fiscal eletrônica de energia elétrica - NF3e (modelo 66) (ANO III);
- Sistema de cadastro de responsável técnico pelo desenvolvimento de software de emissão de DF-e (ANO IV);
- Sistema de gerenciamento operacional das informações de emissão de DF-e (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

37629/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 385 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Modelo de gestão da ação fiscal Implantado”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.205-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Modelo de gestão da ação fiscal Implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Marco Antonio Mazza Canedo dos Santos - RG: 10.967.338-2, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SAIF;

Daniel Barbosa Gomes - RG: 13.751.556-3, Auditor Fiscal/IGF/SPF.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Modelo de gestão da ação fiscal Implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Metodologia de análise de riscos para seleção de contribuinte implantada (ANO II);
- Módulo de gestão da execução da ação fiscal implantado (ANO III);
- Sistema de programação fiscal implantado (ANO IV);
- Painel de indicadores de gestão da ação fiscal (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37630/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 386 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Sistemática de monitoramento de contribuintes e de setores econômicos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.218-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistemática de monitoramento de contribuintes e de setores econômicos implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Gerson Luiz Sarturi - RG: 3.568.134-5, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SECOM;

Ricardo Lanna Campos - RG: 13.793.663-1, Auditor Fiscal/IGF/SECOM.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa - UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Sistemática de monitoramento de contribuintes e de setores econômicos implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Modelo de Monitoramento de Contribuintes e de Setores Econômicos definido (ANO II);
- ii. Sistemática de Monitoramento de Contribuintes e de Setores Econômicos Implantada (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37662/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 387 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Sistemática de monitoramento de contribuintes e de setores econômicos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n. 16.525.772-3;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistemática de monitoramento de trânsito de mercadorias em tempo real implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Gerson Luiz Sarturi - RG: 3.568.134-5, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SECOM;
Thiago Boaventura Grandchamp Serafim - RG: 14.021.093-5, Auditor Fiscal/IGF/SECOM.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 09 (nove) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Sistemática de monitoramento de trânsito de mercadorias em tempo real implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Modelo de monitoramento de trânsito de mercadorias em tempo real definido (ANO III);
- ii. Sistemática de monitoramento de trânsito de mercadorias em tempo real implantada (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37667/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 391 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Sistemática de arrecadação e distribuição de recursos implantada”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.526.024-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Sistemática de arrecadação e distribuição de recursos implantada”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Antonio Garcia de Souza Junior - RG: 3.350.977-4, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGA/SCA;
Alan Seiti Hoshino - RG: 13.743.903-4, Auditor Fiscal/IGA/SCA.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Sistemática de arrecadação e distribuição de recursos implantada” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Modelo de arrecadação e distribuição (ANO II);
- ii. Sistemática de arrecadação e distribuição de recursos implantada (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37637/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 392 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Desenvolvimento de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFIC”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.526.045-7;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Desenvolvimento de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFIC”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Cristiane Berriel Lima da Silveira - RG: 9.874.315-6, Assessor Técnico - Diretora de Contabilidade Geral do Estado/DCG;
Rafael Lenz Carriel - RG: 9.843.066-0, Chefe de Divisão/DCG;
Marcos Barbosa Pinto - RG: 5.115.151-8, Agente Educacional II - Assessor - Diretor Adjunto da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado/DCG.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Desenvolvimento de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFIC” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Módulo de planejamento (LDO e LOA) implantado (ANO II);
- Módulo de execução orçamentária, contábil, financeira implantado (ANO III).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37632/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 393 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Desenvolvimento de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFIC”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.526.108-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Modelo de gestão de custos implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Cristiane Berriel Lima da Silveira - RG: 9.874.315-6, Assessor Técnico - Diretora de Contabilidade Geral do Estado/DCG;
Rafael Lenz Carriel - RG: 9.843.066-0, Chefe de Divisão/DCG;
Marcos Barbosa Pinto - RG: 5.115.151-8, Agente Educacional II - Assessor - Diretor Adjunto da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado/DCG.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e

- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Modelo de gestão de custos implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Metodologia de gestão de custos públicos implantada (ANO III);
- Sistema gerencial de informações de custos implantado (ANO IV);
- Relatório de custos para um setor elaborado (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37634/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 394 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Ferramentas de comunicação com a sociedade implantadas”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.526.171-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Ferramentas de comunicação com a sociedade implantadas”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Clarice Kusma Baisan Fernandes - RG: 3.022.210-5, Agente Fazendário B - Assistente/OUV.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418 do dia 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 09 (nove) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Ferramentas de comunicação com a sociedade implantadas” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Portal da Transparência Implantado (ANO III);
- Aplicativo responsivo com informações de transparência fiscal desenvolvido (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37642/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 400 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Parque Tecnológico implantado”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.518.991-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Parque Tecnológico implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Tércio Rhodes Magalhães Silva - RG: 13.932.470-6, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/AGTI.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418, de 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Parque Tecnológico implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Parque Tecnológico implantado (ANO V);

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37648/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 401 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Modelo de gestão dos benefícios fiscais implantado”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.519.075-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Modelo de gestão dos benefícios fiscais implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Sérgio Ricardo Veríssimo Thom - RG: 6.843.380-0, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGF/SRE;
Rodrigo Dadam Nau - RG: 3.306.805-5/SC, Auditor Fiscal/IGF/SRE.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418, de 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º O produto/subproduto “Modelo de gestão dos benefícios fiscais implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- i. Sistema de monitoramento de concessão e acompanhamento de benefícios fiscais (ANO II);
- ii. Metodologia de estimativa de benefícios fiscais implantada (ANO III);
- iii. Metodologia de avaliação de impacto de dois benefícios fiscais implantada (ANO IV).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37651/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 402 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Modelo de Serviços ao Contribuinte implantado”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.525.973-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Modelo de Serviços ao Contribuinte implantado”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Michele Frizzo Enriquez Dapieve - RG: 7.751.808-8, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/IGA/ACA.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418, de 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- a) coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- b) fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- c) manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- d) informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º O produto/subproduto “Modelo de Serviços ao Contribuinte implantado” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Modelo de atendimento ao cidadão definido (ANO II);
- 3 Serviços conclusivos via web e via mobile implantados (ANO III);
- 4 Serviços conclusivos via web e via mobile implantados (ANO IV);
- Modelo de Atendimento ao Cidadão implantado (ANO V);
- Portal Único do Contribuinte Implantado (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37652/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 403 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Módulos do Sistema de Gestão Tributária implantados e integrados”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.525.995-5;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Módulos do Sistema de Gestão Tributária implantados e integrados”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Rodrigo Alberto de Oliveira - RG: 6.799.380-2, Auditor Fiscal - Assessor Técnico/AGTI;
Geancarlo Rissatto - RG: 8.414.362-6, Auditor Fiscal/AGTI.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418, de 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 04 (quatro) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Módulos do Sistema de Gestão Tributária implantados e integrados” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Módulo dos Processos de negócio de produtor rural implantado (ANO III);
- Módulo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) implantado (ANO IV);
- Módulos do SGT implantados e integrados com os novos sistemas de gestão financeira e do e-PAF (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37654/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 404 DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a designação do líder do produto/subproduto “Módulos de integração do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel (GPM) e do Sistema de Gestão de Patrimônio Imóvel (GPI) com o Sistema Contábil”, projeto contemplado pelo Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná - PROFISCO II PR.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019,

Considerando a Lei n.º 19.754, de 14 de dezembro de 2018, que autorizou a contratação de operação de crédito externo para o financiamento parcial do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Paraná - PROFISCO II PR, e

Considerando o que consta no protocolo n.º 16.526.068-6;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, para atuar(em) como líder(es) do produto/subproduto: “Módulos de integração do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel (GPM) e do Sistema de Gestão de Patrimônio Imóvel (GPI) com o Sistema Contábil”, projeto contemplado pelo PROFISCO II PR:

Cristiane Berriel Lima da Silveira - RG: 9.874.315-6, Assessor Técnico - Diretora de Contabilidade Geral do Estado/DCG;
Rafael Lenz Carriel - RG: 9.843.066-0, Chefe de Divisão/DCG;
Marcos Barbosa Pinto - RG: 5.115.151-8, Agente Educacional II - Assessor - Diretor Adjunto da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado/DCG.

Art. 2º - Além das atribuições dos líderes de produtos do PROFISCO II PR dispostas no anexo da RESOLUÇÃO/SEFA n.º 216, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.418, de 17 de abril de 2019, cabe aos líderes:

- coordenar a elaboração dos termos de referência de bens ou serviços a serem adquiridos, acompanhar a tramitação do processo licitatório, a contratação, o desenvolvimento e a implementação dos produtos sob sua responsabilidade;
- fornecer periodicamente à Unidade de Coordenação do Programa – UCP/SEFA as informações sobre a execução dos produtos sob sua responsabilidade, visando elaboração de relatórios gerenciais, de progresso, físico e financeiro, que permitam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- manter atualizadas as ferramentas ou sistemas disponibilizados pela SEFA para acompanhamento da evolução dos produtos sob sua responsabilidade ; e
- informar à UCP/SEFA eventuais desvios ocorridos na execução dos produtos sob sua responsabilidade e executar ações corretivas.

Art. 3º - O(s) líder(es) de produto deverá(ão) elaborar termo de referência dentro do prazo de 09 (nove) meses a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O produto/subproduto “Módulos de integração do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel (GPM) e do Sistema de Gestão de Patrimônio Imóvel (GPI) com o Sistema Contábil” deverá contemplar no mínimo os resultados abaixo, os quais deverão ser entregues dentro dos prazos acordados com o BID, conforme Matriz de Problemas, Soluções e Resultados (MPSR), que estabelece os prazos de entrega que se iniciam a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo 4951/OC - BR (BR-L1527):

- Módulo integrador dos sistemas de gestão patrimonial (GPM e GPI) implantado (ANO IV);
- Piloto de atualização patrimonial dos imóveis do Estado do Paraná (ANO V).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

37655/2020

Secretaria da Saúde**ERRATA****RESOLUÇÃO SESA Nº 0387/2020**
Publicada no DOE nº 10.662, de 03/04/2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0387/2020, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 25 de abril de 2020, da servidora Ingrid Tomazini, RG nº 9.610.585-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Leia-se:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 07 de junho de 2020, da servidora Ingrid Tomazini, RG nº 9.610.585-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36928/2020**RESOLUÇÃO SESA Nº 0580/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.899.516-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Nicole Tomazoni.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 22 de abril de 2020, da servidora Nicole Tomazoni, RG nº 9.442.348-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Odontólogo diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36929/2020**RESOLUÇÃO SESA Nº 0581/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado

pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.888.269-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Hayane Petersen Barreto.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, da servidora Hayane Petersen Barreto, RG nº 7.981.539-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36930/2020**RESOLUÇÃO SESA Nº 0583/2020**

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.925.138-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Vera Lucia Alves da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, da servidora Vera Lucia Alves da Silva, RG nº 6.777.635-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36932/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0584/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.934.795-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Kelli Kátia dos Santos Guisardi.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 16 de maio de 2020, da servidora Kelli Kátia dos Santos Guisardi, RG nº 13.255.222-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36934/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0585/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.901.434-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Thais Fornazari de Carvalho.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 19 de maio de 2020, da servidora Thais Fornazari de Carvalho, RG nº 8.628.759-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36936/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0586/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.901.326-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Daniele Fabris.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 30 de julho de 2020, da servidora Daniele Fabris, RG nº 7.294.062-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

36937/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0588/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de

2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.899.123-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Simone de Oliveira Siano Campo de Souza.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 08 de junho de 2020, da servidora Simone de Oliveira Siano Campo de Souza, RG nº 13.715.423-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36940/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0589/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.924.485-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Verangela Aparecida Macedo Mello.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 30 de maio de 2020, da servidora Verangela Aparecida Macedo Mello, RG nº 8.873.976-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36941/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0590/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da

estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.923.969-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jeane Carla Neuberger.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 11 de maio de 2020, da servidora Jeane Carla Neuberger, RG nº 8.551.652-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36945/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0591/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.924.042-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jessica Cristina da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 16 de maio de 2020, da servidora Jéssica Cristina da Silva, RG nº 10.048.822-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36947/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0592/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23

de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.898.478-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tayna Rafaeli Johann Silva.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 03 de maio de 2020, da servidora Tayna Rafaeli Johann Silva, RG nº 10.339.890-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36948/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0593/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.898.441-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Rafael Osmar Rios.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 01 de maio de 2020, do servidor Rafael Osmar Rios, RG nº 10.208.806-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36949/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0594/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.898.357-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Paula Zavadzki.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 03 de maio de 2020, da servidora Ana Paula Zavadzki, RG nº 7.389.067-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36950/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0595/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.898.419-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Juliany Cabral Tochinski.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, da servidora Juliany Cabral Tochinski, RG nº 12.568.513-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Contabilidade diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36951/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0604/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.898.278-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Victória Dobroka.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 24 de abril de 2020, da servidora Victória Dobroka, RG nº 14.980.574-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36953/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0605/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.897.298-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Elvis Eduard Ferraz Cichon.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 24 de abril de 2020, do servidor Elvis

Eduard Ferraz Cichon, RG nº 9.684.809-9, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36954/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0606/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.899.602-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Fabiane Jarosz Knor Bamberg.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 04 de maio de 2020, da servidora Fabiane Jarosz Knor Bamberg, RG nº 9.888.928-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36957/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0607/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabi-

lidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.898.445-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Yannes Cunha Rodrigues.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 24 de abril de 2020, da servidora Yannes Cunha Rodrigues, RG nº 26.972.375-5RJ, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico Administrativo diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36958/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0608/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.909.102-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Luana Alcântara.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de junho de 2020, da servidora Luana Alcântara, RG nº 7.831.430-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36960/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0609/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.943.961-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Marcello Zaia Oliveira.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 19 de maio de 2020, do servidor Marcello Zaia Oliveira, RG nº 12.398.339-4, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36961/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0610/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.888.943-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Claudia Antoniv.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 10 de maio de 2020, da servidora Claudia Antoniv, RG nº 6.279.906-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36962/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0612/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efe-

tivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.898.435-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jaqueline de Lima Germano.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, da servidora Jaqueline de Lima Germano, RG nº 14.977.575-7, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36963/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0613/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo

art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolo nº 14.935.886-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Michele Maria de Assis.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a estabilidade a partir de 02 de maio de 2020, da servidora Michele Maria de Assis, RG nº 7.014.104-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

36964/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 631/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2020.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido

Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 631/2020

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

MUNICÍPIO	OBJETO	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
ALMIRANTE TAMANDARÉ	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
ALVORADA DO SUL	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
APUCARANA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	160.000,00
APUCARANA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	97.000,00
APUCARANA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	97.000,00
ARAPONGAS	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	99.000,00
ARAPONGAS	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	2	100.000,00
ARAUCÁRIA	CARDIOTOCÓGRAFO	4	38.000,00
ARAUCÁRIA	CIRURGIA ALTA FREQUÊNCIA	1	9.000,00
ARAUCÁRIA	COLPOSCÓPIO	1	8.000,00
ARAUCÁRIA	DERMATOSCÓPIO	2	4.000,00
ARAUCÁRIA	AMNIOSCÓPIO	2	4.000,00
ARAUCÁRIA	OFTALMOSCÓPIO	19	11.400,00
ARAUCÁRIA	OTOSCÓPIO	57	28.500,00
ASSAÍ	DERMATOSCÓPIO	1	2.000,00
ASTORGA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	130.000,00
BALSA NOVA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
BANDEIRANTES	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	50.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	2	100.000,00
BRASILÂNDIA DO SUL	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	30.000,00
CALIFÓRNIA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	2	100.000,00
CALIFÓRNIA	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
CALIFÓRNIA	OTOSCÓPIO	1	1.000,00
CALIFÓRNIA	OFTALMOSCÓPIO	1	600,00
CALIFÓRNIA	OFTALMOSCÓPIO	1	600,00
CAMBÉ	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	99.700,00
CAMBÉ	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	19.000,00
CAMBIRA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	100.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	DERMATOSCÓPIO	1	2.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	OTOSCÓPIO	1	1.500,00
CAMPO LARGO	RAIO-X 500MA	1	230.000,00
CAMPO LARGO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	2	160.000,00
CAMPO LARGO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	50.000,00

CAMPO MAGRO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	50.000,00
CAMPO MOURÃO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	2	100.000,00
CAMPO MOURÃO	OFTALMOSCÓPIO	20	12.000,00
CAPANEMA	RAIO-X 500MA	1	230.000,00
CARLÓPOLIS	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	55.600,00
CASCADEL	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
CASCADEL	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
CASCADEL	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
CASCADEL	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
CASCADEL	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
COLORADO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	100.100,00
CONTENDA	OFTALMOSCÓPIO	4	2.400,00
CONTENDA	OTOSCÓPIO	10	5.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	5	105.000,00
CURITIBA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	99.700,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	OTOSCÓPIO	10	5.000,00
ESPERANÇA NOVA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	72.600,00
FAZENDA RIO GRANDE	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	CARDIOTOCÓGRAFO	2	19.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	CIRURGIA ALTA FREQUÊNCIA	2	18.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	OFTALMOSCÓPIO	2	1.200,00
FOZ DO IGUAÇU	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	130.000,00
GUAÍRA	RAIO-X 500MA	1	230.000,00
GUAÍRA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	79.800,00
GUAÍRA	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
GUAÍRA	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
GUARACI	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	100.000,00
GUARATUBA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	50.000,00
GUARATUBA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	24.500,00
IBIPORÁ	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	100.000,00
ICARAÍMA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	31.000,00
IVATÉ	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	10.000,00
JACAREZINHO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	99.700,00
JANDAIA DO SUL	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	100.000,00
JAPIRA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
JAPURÁ	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
JARDIM ALEGRE	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	71.000,00
LEÓPOLIS	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
LEÓPOLIS	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
LONDRINA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	199.000,00
LUNARDELLI	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	65.000,00
MALLET	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
MALLET	DERMATOSCÓPIO	1	2.000,00
MALLET	OTOSCÓPIO	1	500,00

MALLET	OTOSCÓPIO	1	500,00
MALLET	OTOSCÓPIO	1	500,00
MANDAGUAÇU	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
MARINGÁ	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	250.000,00
MARINGÁ	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	148.500,00
MARIÓPOLIS	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	120.000,00
MARMELEIRO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	90.000,00
MAUÁ DA SERRA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	65.000,00
MUNHOZ DE MELO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	91.000,00
PAIÇANDU	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	150.000,00
PALOTINA	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
PATO BRAGADO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	2	100.000,00
PATO BRAGADO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	50.000,00
PEROBAL	DENSITÔMETRO ÓSSEO	1	34.000,00
PÉROLA	COLPOSCÓPIO	1	8.000,00
PÉROLA	OTOSCÓPIO	1	2.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	26.000,00
PRANCHITA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	50.000,00
PRANCHITA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	24.400,00
QUARTO CENTENÁRIO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	31.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
QUATRO BARRAS	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
QUITANDINHA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	100.500,00
RANCHO ALEGRE	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
RIBEIRÃO CLARO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	130.000,00
RONCADOR	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	20.600,00
SABÁUDIA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
SANTA HELENA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	125.000,00
SANTA HELENA	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	1	21.000,00
SANTA HELENA	CARDIOTOCÓGRAFO	1	9.500,00
SANTA HELENA	CIRURGIA ALTA FREQUÊNCIA	1	9.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	2	100.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	CIRURGIA ALTA FREQUÊNCIA	1	9.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	COLPOSCÓPIO	1	8.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	50.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CIRURGIA ALTA FREQUÊNCIA	3	27.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	OTOSCÓPIO	60	30.000,00
TAPEJARA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	2	160.000,00
TERRA ROXA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	40.000,00
UMUARAMA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	120.000,00
UMUARAMA	KIT MOBILIÁRIO (EQUIPAMENTOS)	1	80.000,00
VENTANIA	RAIO-X 500MA	1	230.000,00
VENTANIA	CONJUNTO CONSULTÓRIOS ODONT.	2	42.000,00

RESOLUÇÃO SESA Nº 632/2020

Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando, - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; - a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; - a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); - o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020; - a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus; - o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde; - a classificação feita pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020 da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) como pandemia; - a Portaria Interministerial do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; - a Resolução SESA nº 338, que regulamenta o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da COVID-19; - o Decreto Estadual nº 4.545, de 27 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020; - a complexidade do momento atual que requer um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias para a prevenção, controle e mitigação de riscos, danos e agravos à saúde pública frente a pandemia de COVID-19; - a necessidade de definição das principais medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2) a serem adotadas nos espaços de uso público ou coletivo no Estado do Paraná, a fim de garantir a proteção da saúde da população.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente da COVID-19.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º As medidas elencadas nesta Resolução não são condições para a (re)abertura das atividades nos espaços de uso público ou coletivo no Estado do Paraná.
Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se aos locais de uso público e coletivo que estejam autorizados a funcionar em concordância com Decretos estadual e municipais vigentes.

Parágrafo único: A adoção e cumprimento destas medidas é de responsabilidade de cada localidade.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

- I - Afastamento entre as pessoas: a recomendação dos organismos nacionais e internacionais de saúde quanto ao distanciamento mínimo necessário a ser adotado entre as pessoas. No âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a distância adotada é de 2 metros.
- II - Espaços de uso coletivo: aqueles de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive os de prestação de serviços de atividades da mesma natureza e os serviços de transporte de passageiros.
- III - Espaços de uso público: aqueles administrados por entidades da administração pública direta ou indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinados ao público em geral.
- Art. 5º Consideram-se medidas complementares de controle sanitário:
 - I - Distanciamento social.
 - II - Higiene de mãos.
 - III - Limpeza e desinfecção.
 - IV - Comunicação e orientações gerais de prevenção.

DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Art. 6º As pessoas devem permanecer em suas casas, sempre que possível.
Art. 7º É obrigatório o uso de máscara nos espaços de uso público e coletivo no Estado do Paraná.
§1º As máscaras cirúrgicas e contra aerossol, N95, PFF2 ou equivalentes, devem ser utilizadas por profissionais da saúde e de apoio que prestam assistência ou tem contato direto com pacientes.
§2º A população em geral deve priorizar a utilização de máscaras de tecido, cujo uso e confecção devem observar a Nota Orientativa nº 22/2020, da Secretaria de Estado da Saúde.

§3º Nos estabelecimentos destinados ao consumo de produtos alimentícios, a interrupção do uso das máscaras somente será permitida durante o período da refeitório, devendo ser retomado imediatamente após.

Art. 8º Devem ser empregados mecanismos de distanciamento social e que evitem a aglomeração de pessoas, tanto em espaços internos como externos.

Art. 9º Devem ser adotadas, dentre outras, estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída, restrição de acesso e afastamento entre as pessoas nos ambientes, de acordo com a capacidade do local.

§1º Deve ser afixado cartaz informativo quanto a lotação máxima de pessoas permitida, considerando o afastamento necessário entre as mesmas durante sua permanência e deslocamento no local.

§2º Deve ser disponibilizada uma área externa de espera das pessoas, a fim de evitar a aglomeração no interior da edificação.

§3º O posicionamento das pessoas nas filas deve ser demarcado de forma visual, sinalizando no piso a distância mínima, com fita, giz, cones ou outros materiais, de forma a garantir o afastamento entre as pessoas e, entre estas e os funcionários.

§4º Os clientes devem ser orientados a realizar compras, prioritariamente, por um único membro da família.

§5º Devem ser adotadas medidas adicionais e horários diferenciados para pessoas em grupo de risco.

Art. 10 O uso dos elevadores deve ser restrito ao mínimo necessário. Preferencialmente, devem ser utilizados de forma individual ou por pessoas que residem juntas.

Parágrafo único: Quando não for possível o atendimento ao caput deste artigo e o dimensionamento do elevador permitir o afastamento entre as pessoas, o piso do elevador deve ser sinalizado de modo a garantir o afastamento entre elas.

Art. 11 A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento entre as pessoas.

Art. 12 No caso de atendimento por recepções, um anteparo de material liso, impermeável e de fácil higienização deve ser providenciado, de modo a separar o recepcionista das demais pessoas.

Art. 13 Os métodos eletrônicos de pagamento devem ser priorizados, a fim de evitar o contato direto com cédulas e moedas.

Art. 14 Devem ser priorizadas as reuniões por teleconferência.

Parágrafo único: Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento entre as pessoas e demais medidas de higiene necessárias, além de restringir o número de participantes.

Art. 15 O teletrabalho deve ser adotado sempre que possível para as funções que forem compatíveis, de acordo com as normas vigentes.

Art. 16 Deve ser priorizada a entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive thru) ou retirada em balcão (take away).

DA HIGIENE DE MÃOS

Art. 17 Devem ser disponibilizados recursos para realizar a higiene de mãos, como água, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70%, posicionados nos pontos de maior circulação de pessoas, em locais visíveis e de fácil acesso.

Parágrafo único: O álcool líquido encontrado em supermercados e no comércio em geral, na graduação de até 54º GL (46,3º INPM), em embalagens usuais de 1 litro, não devem ser usados para a higienização das mãos, uma vez que não são efetivos para essa finalidade.

Art. 18 As lixeiras devem possuir acionamento automático por pedal e estarem dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

Art. 19 A higienização das mãos deve ser adotada e incentivada por todos os clientes, usuários, frequentadores e colaboradores.

DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO

Art. 20 A limpeza e a desinfecção adequada de todos os ambientes internos e externos devem ser intensificadas.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, especial atenção deve ser dada aos ambientes de grande circulação de pessoas e superfícies frequentemente tocadas como, corrimãos, elevadores, telefones, teclados de computador, catracas, pontos biométricos, torneiras, maçanetas de portas, carrinhos e cestas de compras, área de preparação de alimentos entre outros, nos quais as ações de limpeza e desinfecção devem ser realizadas com maior frequência.

Art. 21 As rotinas de limpeza e desinfecção dos veículos destinados ao transporte de pessoas deve ser intensificada, no início e ao final dos turnos.

§1º Durante o período de funcionamento deve haver pequenos intervalos, a serem definidos conforme frequência de uso e lotação de pessoas, para a limpeza e desinfecção das superfícies muito tocadas como barras, botões de chamada, volante, catracas, alças de apoio para entrada e saída do veículo, e outros.

§2º Os veículos não devem possuir cortinas.

Art. 22 Os espaços de uso público e de uso coletivo devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados preferencialmente de forma natural. Quando for utilizado o ar condicionado, este deve ser mantido com seus componentes limpos e com as revisões frequentes.

Art. 23 Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Art. 24 Durante todo o procedimento de limpeza e desinfecção devem ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com o produto aplicado.

§1º Os EPIs apropriados devem ser fornecidos em quantidade suficiente aos profissionais que realizam a limpeza e desinfecção.

§2º Os EPIs e equipamentos apropriados para aplicação dos produtos constam nos rótulos destes ou na Ficha de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

§3º Os EPIs devem ser removidos com cuidado para evitar a contaminação do usuário e da área circundante.

§4º Os profissionais devem relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgos ou furos nas luvas) ou qualquer exposição potencial.

§5º Os EPIs danificados devem ser substituídos imediatamente.

§6º Os profissionais devem higienizar as mãos antes e após o processo de limpeza e desinfecção.

Art. 25 As luvas de procedimentos de saúde não devem ser utilizadas como Equipamento de Proteção Individual para as atividades de limpeza e desinfecção.

DA COMUNICAÇÃO E Orientações GERAIS De prevenção

Art. 26 Nas áreas de maior circulação de pessoas devem ser disponibilizados cartazes e/ou avisos sonoros com orientações claras relacionadas às medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV2).

Parágrafo único: As orientações devem contemplar as formas de transmissão e medidas de prevenção preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, disponíveis em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>.

Art. 27 As pessoas que apresentarem sintomas gripais, como febre, tosse, dificuldade para respirar, devem ser orientadas a permanecer em casa e, se necessário, procurar por assistência médica.

Art. 28 Sempre que possível, um Plano de Contingência para enfrentamento da COVID-19 deve ser elaborado.

Art. 29 Os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem ser notificados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde da localidade.

Art. 30 Empresas que contam com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), devem, além de outras medidas cabíveis:

I - Criar um comitê extraordinário para elaboração de um Plano de Contingência para enfrentamento da COVID-19 na instituição, alinhado com as medidas desta Resolução e demais normativas aplicáveis ao setor;

II - Organizar boletins informativos relacionados às medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19, disponibilizando-os amplamente aos colaboradores;

III - Avaliar todas as etapas envolvidas no processo de produção, a fim de detectar possíveis riscos existentes, favoráveis à transmissão da COVID-19 no estabelecimento;

IV - Elaborar planos de ação para mitigar o dano e monitorar os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, alertando possíveis contactantes;

V - Prestar atendimento e orientações aos profissionais que apresentem Síndromes Respiratórias (tosse, febre, dor de garganta, coriza, dificuldade para respirar, e outros).

DAS RESTRIÇÕES

Art. 31 As áreas de convivência infantis como brinquedotecas, espaço kids, e afins devem permanecer fechadas enquanto durar o estado de emergência em decorrência da pandemia de COVID-19.

§1º Espaços de convivência para funcionários, que permitam o afastamento entre as pessoas e garantam as demais medidas desta Resolução, devem ser utilizados apenas para descanso, ficando suspenso o uso de jogos e demais dispositivos de interação entre as pessoas.

§2º Os espaços que não atenderem essas disposições devem permanecer fechados.

Art. 32 Deve ser suspensa a oferta de degustação de alimentos e produtos, especialmente nos mercados, supermercados, farmácias, padarias e estabelecimentos similares.

Art. 33 Fica vedado o uso dos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca.

§1º Será permitido somente o uso de dispensadores de água para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual.

§2º As mãos, bem como garrafas e copos não devem encostar nas saídas de água dos bebedouros e dispensadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34 As Notas Orientativas publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde devem ser adotadas adicionalmente às medidas complementares indicadas nesta Resolução. Estão disponíveis em: <http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3508>

Art. 35 Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 36 As medidas previstas nesta Resolução não se aplicam aos espaços de uso público ou coletivo que estiverem com suas atividades paralisadas por força de determinação legal em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 37 O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 05 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

38175/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 652/2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e, - considerando a necessidade de ampliar o olhar para a saúde dos trabalhadores da SESA,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Saúde dos Trabalhadores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será consultiva devendo o chefe da pasta deliberar sobre as proposições relativas a cada pleito.

§ 2º A Comissão será composta de 9 membros conforme relação abaixo:

Superintendência de Unidades Próprias/SESA (1);

Superintendência de Vigilância em Saúde/SESA (1);

Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESA (3);

SINDSAUDE (4) – 2 titulares e 2 suplentes;

§ 3º A coordenação da Comissão será exercida pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SESA.

Art. 2º As atribuições da Comissão de Saúde dos Trabalhadores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná seguirão as orientações de regimento interno próprio, a ser elaborado pela comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

38184/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 653/2020

Estabelecer de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e, - considerando a Resolução nº 339/2020, que dispõe sobre o regime de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do §1º do Art. 7º da Resolução nº 339, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Na ocorrência da hipótese contida no caput deste artigo, o servidor deverá obrigatoriamente avisar sua chefia imediata e passar pela avaliação realizada pela equipe de saúde ocupacional de sua unidade, que solicitará a realização de exame de COVID-19. Ainda, deverá permanecer em isolamento realizando suas atividades por teletrabalho até que o resultado do exame seja analisado, seguindo os prazos determinados na NOTA TÉCNICA 05/2020 – DAV/SESA.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

38186/2020

Sistema de Publicações Oficiais.

Mais segurança ao cidadão paranaense.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DELIBERAÇÃO Nº 009/2020 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido extraordinariamente em 18 de março de 2020,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da PLANILHA DE ESTORNOS, constante do Anexo I.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de março de 2020.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

DELIBERAÇÃO 019/2020 –CEDCA/PR

ANEXO I

RECURSOS ESTORNADOS

DELIBERAÇÃO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	SALDO PARA RETORNO EM OUTRAS LINHAS
Deliberação nº 74/12 – Complemento deliberação nº58/11 – Repasse as entidades certificadas pelo CMDCA, que atendam crianças e adolescentes com deficiência	OSC	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	273.797,01
Deliberação nº 44/13 – Superávit 2012 – Capacitações SEET e SEED	SEET e SEED	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	36.889,00
Deliberação nº 22/13 e 49/13 - Programa Crescer em Família	OSC/MUNICÍPIOS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	254.421,57
Deliberação nº 97/2013 – Brincadeiras na Comunidade	MUNICÍPIOS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	1.187.000,00
Deliberação nº 05/16 e 10/18 – Seminário Estadual de Enfrentamento às Violências	SEDS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	59.795,56
Deliberação nº 32/2017 – Cartilha Acolhimento	SEDS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	10.000,00
Deliberação nº 44/2013 – Superávit 2012	SEDS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	4.071.209,00
Deliberação nº 056/2016 e 07/2017 – Encontros Regionais	SEDS	ESTORN O FIA	1.000.000,00

para o fortalecimento do enfrentamento às violências contra crianças, adolescentes e suas famílias.		GERAL LIVRE EM 18/03/2020	
Deliberação nº 064/16 – Recursos estornados – Deliberação para Primeira Infância R\$ 2.300.000,00 – Del. 96/18		ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	13.612,98
(-) Deliberação nº 067/2016 e 64/16 (Marco Legal 1ª Inf) – “Cirurgia Fetal do Hospital de Clínicas-Inovação via SUS no Sul do Brasil” da Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas – AAHC	OSC	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	999.007,02
(-) Deliberação nº 008/2017 – Projeto Educação Infantil – CEDM/PR	SEDS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	11.324,20
(-) Deliberação nº 011/2018 – Publicações ONU	SEDS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	4.525,00
Deliberação nº 28/2018 – Republicação Cartilha Fam. Acolhedora	SEDS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	5.000,00
Deliberação nº 057/2016 105/2018 – Capacitação PETI	SEDS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	890.540,00
Deliberação nº 057/2016, 106/2018 e 055/2019 – Campanha Carnaval 2019	SEDS	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	420.510,12
Deliberação nº 24 e 27/2019 – Reedição Campanha não Engula o Choro	SEJUF	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	1.825,49
Deliberação nº 94/2018 – Planilha de Estornos – Abandono Escolar	SEJUF	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	200.000,00
Deliberação nº 94/2018 – Planilha de Estornos – Comissão de Participação do Adolescente – CPA	SEJUF	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	500.000,00
Deliberação nº 94/2018 – Planilha de Estornos – Enfrentamento à Drogadição – Prevenção, Tratamento e Reinserção Social	SEJUF	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	3.589.840,00
Deliberação nº 94/2018 – Planilha de Estornos – Enfrentamento às violências – visando a implementação da Lei nº 13.431/2017, além do atendimento as	SEJUF	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	5.000.000,00
famílias, vítimas, autor de violência e o reforço à Rede de Proteção, mantendo a criança com vínculo familiar.			

Deliberação nº 94/2018 – Planilha de Estornos – mediação de conflitos no âmbito escolar.	SEJUF	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	19.600,00
Deliberação nº 043/2019 e 084/2019 – Planilha de estornos – Apoio e fortalecimento aos CMDCA's	SEJUF	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	3.800,00
Deliberação nº 043/2019 - Planilha de estornos – Estímulo a participação comunitária	SEJUF	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	1.500.000,00
Deliberação nº 094/2018 e nº 043/2019 – Planilha de Estornos – Nova Edição do Edital Geral	SEJUF	ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	1.185.666,89
RECURSOS DIRECIONADOS PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO		ESTORN O FIA GERAL LIVRE EM 18/03/2020	841.526,89
TOTAL			22.079.890,73

37302/2020

Secretaria da Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 088/2020 – 16.527.896-8

A CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **ADRIANO BORGES BUENO, RG 7.134.862-8**, ocupante do cargo e função de agente penitenciário, **WILLIANS DIONE RICHTER, RG 12.434.218-0**, ocupante do cargo e função de agente penitenciário e **PAULO CEZAR BILEK, RG 6.974.982-8**, ocupante do cargo de agente penitenciário, lotados na Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão (PEG-UP), para sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar a materialidade e possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo nº. **16.527.896-8**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORREA DIAS
Corregedora Geral do DEPEN

37268/2020

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN COMPLEXO MÉDICO PENAL

PORTARIA Nº 089/2020 - 16.444.997-1

O DIRETOR DO COMPLEXO MÉDICO PENAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764 de 17/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **FINEIO VIEIRA DE SOUZA**, portador da CI/RG nº 4.632.119-7/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BARON**, portador da CI/RG nº 3.512.149-8/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e **TASSIA SATO**, portadora da CI/RG nº 8.205.005-1/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade e possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo nº **16.444.997-1**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Thiago Manrich Rubin
Diretor Em Exercício
Complexo Médico Penal

37144/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 111/2020-16.487.389-7

A CORREGEDORIA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR, na Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº. 76/2020/Corregedoria, Protocolo sob o nº. **16.487.389-7**, o servidor **MAURICIO JOSÉ SANCHES, RG nº 3.510.394-5**, ocupante do cargo de agente de execução, função técnico administrativo, lotado na Casa de Custódia de Londrina, pelo servidor **CARLOS EDUARDO GAROFALO, RG nº 8.762.937-6**, ocupante do cargo de Agente de Execução, na função de técnico administrativo, lotado no Patronato Penitenciário de Londrina.

Art. 2º. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº. 076/2020.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

37377/2020

PORTARIA Nº 027 /2020 – PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº. 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº. 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº. 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUIZA VIANNA MESQUITA**, Agente Auxiliar de Perícia Oficial, Auxiliar de Necropsia, RG: 15.179.297-9, como Chefe dos Auxiliares de Necropsia da Polícia Científica.

Art. 2º Designar **ADRIANO HALAMA**, Agente Auxiliar de Perícia Oficial, Auxiliar de Perícia, RG: 15.033.678-3, como Chefe dos Auxiliares de Perícia da Polícia Científica.

Art. 3º Os Chefes dos Agentes Auxiliares de Perícia e dos Agentes Auxiliares de Necropsia da Polícia Científica ficarão subordinados à Seção de Recursos Humanos.

Art. 4º São atribuições do Chefe dos Agentes Auxiliares de Necropsia:

- I – Elaborar, em conjunto com as Chefias Locais, a escala de serviço de todos os agentes auxiliares de necropsia da Polícia Científica, cumprindo a legislação vigente;
- II – Determinar, se necessário, o deslocamento do auxiliar de necropsia, para cumprimento de plantão em local diverso ao da sua sede, fazendo a solicitação de diárias, conforme regulamentação vigente;
- III – Assessorar o Gerente Administrativo e a Direção na padronização dos procedimentos executados pelos auxiliares de necropsia;
- IV – Supervisionar o correto cumprimento das atividades dos auxiliares de necropsia, conforme a padronização estabelecida e legislação vigente.
- V – Comunicar, formalmente, a ocorrência de irregularidades, imediatamente após sua constatação;
- VI – Supervisionar o correto funcionamento dos necrotérios da Polícia Científica;
- VII – Zelar pela cadeia de custódia;
- VIII – Realizar proposições ao Conselho da Polícia Científica relativas a carreira de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.

Art. 5º São atribuições do Chefe dos Agentes Auxiliares de Perícia:

- I – Elaborar, em conjunto com as Chefias Locais, a escala de serviço de todos os agentes auxiliares de perícia da Polícia Científica, cumprindo a legislação vigente;
- II – Determinar, se necessário, o deslocamento dos auxiliares de perícia, para cumprimento de plantão em local diverso ao da sua sede, fazendo a solicitação de diárias, conforme regulamentação vigente;
- III – Assessorar o Gerente Administrativo e a Direção na padronização dos procedimentos executados pelos auxiliares de perícia;
- IV – Supervisionar o correto cumprimento das atividades dos auxiliares de perícia, conforme a padronização estabelecida e legislação vigente.
- V – Comunicar, formalmente, a ocorrência de irregularidades, imediatamente após sua constatação;
- VI – Zelar pela cadeia de custódia;
- VII – Realizar proposições ao Conselho da Polícia Científica relativas a carreira de Agente Auxiliar de Perícia Oficial.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

37663/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 39/2020

O Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN), no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no Decreto n.º 11.614/2018 regulamentado pelas Resoluções n.º 49/2019-SESP e 128/2019-SESP;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual da COVID-19, e as medidas de prevenção à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual n.º 20.189/2020, a qual obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus, e adota outras providências; CONSIDERANDO a produção avançada de máscaras no Sistema Penitenciário do Paraná;

DETERMINA

Art. 1º. Todos os Servidores, Colaboradores e Funcionários Terceirizados do Departamento Penitenciário do Paraná, bem como Advogados e afins deverão utilizar máscaras de proteção e demais equipamentos de proteção individual – EPI fornecidos;

Art. 2º. A recusa injustificada na utilização de EPI impedirá o acesso em qualquer Unidade, bem como setores Administrativos pertencentes a este Departamento, sem prejuízo de posterior comunicação à Corregedoria Geral, para apuração dos fatos;

Art. 3º. Se a recusa ocorrer no local de lotação do Servidor, caberá ao Setor de Recursos Humanos registrar a falta na folha de frequência;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data. Cumpra-se.

Curitiba, 1º de Maio de 2020.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN

37635/2020

**DIRETORIA GERAL
Portaria nº 75/2020- PCP**

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 307, 308 da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução n.º 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução n.º 005 de 11 de Janeiro de 2018.

RESOLVE

Substituir JANDIRA ROMANA CARNEIRO BOLDA, RG n.º 739.195- 1/PR, nomeada como membro de Comissão de Sindicância pela Portaria 67/2020-PCP, DIOE n.º 10669 de 16 de abril de 2020, protocolo sob n.º 16.497.509-6, por GUI-LHERME WENDLER ALVES RG n.º 6.111.443-2/PR.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

37627/2020

**DIRETORIA GERAL
Portaria nº 76/2020- PCP**

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 3.186 de 28 de outubro de 2019, art. 324 da Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução n.º 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução n.º 005 de 11 de Janeiro de 2018.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância n.º 15.835.891-3, acolhendo in totum o Relatório Final da Comissão de Sindicância, que pela ausência da definição de procedimentos e de registro preciso da tramitação, considera impossível a determinação da autoria.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

37636/20220

PORTARIA Nº 077 /2020 – PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Janaína Aparecida da Cunha, RG: 6.327.826-2, para exercer a função de Assessora da Divisão Administrativa do Instituto Médico Legal da Polícia Científica do Estado do Paraná.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

37646/2020

ORDEN DE SERVIÇO Nº 004/2020 PCP – GADM

Regulamenta as Trocas de Escala de Agentes Auxiliares de Perícia Oficial na Polícia Científica;

O Gerente Administrativo da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as trocas de escalas devem ser feitas mediante pedido formal dos interessados, via E-Protocolo, constando a assinatura dos servidores que desejam modificar seus plantões.

Art. 2º - O pedido será encaminhado à Chefia Imediata e por ela autorizado.

Art. 3º - A autorização de troca será enviada à Chefia dos Agentes de Perícia ou de Necropsia, para fins de ciência e registro na escala mensal.

Art. 4º - A Chefia dos Agentes de Perícia ou de Necropsia encaminhará a troca à Seção de Recursos Humanos para registro e publicação.

Art. 5º - As trocas deverão ser feitas com antecedência mínima a 72h do início da escala, podendo haver deferimento excepcional, em prazo menor, a critério da Chefia Imediata, desde que o pedido esteja devidamente justificado.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Luciano Souza Pereira,
Gerente Administrativo da Polícia Científica

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE E TROCA DE PLANTÃO

Eu, _____, RG, nº _____, servidor da Polícia Científica do Paraná, lotado na Seção _____, no cargo _____, na função de _____, por meio do presente solicito a troca de escala e me responsabilizo pelo cumprimento da escala de plantão na Seção de _____, nos seguintes dias _____.

Estando ciente das responsabilidades administrativas decorrentes do cumprimento da escala de plantão nesses termos.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Servidor Escalado

Assinatura Servidor

ANEXO II - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Diante da solicitação de troca de escala esta Chefia:

- ☐ Defere o pedido;
☐ Indefero o pedido, por ser intempestivo;
☐ Indefero o pedido, por outro motivo: _____.

2. Encaminhe-se para:

- ☐ Chefia dos Agentes Auxiliares de Necropsia;
☐ Chefia dos Agentes Auxiliares de Perícia.

Assinatura do chefe da unidade

ANEXO III - DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA DOS AGENTES

Ciente da solicitação de troca:

- ☐ De acordo com o pedido;
☐ Nega o prosseguimento do pedido.

2. Encaminhe-se para:

- ☐ Chefia da Seção de Recursos Humanos para registro;
☐ Retorne à Chefia Imediata em razão do indeferimento.

Assinatura do chefe dos Agentes Auxiliares de Necropsia/Perícia

37226/2020

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2020 – PCP / IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO

1. A necessidade de homogeneização dos procedimentos de cadastramento e encaminhamento de materiais recolhidos por Peritos Criminais em locais de crime;
2. A existência de procedimentos divergentes adotados pelos Peritos Criminais

atuando nas Seções Técnicas da Capital, Interior e Seções Forenses Laboratoriais.

DETERMINA

I Que, após o recolhimento de materiais nos locais de crime, seja criada a Requisição de Exame Pericial correspondente à Seção Forense a qual o material se destina;

II Que, finalizada a criação da Requisição de Exame Pericial, o material seja encaminhado à Central de Custódia.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

37609/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 16.561.455-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos termos da Informação n.º 0744/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 040/2015, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **BIO RESIDUOS TRANSPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.680.158/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM para o período adicional, mantendo-se o valor total estimado do contrato em **R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais)** nos termos da minuta anexada às fls.59/60.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 4 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução n.º 65/2018-SESP

37285/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
PORTARIA N. 249 DE 04/05/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LÍDIO DIAS DELGADO	17666576	1	AGNI	165634268	05/05/2020
HEMBERK ADSON MENDES	36146230	3	AGNI	165613961	05/05/2020
ANTONIO DO CARMO PEREIRA	41204370	1	AGNI	165635710	05/05/2020

37278/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 250 DE 05/05/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 460 DE 20/12/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE SILMARA PINHEIRO COSTA DA SILVA, R.G. 64008587, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/2/2020 A 22/3/2020 30/1/2012 A 29/1/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 251 DE 05/05/2020
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 394 DE 14/10/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE CLAUDIA FERNANDA TOPOROSKI SERENESKI ZOSCHKE, R.G. 91589150, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
13/1/2020 A 22/3/2020 30/1/2012 A 29/1/2017

37571/2020

**Secretaria de
Infraestrutura e Logística****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 002/2020**

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, e na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVEM:

Dispensar/Designar os servidores abaixo relacionados, da Função Privativa Transitória - FPT, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, nos termos do protocolado nº 16.547.033-8.

DISPENSAR

NOME	RG Nº	A PARTIR DE
CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR	3.987.933-6	16/04/2020

DESIGNAR

NOME	RG Nº	A PARTIR DE
MARCUS VINICIUS PEREIRA ARANTES	6.780.263-2	20/04/2020

Curitiba, 30 de abril de 2020.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

Diretor-Geral do DER/PR

37516/2020

Departamento de Estradas de Rodagem - DER**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 158 DE 28/04/2020

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LEA MARIA MICHELETTI BOAMORTE				90	21/06/2007 20/06/2012	04/05/2020	01/08/2020
22001795	1	NAI	165502159				

37342/2020

**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo****Instituto Água e Terra****PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 127, DE 5 DE MAIO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar os servidores Alcione Pacheco, RG nº 940.843-6 e Sidney dos Santos Angelo, RG. nº 3.506.062-6, para a Unidade Administrativa da Ilha do Mel, subordinados ao Escritório Regional do Litoral do Instituto Água e Terra-ERLIT.

Art. 2º. Designar o servidor Constantino Stopinski Filho, RG 18.422.236-0, para responder pela função de Coordenador da Ilha do Mel, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 3º. O Coordenador, subordinado ao Escritório Regional do Litoral do Instituto Água e Terra-ERLIT, exercerá as funções de representante político-administrativo, contando com os poderes necessários a gestão administrativa e decisões relativas ao fiel cumprimento do Plano de Uso de Ocupação da Ilha do Mel, conforme Lei Estadual nº 16.037, de 08 de janeiro de 2009, seu regulamento e alterações posteriores.

Art. 4º. O Coordenador poderá solicitar apoio técnico de áreas específicas do Instituto, bem como de técnicos de outras Instituições públicas ou privadas, a fim de contribuir com a solução de questões que surgirem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

37639/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 128, DE 5 DE MAIO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor Paulo Sérgio Nogueira, RG nº 3.064.359-3, da Chefia da Unidade de Conservação Parque Estadual da Ilha do Mel, Estação Ecológica da Ilha do Mel e Parque Estadual Ilha das Cobras, ficando a administração dessas com a Diretoria do Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra, com efeitos retroativos a partir de 08 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 059, de 17 de fevereiro de 2019.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

37656/2020

Receita Estadual do Paraná**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 19/2020**

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 2,7797 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de maio de 2020.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 17 de abril de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

37555/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 21/2020

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de abril de 2020 é de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 30 de abril de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

37560/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00018/2020**

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADEMIR JOSE KRAMER DELIMA - 500652209-78 - 03297713-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00091654 - 14.294,40 - ADILSON CUNHA - 020388049-82 - 12212151-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863726828/2018 - 106,76 - AGNALDO ALVES DOS SANTOS - 660985139-53 - 03297744-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00101608 - 1.214,28 - AGROMERCANTIL AMAZONAS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS L - 90748049-66 - 03297771-5 - ICMS - PAF 6631494-4 - 3.290.954,12 - 03297772-3 - ICMS - PAF 6631495-2 - 4.212,98 - ALADIA REGIANE DA SILVA - 034638709-40 - 12212123-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722992777/2018 - 106,72 - ALEKSANDRO BONFIM - 085126099-31 - 12212097-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00864251386/2014 - 141,71 - ALEXANDRE ALAMON - 036465459-76 - 03297735-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00106524 - 5.803,50 - ALEXANDRE APARECIDO EVANGELISTA - 032340099-02 - 12212113-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196374588/2018 - 106,84 - ALEXANDRE CARLOS DOMINGUES - 14062191/0001-20 - 12212144-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733247172/2018 - 106,72 - ALINE CRISTINA COSTA DE ALMEIDA - 038017079-54 - 12212150-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0082559588/2018 - 106,80 - ALLAN SILVA DE JESUS - 373992448-98 - 12212115-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203691156/2018 - 106,84 - ALZENI MARIA ARCHANJO BATISTA - 018698829-03 - 12212142-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732123712/2018 - 106,72 - AMERICA RENT LOCADORA DE VEICULOS LTDA - 02956293/0001-00 - 12212149-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765090740/2018 - 106,83 - ANDERSON VITOR SILVA - 391079928-07 - 12212109-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173833772/2018 - 106,84 - ANDREASSA ALIMENTOS LTDA - 09416094/0001-59 - 12212138-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726451215/2018 - 106,72 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA - 680281649-00 - 12212095-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858084570/2014 - 449,41 - ARISTIDES ALVES CHIQUEIRA - 615428229-04 - 12212141-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00731123999/2018 - 106,72 - AROLD BARREIRAS - 084495578-79 - 12212103-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119294931/2018 - 106,84 - AROLD DA SILVA - 696443659-68 - 12212099-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880550821/2019 - 444,65 - AUTO POSTO PANORAMICA DE CASCAVEL LTDA - 03970676/0001-04 - 03297763-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00118053 - 1.122,20 - CARLOS APARECIDO DE MELO NASCIMENTO - 063965929-24 - 03297760-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117948 - 92.598,14 - CARLOS HENRIQUE RIBAS - 078268639-70 - 12212140-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726870579/2018 - 106,72 - CLAUDIANE CRISOSTOMO PASQUALI - 567369249-87 - 03297707-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00109819 - 5.771,50 - 03297708-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00103037 - 5.771,50 - 03297709-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00109818 - 6.348,65 - CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA - 029393059-78 - 12212134-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725871920/2018 - 106,72 - CRISTIANE GAMA MONTEIRO CAVASSIN - 030971729-98 - 12212136-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726184403/2018 - 106,72 - DAIANE HERMINIO CAYRES - 051352119-42 - 12212127-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00724341285/2018 - 106,72 - DAYLON RODRIGUES DE ARAUJO - 079203319-19 - 12212129-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00724343180/2018 - 106,72 - DIRCEU MIGUEL INGLES FERREIRA - 003927599-00 - 03297710-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00060007 - 381,18 - 03297754-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00060010 - 13.341,30 - DIRCEU RAMOS RABEL - 766287289-00 - 03297751-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118060 - 561,10 - DOMINGOS DE MENEZES DIAS - 143983469-53 - 12212108-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00157490041/2018 - 106,84 - EDENILSON ANTONIO BOBATO - 024115619-03 - 03297732-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00047328 - 37.215,82 - EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - 03641903/0001-40 - 12212100-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920305210/2014 - 281,00 - 12212101-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920305210/2019 - 161,51 - ELAINE VIEIRA DOS SANTOS ANICETO - 029402899-48 - 12212104-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00121796337/2018 - 106,84 - ELIZABETH FERREIRA DE ARAUJO EIRELI-ME - 22608598/0001-39 - 12212124-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00724303820/2018 - 106,72 - EVERSON BAPTISTA DE MELLO - 018350699-59 - 12212153-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01169704325/2018 - 106,86 - FERNANDO EUGENIO GHIGNONE - 139212829-34 - 03297705-7 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0112/2020 - 1.467,54 - FERROCOL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE FERROS EIRELI - 90337874-37 - 03297765-0 - ICMS - PAF 6627128-5 - 24.734.152,39 - FRANCISCO DE ASSIS CABRAL - 564242059-34 - 03297737-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00108883 - 9.749,88 - 03297742-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00108884 - 5.919,57 - GERMANO & GERMANO LTDA - 02531498/0001-44 - 03297703-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00117959 - 2.244,40 - GISLENE TERESINHA NUNES DORNELLES - 566136440-72 - 12212145-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00735582785/2018 - 106,72 - GM - IND E COM DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDROS LTDA - 07367078/0001-98 - 03297715-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00067273 - 3.549,30 - GRAZIANE MARTINS - 073053229-11 - 12212106-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136904300/2018 - 106,84 - HEITOR GONCALVES BANDEIRA ME - 11172941/0001-29 - 03297710-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00109820 - 6.348,65 - 03297758-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00109821 - 5.771,50 - HS CLEAN COMERCIAL LTDA - 17685950/0001-08 - 12212121-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722602324/2018 - 106,72 - INDUSTOP - ALIMENTOS LTDA - 04652062/0001-39 - 12212157-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852447310/2019 - 428,74 - IRAJARA MANOEL CORDEIRO - 607302699-49 - 12212143-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733065643/2018 - 106,72 - ISAC MOTTA DE JESUS - 055513309-58 - 03297722-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00108289 - 14.244,59 - ITAMAR BERTI PORTELLA - 043914509-09 - 03297776-6 - ITCMD - PAF 6632222-0 - 4.698,67 - IVO RIBEIRO DA SILVEIRA - 177867629-49 - 03297775-8 - ITCMD - PAF 6632175-4 - 9.010,81 - JAKE - VEICULOS ESPECIAIS EIRELI - 10564064/0001-79 - 12212091-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01189869320/2018 - 2.166,03 - JEFERSON ALVES - 008453079-08 - 12212087-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00719892015/2019 - 378,56 - JESSICA DA SILVA TOTTENE - 010003969-32 - 12212114-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197547117/2018 - 106,84 - JOAO CHARNOBAY - 353359559-53 - 03297745-6 - IAP - AUTO INFRACAO 90003580 - 39.155,45 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS - 025132799-05 - 12212131-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725228083/2018 - 106,72 - JOAO PAULO CAGIN FRANCO - 070586129-51 - 03297719-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00106323 - 1.850,07 - JOB DIAS DA SILVA - 427031239-49 - 03297714-6 -

IAP - AUTO INFRACAO 00108426 - 36.812,97 - 03297724-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90008313 - 32.308,10 - 03297726-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90008312 - 7.324,38 - 03297756-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00108427 - 22.748,00 - **JOEL CARLOS GONCALVES - 048676439-71** - 12212094-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01227832360/2018 - 477,70 - **JOSE AGOSTINI AUTO PECAS - 08787473/0001-92** - 03297712-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00116192 - 5.714,83 - **JOSE ARTENIO BUTKA - 334745679-34** - 12212132-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725568070/2018 - 106,72 - **JOSE CONSTANTINO RAUEN - 677094009-49** - 03297734-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00103214 - 5.915,50 - **JOSE DE OLIVEIRA CRUZ - 401426719-91** - 12212119-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718426460/2018 - 106,72 - **JUAREZ PEREIRA DA SILVA - 815501468-15** - 12212137-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726200743/2018 - 106,72 - **KARIN HELENA VAN WILPE - 926516319-49** - 03297779-0 - ITCMD - PAF 6631988-1 - 121.059,42 - **LAIANA GIL LARUSSA - 077638159-81** - 12212112-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00195481062/2018 - 106,84 - **LEANDRO GRILLO - 075587339-44** - 12212126-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00724306030/2018 - 106,72 - **LEONARDO CAMPOS DA SILVA - 055292069-05** - 12212148-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758347987/2018 - 106,83 - **LUCAS ELEANRO DE LIMA ANTUNES - 032977409-30** - 12212130-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00724343270/2018 - 106,72 - **LUCILIA APARECIDA BOLONHESE - 295406798-50** - 12212105-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129516520/2018 - 106,84 - **LUDOVICO SULVIKI - 102959849-53** - 03297711-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00105165 - 6.200,70 - 03297716-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00105164 - 33.822,00 - **MALHA & COR COMERCIO DO VESTUARIO EIRELI - 90499506-13** - 03297767-7 - ICMS - GIA 05/2019 - 1.844,11 - 03297768-5 - ICMS - GIA 06/2019 - 1.165,01 - 03297769-3 - ICMS - GIA 01/2019 - 2.332,74 - 03297770-7 - ICMS - GIA 02/2019 - 1.234,58 - **MARCELO BRUNO BECKER - 036016799-30** - 12212118-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268269475/2018 - 106,79 - **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - 075057359-77** - 03297755-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90013203 - 9.957,60 - **MARCOS APARECIDO SALVO - 027532799-00** - 03297700-6 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0036752-94.2020 - 1.164,90 - **MARCOS JOSE MARGIOTO - 803409979-15** - 03297723-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00105113 - 8.131,86 - **MARIA APARECIDA DE CARVALHO - 582911214-00** - 12212110-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177542136/2018 - 106,84 - **MARIA LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA - 036969159-80** - 12212152-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990456927/2018 - 106,84 - **MARLI DIAS BATISTELA FERNANDES - 081603358-73** - 12212090-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666922241/2014 - 376,13 - **MAURO BIASI - 041782709-15** - 12212116-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204704294/2018 - 106,84 - **MAURO JORGE PRIMOR - 193397049-91** - 03297727-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00075052 - 35.930,79 - **MURIEL BONORA SALVADOR - 033603589-61** - 12212128-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00724341528/2018 - 106,72 - **NATALI DE FATIMA FIOLA - 124322369-39** - 12212092-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01227728368/2018 - 392,23 - **NATHAN ABIAS COPROSKI - 052633299-97** - 03297717-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113835 - 7.203,00 - **NELSON LUIZ RIBAS PESSA - 669184139-53** - 12212088-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00469738723/2018 - 173,96 - **NEWTON OLIVEIRA LIMA - 704551639-87** - 12212117-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232241899/2018 - 106,84 - **NILTON GONCALVES - 028950349-31** - 12212111-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00184222770/2018 - 106,84 - **NOEMI JUDITE NAZARI - 409117219-91** - 03297706-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00111991 - 8.124,90 - 03297739-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00112021 - 10.446,30 - 03297762-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00111992 - 5.803,50 - **NOVOS CAMINHOS LOC VEIC - 05034453/0001-52** - 12212147-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757477895/2018 - 106,83 - **OBRA PRIMA COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA - 84934280/0001-03** - 12212154-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750214562/2014 - 395,91 - 12212155-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750214562/2019 - 332,41 - **OMEGA IND COM DESEN DE SIST E INTELIGENCIA ARTIFICIAL L - 02945870/0001-69** - 12212156-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00230331882/2019 - 602,05 - **ORLI CADARTT - 808197299-49** - 03297749-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00091736 - 5.532,00 - **OSMAR ORIDES MALAVAZI - 822138289-20** - 03297748-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114719 - 561,10 - **OTAVIO FERREIRA MARTINS - 081080219-87** - 03297743-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00064699 - 7.763,40 - **PASCHOAL FERNANDES TOSCHI - 457302969-91** - 12212135-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726168742/2018 - 106,72 - **PATRICIA GUEDES DA SILVA FUENTES - 181443768-11** - 12212107-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156205564/2018 - 106,84 - **PAULO ROBERTO PINHEIRO - 016948719-91** - 12212139-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00726452483/2018 - 106,72 - **PEDRO JACOB IANESKO - 498727969-04** - 03297746-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00090097 - 56.208,60 - **POSTO FERROESTE LTDA - 01338341/0001-34** - 03297747-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00114479 - 22.444,00 - 03297759-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00114006 - 134.664,00 - **RAFAEL FRANCA DA LUZ - 096099879-90** - 12212122-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722798547/2018 - 106,72 - **REFRIGERACAO E BALANCAS MARIFRIO LTDA - 78549730/0001-33** - 12212125-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00724305084/2018 - 106,72 - **RENILSON DE SOUZA - 017831189-89** - 03297757-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00048669 - 2.611,57 - **RMBPACK MAQUINAS E EMBALAGENS LTDA - 90652392-29** - 03297764-2 - ICMS - GIA 03/2016 - 38.941,99 - **SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - 62063177/0001-94** - 12212147-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00757477895/2018 - 106,83 - **SANDRO JOSE LEAL - 761104199-15** - 03297733-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00110045 - 23.457,00 - **SEBASTIAO VALMIR DE SOUZA - 663276449-53** - 03297721-9 - IAP - AUTO INFRACAO 90000831 - 511,45 - **SERGIO CARLESSE - 412857199-72** - 03297741-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00077339 - 180,26 - **SERRALHERIA QUATIGUA LTDA ME - 79566790/0001-27** - 12212096-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00251258742/2019 - 1.027,11 - **SERRARIA ROSSINI LTDA - 05552392/0001-15** - 03297730-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00052356 - 4.244,70 - 03297731-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00052359 - 4.244,70 - 03297753-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00052361 - 2.829,80 - **SIRLENE DE JESUS HORST - 042673169-70** - 03297774-0 - ITCMD - PAF 6631703-0 - 5.129,72 - **SONIA APARECIDA DE SOUZA - 452745769-15** - 03297778-2 - ITCMD - PAF 6631886-9 - 17.221,97 - **TARCISIO LUIZ TERNOSKI - 473678659-00** - 03297702-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00061677 - 1.691,10 - **TEREZINHA DO CARMO PIRES BISCAIA - 07453685/0001-70** - 03297728-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00078476 - 13.166,00 - 03297729-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00102078 - 6.319,68 - 03297736-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00078478 - 16.589,16 - 03297738-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00088909 - 3.949,80 - **TEREZINHA MARIA DE SIQUEIRA - 034827089-59** - 12212102-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01227952357/2018 - 172,15 - **TRANSPAF - TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - 01266599/0003-34** - 12212146-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755093429/2018 - 106,83 - **TROPICAL MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 27114231/0001-82** - 12212089-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01098507344/2019 - 2.175,58 - **VALCIR RIBEIRO - 050504529-02** - 03297701-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00101906 - 2.588,00 - **VALDECIR STERINHEUSER REITZ - 052508649-88** - 03297718-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00102780 - 10.938,00 - **VALENTIN APARECIDO PONTALTI - 140436478-16** - 12212098-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01185353132/2018 - 122,90 - **VANDERLEI DE LIMA CORDEIRO - 817038139-87** - 03297720-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00088908 - 4.739,76 - 03297725-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00082337 - 2.633,20 - 03297750-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00078473 - 16.589,16 - 03297752-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00078475 - 13.166,00 - 03297761-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00082332 - 3.949,80 - **VANDERLEI MIGUEL DOS SANTOS - 057104409-30** - 12212120-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721430643/2018 - 106,72 - **VANESSA DO SANTOS - 039670969-98** - 12212133-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725671947/2018 - 106,72 - **VERACI DE OLIVEIRA HILGEMBERG - 019156189-40** - 03297773-1 - ITCMD - PAF 6629730-6 - 7.769,91 - **VINICIUS BUENO MADUREIRA - 810028239-00** - 03297777-4 - ITCMD - PAF 6630801-4 - 67.084,40 - **WILMAR JOSE HORNING - 534411509-10** - 03297704-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00092713 - 5.532,00.

Curitiba, 03 de maio de 2020.

Marlon Jorge Liebel
Inspetor Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00018/2020

Defensoria Pública do Estado

Protocolo nº 16.371.878-2

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em razão de solicitação da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná acerca do pagamento retroativo – referente à dezembro de 2019 e janeiro de 2020 – de gratificação aos coordenadores de sede (fls. 02/04).

O requerente aduziu que a Lei Complementar nº 218 de 28 de novembro de 2019, em seu artigo 4º, alterou o artigo 73 da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011, prevendo gratificação aos coordenadores da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Ressaltou, ainda, que o artigo 27 da nova Lei Complementar determinou o início da vigência na data de sua publicação, qual seja, 29 de novembro de 2019.

A Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná, em resumo, argumentou que a Lei Complementar nº 218/2019 se trata de norma de aplicabilidade imediata e apresentou o teor da Instrução Normativa nº 01 de 2014, apontando que não houve o pagamento da gratificação correspondente aos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

Art. 4º. O resultado do processo de escolha da Coordenadoria deverá ser comunicado à Defensoria Pública-Geral, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, com a indicação de outro Defensor Público, para os casos de substituição nas hipóteses de férias, licença ou afastamento do titular das funções.

(...)

§5º -O exercício das funções de Coordenação terá início no primeiro dia do ano subsequente.

Por fim, ressaltou – com relação ao mês de janeiro de 2020 – que embora no ano de 2020, até a data do pedido, ainda não houvesse a designação dos coordenadores, entende-se que os Defensores Públicos indicados seriam os coordenadores. Assim, solicitaram o mencionado pagamento retroativo.

O Defensor Público-Geral encaminhou os autos à Coordenadoria Jurídica para análise da legalidade do pleito (fl. 05).

A Coordenadoria Jurídica, de início, pontuou que sua análise é meramente opinativa e que a ausência de elementos mais detalhados sobre o tema gerou uma apreciação em abstrato (fls. 06/11). Neste sentido, a mencionada Coordenadoria concluiu *pela possibilidade de pagamento de gratificação aos Defensores Públicos que exerciam, com base em ato do Defensor Público-Geral, a função de Coordenador de Defensoria Pública, a partir da vigência da LCE nº 218/2019 e até o termo final da designação. (...) Em caso de perda de eficácia da designação anteriormente realizada ou da ausência de nova designação em momento posterior, entende-se que a gratificação não é devida.*

É o relatório.

Inicialmente, a fim de oportunizar a análise do tema, é necessária a observação da evolução normativa relacionada aos Coordenadores de Sede, a vigência de seu exercício, bem como a gratificação prevista para o desempenho de tal função.

Em 09 de outubro de 2014, foi editada a Instrução Normativa DPG nº 01/2014, que criava as Coordenadorias de Defensoria Pública, logo após decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública no sentido de que sua Deliberação (que regulamentava o tema) deveria ser anulada ante a incompetência do referido órgão normativo-consultivo-deliberativo. Pacificou-se assim o entendimento de que a regulamentação da Coordenadoria constitui atribuição da Defensoria Pública-Geral.

Durante sua vigência, a Instrução Normativa DPG nº 01/2014 foi alterada em partes pelas Instruções Normativas DPG nº 07 de 22 de junho de 2016 e nº 09 de 12 de agosto de 2016, consolidando-se em um texto único.

Dentre as previsões contidas na Instrução Normativa DPG nº 01/2014, destaca-se a criação das Coordenadorias e o **estabelecimento do período máximo de exercício da função de Coordenador pelos Defensores Públicos**, o qual foi limitado a 1 (um) ano.

Art. 1º –Cada uma das unidades administrativas desconcentrada da Defensoria Pública do Estado do Paraná denominar-se-á, para fins administrativos, de “Coordenadoria Regional” seguida do nome do município em que está sediada.

Art. 2º –Ficam criadas as seguintes Coordenadorias Regionais:

(...)

Art. 4º–A Coordenadoria Regional será exercida por Defensor Público indicado por maioria de votos dentre os membros da Defensoria Pública em exercício na respectiva unidade, sendo **designado pelo Defensor Público-Geral para exercício, pelo período máximo de um ano.**

(...)

§4º – O resultado do processo de escolha da Coordenadoria deverá ser comunicado à Defensoria Pública-Geral impreterivelmente até o dia 30 de novembro de cada ano, com a indicação de outro Defensor Público, para os casos de substituição nas hipóteses de férias, licença ou afastamento do titular das funções.

Art. 8º– A primeira designação para Coordenadoria será feita por escolha do Defensor Público-Geral, dentre os membros oficiais na respectiva unidade, e **seu exercício findar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014.**

Nota-se, assim, que a própria Instrução Normativa – em vigor até 4 de fevereiro de 2020 – delimitava o período de exercício das Coordenações ao período do “ano de designação”.

Diversa interpretação é impossível.

Aliás, esse é o sentido extraído de outros dispositivos:

“**Art. 4º** – A Coordenadoria Regional será exercida por Defensor Público indicado por maioria de votos dentre os membros da Defensoria Pública em exercício na respectiva unidade, sendo designado pelo Defensor Público-Geral para exercício, pelo período máximo de um ano.

(...)

§3º – Caso não haja concorrentes, a Coordenadoria será exercida, **mediante rodízio**, observado também o critério de antiguidade, iniciado pelo mais antigo.

§4º – **O resultado do processo de escolha da Coordenadoria deverá ser comunicado à Defensoria Pública-Geral impreterivelmente até o dia 30 de novembro de cada ano, com a indicação de outro Defensor Público**, para os casos de substituição nas hipóteses de férias, licença ou afastamento do titular das funções.

§5º – O exercício das funções de Coordenação terá **início no primeiro dia do ano subsequente**.

§6º – Em caso de afastamento definitivo do titular da função de Coordenação antes da metade do prazo descrito no *caput*, deverá ocorrer novo processo de escolha, nos moldes estabelecidos neste artigo.

§7º – Caso o afastamento mencionado no §6º se dê na segunda metade do período do exercício, deverá assumir a função de Coordenação, até o final do prazo, o substituto mencionado no §4º deste artigo.” (sem grifo no original).

Observa-se, também, à época a normativa não previa o pagamento de gratificação aos Defensores Públicos ocupantes da função de Coordenador, eis que esta somente foi instituída por lei.

Em 29 de novembro de 2019, foi publicada a Lei Complementar nº 218/2019, a qual criou a gratificação aos coordenadores de defensoria, conforme segue abaixo transcrito:

Art. 4.º Insere parágrafo único ao art. 73 da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os Coordenadores de Defensoria perceberão gratificação na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio. (NR)

Até 4 de fevereiro de 2020 vigorou a Instrução Normativa 001/2014, período após o qual foi publicada e entrou vigor a Instrução Normativa nº 40/2020 que, **após estudo orçamentário**, regulamentou as Coordenadorias, e a quantidade delas, incluindo a previsão, em seu artigo 4º, de pagamento de gratificação na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor de seu subsídio. Assim:

Art. 4º. O Coordenador de sede e de área será designado por ato do Defensor Público-Geral, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 136/11 e perceberá gratificação na proporção **de 10% (dez por cento) sobre o valor do seu subsídio, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo**.

Outra alteração fundamental é que a nova Instrução Normativa passou a prever, em seu artigo 8º, que a designação para Coordenadoria será feita após a escolha pelo Defensor Público-Geral em ato no qual conterà o período de duração das funções, podendo ser prorrogado.

Art. 8º – A designação para Coordenadoria será feita após escolha pelo Defensor Público-Geral em ato **no qual conterà o período de duração das funções**, o qual poderá ser prorrogado.

Assim, ao final, em seu artigo 10º, a Instrução Normativa deixa claro que entraria em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a Instrução Normativa nº 01/2014.

Art. 10 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Instrução normativa DPG nº 001/2014.

Diante do cenário normativo acima, verifica-se que apenas após o dia 4 de fevereiro de 2020 houve a regulamentação interna da forma como se daria o cumprimento da previsão contida na Lei Complementar Estadual nº 218/2020 – alteração da legislação prevendo o pagamento de gratificação aos Coordenadores. E isso somente foi feito após estudo de impacto orçamentário. Assim, como aprovação de lei depende de análise da capacidade orçamentária, quando há a implementação de gastos concretos, estes também devem ser objeto de estudo de ordenação de despesa.

Nesse sentido, apenas após o estudo e somente depois da análise financeira e declaração de ordenação de despesas é que foi possível designar os Defensores Públicos Coordenadores, o que foi feito por meio da Resolução DPG nº 33/2020 que entrou em vigor na data de sua edição 6 de fevereiro de 2020 (http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Legislacao/Resolucoes_DPG/2020/2020-02-11_resolucao_033_dpg.pdf).

Apenas após o cumprimento de tais pendências, poderia ser aplicado o pagamento das gratificações previstas na Lei Complementar Estadual nº 218/2020.

Como cediço, em casos como o presente, apenas o ato concreto de designação – dentro de eventual regulamentação que delimita seus efeitos, quando há – é capaz de produzir tais repercussões na ordem orçamentário-financeira.

Como é cediço, a lei posterior torna sem efeito **apenas naquele tanto** as normas inferiores **no que** com ela sejam incompatíveis.

Fato é que aqui, i.e, quanto à limitação de tempo da designação, não há e não havia nenhuma incompatibilidade da instrução normativa com a nova lei. Nesse ponto, a nova lei não inovou. Vale dizer, nesse tanto, a lei não importa na perda de eficácia dos dispositivos que limitavam o tempo de eficácia da designação. Por outro lado, não há que se falar que o exercício autônomo de atividades de coordenadoria, *sponte propria* do membro, geram o dever de indenizar – sobretudo quando há ato limitativo –, caso contrário qualquer membro poderia se tornar ordenador de despesa. Em reforço a isso, a própria lógica do direito administrativo, que também se aplica à Defensoria Pública, impede tal interpretação, já que uma competência não pode ser exercida quando não lei ou, ao menos, ato administrativo outorgando-a expressamente a determinado agente.

Sendo assim, as designações feitas sob a égide da Instrução Normativa DPG nº 01/2014, ou seja, aquelas às quais a requerente pretende seja aplicada a gratificação, tinham eficácia limitada ao período do “ano da Coordenação” (2019).

Apenas após a entrada em vigor da Resolução DPG nº 33/2020, dia 6 de fevereiro de 2020, é que há um ato que, com base na LCE nº 218/2019, designa Defensores para o exercício da atividade de Coordenação de modo a incidir a gratificação em epígrafe.

Assim, existindo uma norma (prévia e não incompatível com a nova lei) que limitava a duração do exercício da função de coordenador ao período de um ano, deve ser esta respeitada em sua vigência.

Considerando o acima exposto, **indeferido o pedido** formulado pela Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná ADEPAR.

Curitiba, 28 de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

37250/2020

PORTARIA 083/2020/DPG/DPPR

Progressão na carreira por tempo de serviço

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 18, XII e XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

DETERMINA

Art. 1º. A progressão na carreira, por tempo de serviço, aos Servidores Públicos abaixo relacionados:

Nome	Cargo	RG	Classe	Nova Referência	A partir da data
Kemeli Rodrigues Pivetta	Agente Profissional	95187587	3ª	3	13/05/2020
Clodoaldo Porto Filho	Agente Profissional	27644744X	3ª	3	22/05/2020

Curitiba, 04 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

37432/2020

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 02 DE 30 DE ABRIL DE 2020

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, todos da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e nos artigos e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016), resolve:

Art. 1º Designar **ANA LUIZA NICOLI GRACIANO**, defensora pública, matrícula funcional nº 000014/0, para, em substituição a defensora pública **PATRÍCIA RODRIGUES MENDES**, matrícula funcional nº 000085/0, integrar a Comissão de Processo de Sindicância nº nº 16.545.553-3, na qualidade de Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

37384/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 252

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 5981/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora **NAYARA NONIS ALVES**, RG nº 8.176.820-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 532), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de maio de 2020.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 253

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso VI, da Lei Estadual 17523, de 19 de março de 2013, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 5981/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. CARLOS FREDERICO DOS GUARANYES ESCOCARD DE AZEVEDO, titular junto a Promotoria de Justiça de Marilândia do Sul, protocolado sob nº 5982/2020-MP/PR, resolve

RERRATIFICAR

o Ato nº 745/2019 que nomeou o servidor **ORLANDO DE CAMPOS AYRES JUNIOR**, RG nº 8.744.977-7/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 532), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o caráter do vínculo do servidor, passando este a ser por prazo indeterminado, a partir de 02 de maio de 2020.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 256

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, em face da autorização contida no Protocolo nº 5786/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. AURÉLIO JOSÉ AGGIO, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Criminal de Curitiba, protocolado sob mesmo número, resolve

I – NOMEAR

ADRIANA OSSOVSKI RIESEMBERG, RG nº 9.935.532-8/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5, até 14 de outubro de 2020, término da licença maternidade da servidora **Juliana Stroparo**, RG nº 8.140.384-8/PR, titular do cargo (vaga 625), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 04 de maio de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 257**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 917/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. CID MARCUS VASQUES, titular junto ao 5º Gabinete do 1º Grupo Cível, protocolado sob nº 6145/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Giovana Luiza Gavioli, RG nº 10.354.028-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4 (vaga 66), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 11 de maio de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 265**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6193/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MAIARA MARTINS MORENO, RG nº 9.960.312-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 626), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 10 de maio de 2020.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO 266**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6193/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. BIANCA RIVA RIBEIRO, titular junto à 2ª Promotoria de Justiça de Dois Vizinhos, protocolado sob nº 6194/2020-MP/PR, resolve

RERRATIFICAR

o Ato nº 777/2019 que nomeou o servidor LUCAS DILBERTI, RG nº 10.745.050-5/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 626), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, apenas para alterar o caráter do vínculo do servidor, passando este a ser por prazo indeterminado, a partir de 10 de maio de 2020.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça**37341/2020****ATO Nº 258/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de

1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 433, de 04 de maio de 2020, proferida no protocolado nº 5404/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA, RG nº 3.117.766-9/PR, 2ª Promotora de Justiça junto ao Foro Regional de IBIPORÁ da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0288.2.05.062, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 10ª Promotora de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0258.1.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 259/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 434, de 04 de maio de 2020, proferida no protocolado nº 5405/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES, RG nº 331.584.748/SP, 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de APUCARANA (Código Identificador 0370.3.18.007, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 da Comarca de entrância final de ARAPONGAS (Código Identificador 0382.7.19.008, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 260/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 435, de 04 de maio de 2020, proferida no protocolado nº 5406/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora CAROLINE CHIAMULERA, RG nº 3702081/SC, Promotora de Justiça Substituta 62 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0240.6.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça Substituta 1 junto aos Foros Regionais de PINHAIS e PIRAQUARA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0233.5.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 261/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 436, de 04 de maio de 2020, proferida no protocolado nº 5407/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor FÁBIO CIRINO DOS SANTOS, RG nº 5.202.972-4/PR, exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, nos termos do artigo 29 e parágrafos, do RICSMP, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto 1 junto aos Foros Regionais de ALMIRANTE TAMANDARÉ e CAMPO LARGO da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0230.5.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 262/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 437, de 04 de maio de 2020, proferida no protocolado nº 5408/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor FILIPE ASSIS COELHO, RG nº 33.431.034-9/SP, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA (Código Identificador 0360.3.30.004, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PITANGA (Código Identificador 0655.3.44.112, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 263/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 438, de 04 de maio de 2020, proferida no protocolado nº 5409/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, da Doutora MARIANA SILVEIRA SILVIANO DO PRADO MUNIZ, RG nº 8.962.805/MG, Promotora Substituta da 6ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SÃO MATEUS DO SUL (Código Identificador 0721.8.67.136, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância inicial de CERRO AZUL (Código Identificador 0450.3.57.034, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 264/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 439, de 04 de maio de 2020, proferida no protocolado nº 5410/2020, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, RG nº 30.431.662-3/SP, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CARLÓPOLIS (Código Identificador 0419.3.35.029, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IRETAMA (Código Identificador 0560.3.63.068, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 47/2020 (Ref. 485)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, da Promotora de Justiça RÉVIA APARECIDA PEIXOTO DE PAULA LUNA, conforme o Ato PGJ nº 258, de 04 de maio de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça junto ao Foro Regional de IBIPORÁ da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0288.2.05.062, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 48/2020 (Ref. 485)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES, conforme o Ato PGJ nº 459, de 04 de maio de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de APUCARANA (Código Identificador 0370.3.18.007, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 49/2020 (Ref. 484)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e tendo em vista a remoção por opção, a pedido, da Promotora de Justiça CAROLINE CHIAMULERA, conforme o Ato PGJ nº 260, de 04 de maio de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto 62 da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0240.6.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 50/2020 (Ref. 481)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça FILIPE ASSIS COELHO, conforme o Ato PGJ nº 262, de 04 de maio de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTÔNIA (Código Identificador 0360.3.30.004, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente**EDITAL Nº 51/2020 (Ref. 484)**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, da Promotora Substituta MARIANA SILVEIRA SILVIA-NO DO PRADO MUNIZ, conforme o Ato PGJ nº 263, de 04 de maio de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 6ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SÃO MATEUS DO SUL (Código Identificador 0721.8.67.136, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente**EDITAL Nº 52/2020 (Ref. 480)**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça LUCAS JUNQUEIRA BRUZADELLI MACEDO, conforme o Ato PGJ nº 264, de 04 de maio de 2020,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CARLÓPOLIS (Código Identificador 0419.3.35.029, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de

acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

GILBERTO GACIOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente**37327/2020****PORTARIA SUBADM Nº 196/2020**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 101, de 07 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14297/2019, resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 19/2019 (instalação de ar condicionado no fórum de Goioerê):

GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça; como Presidente;
GUILHERME BORGES MARDEGAN;
GISELE MANCINI NOSSAR GOMES;
ROBINSON BONOW DUTRA;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS; como membros.

Curitiba, 27 de abril de 2020

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ**Luiz Carlos Mantovanelli**
Diretor do DGP/SUBADM**37416/2020****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE
PAGAMENTO EFETUADO EM 06 DE MAIO DE 2020

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.5702.00 07833/2020- 67	EDUARDO MARIANO VALEZIN DE T	102,69
		102,69

37224/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO					
05 DE MAIO DE 2020					
Processo SEI	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
19.19.3102.000855 8/2020-92	LUIS PAULO ZANETTI	Promoção	Ribeirão Claro	Ibaiti	6.080,88
TOTAL					6.080,88

37073/2020**A história do Paraná passa por aqui.**www.imprensaoficial.pr.gov.br